



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO PARANÁ**

# **AÇÕES ELEITORAIS**

**TEMAS SELECIONADOS  
2014**



# **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

## **Realização:**

Seção de Jurisprudência

Revista Paraná Eleitoral

Editoração e Impressão: Seção de Mecanografia e Impressão

## **TRE-PR**

Endereço:

Rua João Parolin, 224 - Prado Velho, Curitiba, Paraná - Brasil

Fone: (41) 3330-8517 - 3332-6748

Endereços Eletrônicos:

[jurisp@tre-pr.jus.br](mailto:jurisp@tre-pr.jus.br) e [paranaeleitoral@tre-pr.jus.br](mailto:paranaeleitoral@tre-pr.jus.br)

**Mai de 2014**



TEMAS SELECIONADOS

## **AÇÕES ELEITORAIS**

**Nº 05 - Tema Selecionado: AÇÕES ELEITORAIS**

**Julgados 2012 e 2013**

**Conteúdo: Jurisprudência eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.**

Outras publicações:

(Temas Selecionados I - Propaganda Eleitoral – Dezembro de 2009)

Abrangência: Acórdãos Eleições 2008.

(Temas Selecionados II - Condutas Vedadas – Junho de 2010)

Abrangência: Acórdãos 2009/2010.

(Temas Selecionados III - Prestação de Contas – Outubro de 2010)

Abrangência: Acórdãos 2009/2010.

(Temas Selecionados IV - Prestação de Contas – Atualizada – Abril de 2012)

Abrangência: Acórdãos 2010/2011/2012.

(Temas Selecionados VI – Propaganda Eleitoral – Atualizada – Maio de 2014)

Abrangência: Acórdãos 2012/2013

(Temas Selecionados VII – Representações por Doação Acima do Limite Legal – Maio de 2014)

Abrangência: Acórdãos e Decisões Monocráticas de 2009 a abril de 2014

Disponível em: <http://www.tre-pr.jus.br/jurisprudencia/temas-selecionados>

**Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**  
(Composição em maio de 2014)

**Des. Edson Luiz Vidal Pinto**  
Presidente

**Des. Jucimar Novochadlo**  
Vice-Presidente/Corregedor

Juízes Efetivos:

**Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**  
Juiz de Direito

**Dr<sup>a</sup>. Renata Estorilho Baganha**  
Juíza de Direito

**Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**  
Juiz Federal

**Dr. Josafá Antonio Lemes**  
Classe Advogado

**Dr. Jean Carlo Leeck**  
Classe Advogado - Substituto

**Dr. Alessandro José Fernandes de Oliveira**  
Procurador Regional Eleitoral

**Dr<sup>a</sup>. Ana Flora França e Silva**  
Diretora-Geral





## SUMÁRIO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – AIRC (ARTS. 3º A 17 DA LC 64/90).....	21
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE.....	33
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE – CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS (ARTS. 73 A 77 DA LEI 9.504/97) .....	63
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI 9.504/97) ...	99
REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE DOAÇÃO – PESSOA FÍSICA (ART. 23 DA LEI 9.504/97) .....	129
REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE DOAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (ART. 81 DA LEI 9.504/97).....	141
REPRESENTAÇÃO NA PESQUISA ELEITORAL (ART. 33 DA LEI 9.504/97).....	157
REPRESENTAÇÃO POR ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA (ART. 30-A LEI 9.504/97) .....	173
CONSULTAS, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES .....	183
RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – RCED (ARTS. 216, 262 E 265/267 DO CÓDIGO ELEITORAL) .....	191
DIREITO DE RESPOSTA (ART. 5º, V, CF/88) .....	201
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – AIME (Art. 14, §10 e §11, da CF/88) .....	213
LITIGÂNCIA TEMERÁRIA OU DE MÁ-FÉ.....	225



## ÍNDICE REMISSIVO

### AIJE

Abuso de poder político e dos meios de comunicação social. Exigência. Prova robusta - AC. 45.941 .....	54
Abuso de poder político e dos meios de comunicação social. Rol de testemunhas - AC. 45.661 .....	50
Abuso de poder político. Meios de comunicação social. Uso indevido - AC. 45.578.....	48
Abuso de poder político. Propaganda eleitoral. Facebook - AC. 45.647 .....	42
Abuso de poder. Não configuração. Uso da influência política - AC. 46.511 .....	61
Ação cautelar. Concessão parcial. Cassação dos diplomas e declar. de inelegibilidade - AC. 45.503 .....	45
AIJE e propaganda eleitoral - AC. 45.741 .....	36
AIJE. Comício. Não cabimento. Inocorrência de uso ind. dos meios de comum. social - AC. 45.659 .....	59
AIJE. Litisconsórcio passivo necessário. Sentença extra petita - AC. 46.243.....	46
Ausência de citação do candidato a vice-prefeito. Litisconsórcio passivo necessário - AC. 45.636 .....	50
Ausência de dever de isenção. Imprensa escrita. Falta de gravidade da conduta - AC. 45.450 .....	57
Ausência de isenção da imprensa escrita. Falta de gravidade da conduta - AC. 45.947 .....	55
Captação ilícita de sufrágio. Ausência de ilicitude. Cabos eleitorais - AC. 45.666.....	40
Cargo de direção de escola. Utilização indevida. Abuso de autoridade - AC. 45.880.....	54
Colheita de depoimento pessoal. Indisponibilidade dos direitos políticos - AC. 45.668 .....	36
Conduta vedada e captação ilícita de sufrágio. Tempestividade - AC. 45.676.....	41
Conduta vedada. Abuso de poder. Cessão de bens públicos - AC. 45.561.....	51

Conduta vedada. Distribuição gratuita de bens. Execução orçamentária - AC. 45.950 .....	56
Despesas com honorários advocatícios. Enquadramento. Gastos eleitorais - AC. 45.538 .....	44
Dialeticidade. Cerceamento de defesa. Pedido tempestivo de prova testemunhal - AC. 45.866 .....	48
Insuficiência de provas. Captação ilícita de sufrágio e conduta vedada - AC. 45.613.....	39
Limite de tamanho de propaganda. Ausência de periodicidade - AC. 45.710.....	38
Litisconsórcio passivo necessário. Cargos majoritários. Capacidade postulatória - AC. 45.782.....	45
Nulidade sentença. Ausência de fundamentação. Afirmações genéricas - AC. 45.776 .....	52
Prazo AIJE. Candidata apresentadora de tevê. Gravidade. Potencialidade - AC. 41.762 .....	60
Prazo AIJE. Multa redução do valor. Conduta vedada - AC. 45.400 .....	47
Prazo AIJE. Termo final. Diplomação de eleitos - AC. 45.798.....	43
Prazo propositura AIJE. Termo final. Diplomação - AC. 45.654.....	53
Princípio da dialeticidade. Ilegitimidade passiva da coligação - AC. 45.795.....	37
Radialista. Divulgação de pesquisa eleitoral. Abuso de poder - AC. 45.802 .....	59
Sentença <i>extra petita</i> . Irregularidade na constituição do patrono. <i>Reformatio in pejus</i> - AC. 46.727 .....	38
Uso indevido dos meios de comunicação social. Gravidade da conduta - AC. 45.674.....	58
Utilização de servidores. Campanha eleitoral. Conduta vedada - AC. 45.594.....	53

### **AIJE e Representações - Captação ilícita de sufrágio**

Captação ilícita de sufrágio. Prova frágil - AC. 45.784.....	110
Coligações partidárias. Ilegitimidade. Polo passivo AIJE - AC. 45.520 .....	110
Distribuição de serviços médicos - AC. 46.147.....	101
Distribuição de vale-combustível - AC. 45.625.....	106

Distribuição gratuita de valores ou bens públicos - AC. 45.723.....	108
Doação de remédio - AC. 45.428.....	101
Error in procedendo. Anulação da sentença - AC. 45.867 e AC. 45.868 ...	120 e 119
Gravação ambiental. Clandestina. Prova ilícita - AC. 45.534, AC. 45.540 e AC. 45.813 .....	123, 124 e 126
Gravação ambiental. Prova ilícita - AC. 45.615 e AC. 45.807 .....	111 e 118
Legitimidade passiva. Coligações partidárias - AC. 45.618 .....	114
Litisconsórcio passivo necessário. Vice-prefeito - AC. 45.514.....	104
Marco temporal. AIJE - AC. 45.364 .....	113
Necessidade de conjunto probatório robusto - AC. 45.729 .....	112
Necessidade de prova robusta - AC. 45.620, AC. 46.635 e AC. 45.758 .....	121, 126 e 120
Necessidade de prova robusta. Configuração de abuso de poder econômico - AC. 41.930 .....	121
Necessidade prova robusta. Juntada de documentos. Fase recursal - AC. 46.448.....	118
Oferecimento de alimentos e bebidas em evento político - AC. 45.548.....	115
Oferecimento de bens. Cerceamento de defesa - AC. 45.535.....	113
Pedido de desistência em AIJE. Impossibilidade - AC. 45.610.....	111
Prova ilícita. Gravação ambiental - AC. 45.530 .....	102
Publicidade institucional. Redução do valor. Multa - AC. 45.400 .....	125

### **AIJE e Representações - Condutas vedadas**

Abuso do direito de ação. Litigância de má-fé - AC. 45.725 .....	95
Ato de improbidade. Competência Justiça Comum - AC. 45.541 .....	97
Ausência de comprovação de dispêndio de recursos públicos. Ausência de provas - AC. 45.609 .....	68
Beneficiário distinto do realizador da conduta vedada. Prova de participação ou ciência - AC. 45.815 .....	88

Captação ilícita de sufrágio. Ausência de prova cabal. Abuso de poder político. Caracterização - AC. 45.695 .....	69
Captação ilícita de sufrágio. Promessa genérica de campanha. Distribuição de cópias de contrato público. Propaganda eleitoral. Dispêndio de recursos públicos - AC. 45.580 .....	77
Carreata com caminhões do município. Proporcionalidade da sanção - AC. 45.522.....	73
Cerceamento de defesa. Cessão de servidor e de bens - AC. 45.757.....	81
Cerceamento de defesa. Supressão de instância - AC. 46.348.....	85
Cessão de bens públicos. Ônus da prova - AC. 45.561 .....	84
Concessão de gratificação a servidor público. Circunscrição - AC. 45.662.....	83
Conduta vedada ao agente público. Enquadramento de empregado de empresa terceirizada contratada pelo poder público - AC. 45.565 .....	71
Contratação de terceirizados e estagiários. Necessidade de demonstração do intuito eleitoral - AC. 45.451 .....	70
Contratação de estagiários e terceirizados. Distribuição gratuita de bens - AC. 45.839 .....	
Diárias. Natureza indenizatória. Conduta vedada - AC. 45.721 .....	65
Discurso em comício. Atos de gestão. Ausência de irregularidade - AC. 45.788.....	82
Discurso. Câmara de Vereadores. Postagem de vídeo no Youtube - AC. 45.816.....	89
Divulgação de mensagens em grupo restrito. Rede social - AC. 45.756.....	90
Gastos em publicidade - AC. 45.517 .....	96
Inauguração de obra pública de instituição financeira - AC. 45.678.....	76
Indeferimento da petição inicial. AIJE. Nexo causal - AC. 45.724.....	83
Programa de parcelamento de débitos tributários. Desconto sobre juros e multa - AC. 45.832.....	91
Propaganda institucional. Legitimidade do município. Interesse de agir - AC. 45.528 .....	81
Prova ilícita. Contaminação. Interceptação - AC. 45.571.....	84
Public. instit. Cessão de servidores e uso de bens públicos em campanha. Dispêndio financeiro - AC. 45.546 .....	75

Publicidade instit. no site da prefeitura. Inexigência de prova expressa de autorização - AC. 45.405 .....	69
Publicidade institucional em contracheque de servidores públicos - AC. 45.648.....	78
Publicidade institucional irregular. Autorização inicial anterior - AC. 45.795 ....	66
Publicidade institucional na internet. Adequação do valor da multa - AC. 45.393.....	92
Publicidade institucional. Festividade municipal. Presença do prefeito - AC. 45.590.....	85
Publicidade institucional. Internet. Desnecessidade da autorização do agente público - AC. 44.989.....	94
Publicidade institucional. Jornal - AC. 45.403, AC. 45.554 e AC. 45.410 .....	95, 96 e 97
Publicidade institucional. Legitimidade ativa recursal MP - AC. 45.350.....	92
Publicidade institucional. Legitimidade passiva. Beneficiários - AC. 45.614.....	78
Publicidade institucional. Prova de dispêndio de recursos públicos - AC. 45.665.....	66
Reenquadramento de professores. Ausência de prova robusta. Captação ilícita de sufrágio - AC. 45.596.....	79
Revisão da remuneração de servidores - AC. 42.813 .....	93
Uso de imagens de bem público e de servidores - AC. 45.822.....	87
Utilização de servidores na campanha eleitoral durante horário de expediente - AC. 45.594 .....	81
Utilização de slogan com palavras adotadas pelo slogan municipal - AC. 45.645.....	73

## **AIME**

Ação cautelar e AIME - AC. 41.972.....	222
AIME e AIJE. Litispendência - AC. 46.439.....	224
Captação ilícita de sufrágio e AIJE - AC. 46.724.....	222

Contratação expressiva de cabos eleitorais - AC. 44.222 .....	218
Gravação ambiental. Prova lícita - AC. 46.503 .....	223
Inelegibilidade infraconstitucional. Impossibilidade - AC. 45.914 .....	216
Litisconsórcio passivo necessário. Vice-Prefeito - AC. 46.257 .....	218
Substituição de candidato. Falta de ampla divulgação - AC. 45.820.....	215

## **AIRC**

Ação declaratória de inelegibilidade. Inadequação do pedido. Preclusão - AC. 45.120 .....	26
Ação declaratória de inelegibilidade. Preclusão - AC. 45.057 .....	24
Ausência de documento essencial e intimação válida - AC. 43.564.....	27
Ilegitimidade recursal. Partido isolado. Súmula 11 do TSE - AC. 43.583 .....	27
Inelegibilidade. Atos dolosos de improbidade administrativa - AC. 43.393 .....	28
Inelegibilidade. Efeito suspensivo cautelar - AC. 43.408.....	30
Inelegibilidade. Improbidade administrativa - AC. 43.038 .....	29
Inelegibilidade. Inexistência de dolo - AC. 42.826.....	24
Inobservância da desincompatibilização. Incidência de inelegibilidade - AC. 43.654.....	25
Irregularidade insanável. Ato doloso de improbidade administrativa. Inelegibilidade - AC. 44.004.....	30
Irregularidades formais. Ônus da prova. Inelegibilidade - AC. 43.168 .....	31
Registro de coligações. Prazo para impugnação. Finalidade AIRC - AC. 44.187.....	25
Rejeição de contas. Inelegibilidade. Ausência de decisão irrecurável - AC. 43.756.....	23
Rejeição de contas. Vícios insanáveis. Ato doloso - AC. 42.869 .....	23
Suspensão de direitos políticos. Inelegibilidade - AC. 43.534 .....	28



## **Consultas, Reclamações e Representações**

Apensamento indevido. RCED e AIJE - AC. 46.206 .....	190
Cabimento recurso. Decisões interlocutórias - AC. 43.323 .....	189
Distribuição gratuita de bens em ano eleitoral - AC. 42.297 .....	185
Execução de astreintes - AC. 45.386 .....	187
Prazo recursal. Contagem - AC. 42.802.....	188

## **Direito de Resposta**

Ausência de ofensa - AC. 44.791 .....	209
Competência Justiça Eleitoral - AC. 44.317 .....	208
Críticas. Propaganda. Horário eleitoral gratuito - AC. 44.666 .....	209
Descabimento. Direito de resposta - AC. 44.572 e AC. 44.731 .....	206
Difamação. Exceção de verdade - AC. 44.275 .....	203
Direito de crítica - AC. 44.627 .....	205
Direito de resposta. Facebook - AC. 43.983 .....	207
Direito de resposta. Horário eleitoral gratuito - AC. 44.227.....	207
Direito de resposta. Internet. Decadência - AC. 44.808 e AC. 44.073 .....	210 e 211
Direito de resposta. Jornal. Fato sabidamente inverídico - AC. 43.132 e AC. 44.159 .....	204 e 203
Horário eleitoral gratuito - AC. 44.767 .....	205
Paródia. Horário eleitoral gratuito - AC. 44.924.....	210

## **Litigância temerária ou de má-fé**

AIJE. Litigância de má-fé - AC. 45.591 .....	227
Captação ilícita de sufrágio. Litigância de má-fé - AC. 45.533.....	227
Direito de resposta. Litigância de má-fé - AC. 42.578 e AC. 45.426.....	231 e 232

Enquete. Litigância de má-fé - AC. 43.876 .....	228
Pesquisa eleitoral. Litigância de má-fé - AC. 44.979, AC. 44.998 e AC. 45.105 .....	234 e 228
Representação eleitoral. Litigância de má-fé - AC. 45.296 .....	229
Representação. Propaganda eleitoral. Litigância de má-fé - AC. 42.946, AC. 44.508, AC. 44.236, AC. 44.357, AC. 45.150, AC. 45.027 e AC. 45.063 .....	234, 230, 233, 231 e 232

## **RCED**

Decadência - AC. 45.694 .....	196
Erro de direito - AC. 45.887 .....	199
Improbidade administrativa. Ação cautelar - AC. 45.849 .....	198
Indeferimento da petição inicial - AC. 45.854.....	197
Inelegibilidade infraconstitucional - AC. 45.627 .....	196
Inelegibilidade infraconstitucional. Preclusão - AC. 45.737 .....	193
Litisconsórcio passivo necessário - AC. 41.897 .....	200
Litisconsórcio passivo necessário. Vice-Prefeito - AC. 45.656 e AC. 45.730 .....	195 e 197
Propositura mediante fax - AC. 45.903.....	200
Representação processual. Irregularidade - AC. 46.514.....	198

## **Representação por excesso de doação - Pessoa Física**

Competência. Domicílio do doador. Prazo decadencial - AC. 42.390, AC. 46.434 e AC. 46.844 .....	135, 132 e 134
Doação de serviços estimáveis - AC. 42.556, AC. 46.653 e AC. 46.822 .....	133, 138 e 134
Doação excessiva. Decadência. Prova lícita - AC.42.369 .....	136
Impossibilidade. Aplicação do princípio da insignificância - AC. 46.249 .....	137
Licitude da prova. Prazo decadencial - AC. 46.594.....	139
Prazo decadência - 180 dias da diplomação - AC. 42.371.....	131

Prazo decadencial - AC. 46.806.....	137
Retificação do imposto de renda após notificação. Aplicação de multa - AC. 46.777.....	139

### **Representação por excesso de doação - Pessoa Jurídica**

Afastamento das proibições de licitar e de contratar com o poder público - AC. 46.545, AC. 45.646, AC. 46.764 e AC. 46.718.....	144, 152, 155 e 156
Inelegibilidade exige ação própria - AC. 42.544, AC. 45.753 e AC. 45.754 .....	148, 154 e 143
Inelegibilidade exige ação própria. Afastamento das proibições de licitar e de contratar com o poder público - AC. 46.807, AC. 46.472, AC. 46.302.....	147, 150 e 153
Inelegibilidade exige ação própria. Afastamento das proibições de licitar e de contratar com o poder público. Conceito Faturamento - AC. 45.611 .....	151
Inelegibilidade exige ação própria. Faturamento. Conceito - AC. 45.626.....	145
Inelegibilidade exige ação própria. Multa. Mínimo legal - AC. 42.546 .....	149

### **Representação na pesquisa eleitoral**

Divulgação de diferença de votos - AC. 42.635 .....	161
Divulgação de enquete. Redes sociais. Regularidade - AC. 44.945 .....	171
Divulgação de pesquisa anterior à intimação - AC. 44.184.....	159
Divulgação de pesquisa eleitoral - AC. 45.271.....	169
Divulgação de pesquisa eleitoral. Facebook - AC. 45.464 .....	169
Divulgação de resultado de pesquisa eleitoral - AC. 44.617 .....	168
Divulgação irregular de pesquisa eleitoral - AC. 42.798 .....	160
Divulgação irregular pesquisa eleitoral. Internet - AC. 44.216 .....	165
Divulgação regular de pesquisa eleitoral. Internet - AC. 44.268 e AC. 45.065 .....	167 e 168
Enquete - AC. 42.516, AC. 43.876 e AC. 44.071.....	161, 159 e 163

Enquete. Blog - AC. 44.587 .....	166
Enquete. Redes sociais - AC. 45.110 .....	172
Falta de clareza da pesquisa eleitoral - AC. 44.560 .....	166
Metodologia de pesquisa - AC. 43.993 .....	160
Pesquisa eleitoral em inserções - AC. 44.960 .....	163
Pesquisa eleitoral irregular. Ausência de registro - AC. 44.076 .....	170
Pesquisa eleitoral irregular. Ausência de requisitos obrigatórios - AC. 42.671 .....	171
Pesquisa eleitoral irregular. Facebook - AC. 45.387 .....	162
Pesquisa eleitoral irregular. Plano amostral - AC. 44.091 .....	170
Pesquisa eleitoral sem registro - AC. 42.608 .....	164
Pesquisa eleitoral. E-mail. Aplicação de multa - AC. 45.203 .....	172
Pesquisa eleitoral. Regular. Facebook - AC. 43.872 .....	162
Propaganda eleitoral e pesquisa eleitoral. Desmembramento - AC. 44.710 .....	165

### **Representação Art. 30-A da Lei 9.504/97**

Ausência de abertura de conta bancária - AC. 45.720 .....	175
Caixa dois. Inelegibilidade - AC. 46.371 .....	177
Efeito suspensivo. Cautelar - AC. 43.027 .....	181
Irregularidades graves. Cassação do diploma - AC. 45.870 .....	178

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO  
DE REGISTRO DE CANDIDATURA – AIRC  
(ARTS. 3º A 17 DA LC 64/90)**

---



**AIRC (ARTIGOS 3º a 17 da LC 64/90)**

**REJEIÇÃO DE CONTAS. VÍCIOS INSANÁVEIS. ATO DOLOSO.**

EMENTA - REGISTRO DE CANDIDATURA – INELEGIBILIDADE – CONDENAÇÃO CRIMINAL - CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – INSANABILIDADES VERIFICADAS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. É da Justiça Eleitoral a competência para analisar a natureza das contas reprovadas, definindo e/ou delimitando se a rejeição apresenta caráter insanável, possuindo nota de ato doloso de improbidade.
2. Contas rejeitadas por nulidades insanáveis caracterizam ato doloso de improbidade administrativa, incidindo a regra legal específica (art. 1º, I, g, LC 64/90).
3. Inelegibilidade de oito anos após a extinção da punibilidade que se caracterizou (art. 1º, I, e, LC 64/90).
4. Registro de candidatura indeferido.
5. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO Nº 42.869, de 07 de agosto de 2012, RE 100-76, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**REJEIÇÃO DE CONTAS. INELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DECISÃO IRRECORRÍVEL**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – INELEGIBILIDADE, ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA G, DA LC 64/90 – DECISÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE – AUSÊNCIA DECISÃO IRRECORRÍVEL PELO ÓRGÃO COMPETENTE REJEITANDO AS CONTAS DE GESTÃO DO CANDIDATO – INELEGIBILIDADE NÃO CARACTERIZADA – RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 43.756, de 24 de agosto de 2012, RE 103-78, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

## **INELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DOLO**

EMENTA – REGISTRO DE CANDIDATURA – INELEGIBILIDADE, ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA ‘G’ DA LC 64/90. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AFASTAMENTO DA INELEGIBILIDADE. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Quando emerge da análise do caso concreto a inexistência de dolo na conduta do agente público, torna-se insustentável a caracterização da causa de inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea ‘g’ da Lei Complementar 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
2. Registro de candidatura deferido.
3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 42.826, de 02 de agosto de 2012, RE 148-93, rel. Dr. Luciano Carrasco, redatora designada Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

## **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE. PRECLUSÃO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – INADEQUAÇÃO DO PEDIDO – PRECLUSÃO – PRECEDENTES DO TSE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A arguição de causa de inelegibilidade preexistente à formalização da candidatura deve ser feita na impugnação ao pedido de registro de candidatura, sob pena de preclusão. Precedentes do TSE.
2. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.057, de 17 de outubro de 2012, RE 189-30, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---



**INOBSERVÂNCIA DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.  
INCIDÊNCIA DE INELEGIBILIDADE.**

EMENTA – REGISTRO DE CANDIDATURA – RECURSO DA COLIGAÇÃO – PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE NISSANDRA KARSTEIN – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – AFASTAMENTO FORMAL DEMONSTRADO – INOBSERVÂNCIA DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FATO COMPROVADA – INCIDÊNCIA DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 1º, II, “L” DA LEI N.º 9.504/97 – RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 43.654, de 22 de agosto de 2012, RE 250-10, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**REGISTRO DE COLIGAÇÕES. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO.  
FINALIDADE AIRC.**

EMENTA – REGISTROS DE COLIGAÇÕES. DRAP. HIERARQUIA PARTIDÁRIA.

1. É válida a decisão de órgão partidário regional que nomeia nova comissão provisória e reforma a deliberação de convenção realizada pela comissão destituída, a fim de que sejam cumpridas as diretrizes partidárias dos órgãos superiores, desde que realizada com observância das normas estatutárias.
2. Precedente: “O filiado, ainda que não seja candidato, possui legitimidade ativa para argüir irregularidade em convenção partidária. Precedentes do TSE” (RE nº 44-51 – Andrea Sabbaga)
3. Precedente: “Não obstante as questões envolvendo órgãos partidários constituir matéria interna corporis das agremiações partidárias, a Justiça Eleitoral tem competência para examinar os efeitos daí decorrentes que se

relacionam aos processos de registro de candidatura” (RE nº 566-57 – Des. Rogério Coelho)

4. O prazo para ajuizamento de impugnação não se inicia na data da convenção partidária, pois “Caberá a qualquer candidato, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada (LC no 64/90, art. 3º, caput)” (g.n.).

5. A AIRC também se destina à impugnação de pedido de registro de partidos ou de coligações, pois “O julgamento do processo principal (DRAP) precederá ao dos processos individuais de registro de candidatura, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes” – artigo 49, da Resolução TSE nº 23.373/2011). Portanto, o descumprimento de qualquer requisito previsto nos artigos 25 e 26 da referida Resolução possibilita a impugnação.

**ACÓRDÃO Nº 44.187, de 05 de setembro de 2012, RE 413-19, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE.  
INADEQUAÇÃO DO PEDIDO. PRECLUSÃO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE – INADEQUAÇÃO DO PEDIDO – PRECLUSÃO – PRECEDENTES DO TSE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A arguição de causa de inelegibilidade preexistente à formalização da candidatura deve ser feita na impugnação ao pedido de registro de candidatura, sob pena de preclusão. Precedentes do TSE.

2. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.120, de 22 de outubro de 2012, RE 631-96, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**ILEGITIMIDADE RECURSAL. PARTIDO ISOLADO. SÚMULA 11 DO TSE.**

EMENTA - RECURSOS ELEITORAIS. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2012. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E COLIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. SÚMULA 11 DO TSE. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. QUESTÃO DE ORDEM. NECESSIDADE DA CORTE SE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO DO CANDIDATO. INCONFORMISMO QUANTO À ILEGITIMIDADE E CAPACIDADE POSTULATÓRIA DE PARTIDO ISOLADO QUE SEQUER RECORREU DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO.

**ACÓRDÃO Nº 43.583, de 21 de agosto de 2012, RE 98-97, rel. originário Dr. Jean Carlo Leeck, redator designado Fernando Ferreira de Moraes**

---

**AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL E INTIMAÇÃO VÁLIDA.**

EMENTA – REGISTRO DE CANDIDATURA. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO ESSENCIAL AO DEFERIMENTO DO REGISTRO. AUSÊNCIA DO DOCUMENTO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

Havendo intimação válida, nos termos do art. 32 da Res. TSE nº 23.373, a falta de documento essencial ao deferimento do registro conduz ao indeferimento do registro.

**ACÓRDÃO Nº 43.564, de 20 de agosto de 2012, RE 112-66, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS. INELEGIBILIDADE.**

EMENTA – REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA “L”, INCISO I, ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A inteligência do artigo 1º, I, “I” da Lei Complementar nº 64/1990, à luz do entendimento consolidado no julgamento da ADC nº 29 – STF, remete ao prazo de inelegibilidade de oito anos após o cumprimento da pena, em razão de condenação à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.
2. Não sendo aplicada a sanção de suspensão dos direitos políticos, não ocorre a inelegibilidade do artigo 1º, I, “I” da Lei Complementar nº 64/1990.

**ACÓRDÃO Nº 43.534, de 20 de agosto de 2012, RE 120-63, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **INELEGIBILIDADE. ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

EMENTA. RECURSOS ELEITORAIS – ELEIÇÕES 2012 – REGISTRO DE CANDIDATURA – ALEGAÇÃO DE INELEGIBILIDADE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA ‘G’ DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – EXISTÊNCIA DE DECISÃO LIMINAR DA JUSTIÇA COMUM QUE SUSPENDE A EFICÁCIA DOS DECRETOS LEGISLATIVOS QUE DESAPROVARAM AS CONTAS DE GESTÃO – DESCONSIDERAÇÃO – LIMINAR PROFERIDA APÓS O PEDIDO DE REGISTRO – DESCONSIDERAÇÃO – INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 9.504/97, ART. 11, § 10º - ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADOS – INELEGIBILIDADE – RECURSOS PROVIDOS.

1. A obtenção da decisão liminar na Justiça Comum suspendendo os efeitos dos Decretos Legislativos que desaprovaram as contas de gestão do candidato enquanto administrador público, para fins da inelegibilidade cominada no art. 1º, inciso I, alínea 'g' da Lei Complementar nº 64/90, deve ser obtida antes da formalização do pedido de registro de candidatura, conforme interpretação do art. 11, § 10º, da Lei nº 9.504/97.
2. Demonstrada a prática de atos dolosos de improbidade administrativa, resta inelegível o candidato, nos termos da alínea 'g', do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90.
3. Recursos providos.

**ACÓRDÃO Nº 43.393, de 17 de agosto de 2012, RE 207-24, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

## **INELEGIBILIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**EMENTA - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA “I”, DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 NÃO CONFIGURADA – REGISTRO DEFERIDO – RECURSO DESPROVIDO.**

1. A condenação pela prática de ato doloso de improbidade administrativa que não importe enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário (artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/92, respectivamente), como reconhecido na decisão do órgão colegiado, não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64/90.
2. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 43.038, de 13 de agosto de 2012, RE 215-02, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**INELEGIBILIDADE. EFEITO SUSPENSIVO. CAUTELAR.**

EMENTA – IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA – CONDENAÇÃO CRIMINAL POR CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART 1º, INCISOS I E XIV, DO DECRETO LEI 201/67) – INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA ‘E’, DA LC N.º 64/90 – DEMANDA JULGADA POR COLEGIADO – EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO EM CAUTELAR PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ – INELEGIBILIDADE AFASTADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A concessão de liminar nos autos de ação cautelar no STJ, que suspende os efeitos de sua condenação criminal, é suficiente, enquanto durar os seus efeitos, para garantir o registro.

2. O disposto no art. 26-C da LC nº 64/90, inserido pela LC nº 135/2010, não afasta o poder geral de cautela conferido ao juiz pelo art. 798 do CPC, nem transfere ao Plenário a competência para examinar, inicialmente, pedido de concessão de medida liminar, ainda que a questão envolva inelegibilidade (Questão de Ordem na Ação Cautelar n.º 142085, de 22/06/2010. Relator: Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira).

3. Recurso não provido

**ACÓRDÃO Nº 43.408, de 19 de agosto de 2012, RE 222-17, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**IRREGULARIDADE INSANÁVEL. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INELEGIBILIDADE.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF – AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL QUE CONFIGURE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE CONVÊNIO – NÃO

INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA “g”, DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – RENÚNCIA AO MANDATO – EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO QUE VISA À CASSAÇÃO DO MANDATO EM TRÂMITE – CONFIGURAÇÃO DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “k”, DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – REGISTRO INDEFERIDO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Compete ao Tribunal de Contas do Estado a análise das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes a verbas oriundas do FUNDEF, quando não houver complementação de valores pela União.
2. Uma vez que o Tribunal de Contas Estadual aprovou as contas relativas à utilização das verbas do FUNDEF, não há que se falar na inelegibilidade prevista na alínea “g”, do inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64/90.
3. Não havendo comprovação de que a irregularidade apontada na desaprovação de contas de convênio com a Secretaria do Estado de Educação seja insanável e configura ato doloso de improbidade administrativa, também resta afastada a inelegibilidade prevista na alínea “g”, do inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64/90.
4. A renúncia ao mandato de Prefeito Municipal, após a protocolização de denúncia, junto à Câmara Municipal, que vise à cassação do mandato, incide a inelegibilidade da alínea “k”, do inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64/90.
5. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 44.004, de 29 de agosto de 2012, RE 232-59, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**IRREGULARIDADES FORMAIS. ÔNUS DA PROVA. INELEGIBILIDADE.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPROCEDÊNCIA – CAUSA DE INELEGIBILIDADE DO ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA ‘g’, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 NÃO CARACTERIZADA - REGISTRO DEFERIDO. - RECURSO DESPROVIDO.

1. É ônus do impugnante demonstrar a existência de causa de inelegibilidade.
- 2 Não incide a inelegibilidade do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/90, quando o próprio órgão encarregado do exame das contas registra que as irregularidades são meramente formais.
3. Ausente decisão definitiva do Tribunal de Contas, também não há causa de inelegibilidade a ser considerada.
4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 43.168, de 14 de agosto de 2012, RE 376-71, rel. Des. Rogério Coelho**

---



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO  
JUDICIAL ELEITORAL – AIJE

---



## AIJE

### AIJE E PROPAGANDA ELEITORAL

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. AIJE QUE SE CONFUNDE COM PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INEXISTÊNCIA: DA CONDUTA VEDADA, DO USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DO ABUSO DE AUTORIDADE E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL PELO ART. 22, INCISO I, LETRA C, DA LC N.º 64/90. PROVIMENTO. CAUSA MADURA. APLICAÇÃO DO § 3º, DO ART. 515 DO CPC. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Os fatos demonstram a eventual irregularidade quanto à propaganda de rádio e TV no horário político eleitoral e irregularidade de propaganda no material de campanha. A jurisprudência é uníssona de que a representação contra propaganda irregular caberia até o pleito e não após. De plano é flagrante a ausência da conduta vedada do agente público, do abuso de autoridade, do uso indevido dos meios de comunicação e da captação ilícita de sufrágio, para ensejar a investigação judicial eleitoral.
2. Não sendo apreciado o mérito pela sentença a quo e a causa estando madura sem depender de outras provas, devolve-se a matéria ao tribunal que pode definir a lide.
3. “Inexiste cerceamento de defesa quando o julgador indefere a produção de provas desnecessárias, seja porque nada acrescentam àquilo já suficientemente provado, seja porque não guardam relação com a defesa.” (RO n.º 1596. Rel. Joaquim Benedito Barbosa Gomes. Acórdão de 12/02/2009)
4. O “uso indevido dos meios de comunicação se dá no momento em que há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros” (REspe n.º 4709-68. Rel.ª Min.ª Fátima Nancy Andrichi. Acórdão de 10/05/2012) e “Para a cassação do diploma é necessário que o abuso de poder por utilização indevida dos meios de comunicação social tenha potencialidade para interferir no resultado das eleições” (RO 1476. Rel. Min. Enrique Ricardo Lewandowski. Acórdão de 30/06/2009).
5. “A jurisprudência firmou-se no sentido de que o prazo final para ajuizamento de representação, por propaganda eleitoral extemporânea ou irregular, é a data da eleição, **sob pena de reconhecimento de perda do interesse de agir.**” (AgR-AI n.º 10568. Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares. Acórdão de 20/05/2010). Destaque nosso.

6. “As promessas genéricas, sem o objetivo de satisfazer interesses individuais e privados, não são capazes de atrair a incidência do art. 41-A da Lei nº 9.504/97” (AAG 4422. Rel. Min. Fernando Neves da Silva. Acórdão de 09/12/2003).

**ACÓRDÃO Nº 45.741, de 11 de abril de 2013, RE 339-05, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

**COLHEITA DE DEPOIMENTO PESSOAL. INDISPONIBILIDADE DOS DIREITOS POLÍTICOS.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – DEFERIMENTO DE COLHEITA DE DEPOIMENTO PESSOAL – IMPOSSIBILIDADE – NATUREZA INDISPONÍVEL DOS DIREITOS ENVOLVIDOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. É entendimento pacífico do STF e do TSE o não cabimento de depoimento pessoal em ação de investigação judicial eleitoral, tanto em virtude da ausência de previsão legal quanto em face da indisponibilidade dos direitos envolvidos na demanda.

2. Agravo provido.

**(outras referências contidas no documento)**

*“A jurisprudência pátria já fixou entendimento no sentido de ser impossível a colheita de depoimento pessoal nas ações de investigação judicial eleitoral por ausência de previsão legal. (Recurso em Habeas Corpus nº 131, Acórdão de 04/06/2009, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Volume Tomo 148/2009, Data 05/08/2009, Página 75)*

*Note-se que o entendimento firmado leva em conta não somente a lacuna legal, eis que poderia cogitar-se a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil à espécie, mas também a natureza indisponível dos direitos políticos tutelados na demanda, o que tornaria eventual confissão (objetivo único do depoimento pessoal) irrelevante e, portanto, a prova inócua.*

*Destarte, tanto pela ausência de previsão quanto pela sua imprestabilidade a colheita de depoimento pessoal não deve ser admitida em ação de investigação judicial eleitoral, mormente quanto o investigado se opõe a ela, em regular exercício do direito constitucionalmente garantido de não produzir provas contra si. ...”*

**ACÓRDÃO Nº 45.668, de 19 de março de 2013, RE 20-84, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2012 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – MATÉRIA CONTROVERTIDA FÁTICA – INAPLICABILIDADE DO ART. 285-A DO CPC – CERCEAMENTO DE DEFESA – PROVAS SUFICIENTES PARA INSTAURAÇÃO DE AJE – PEDIDO TEMPESTIVO DE PROVA TESTEMUNHAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A petição recursal que inova em relação à petição inicial, trazendo tese de nulidade da sentença em razão de aplicação equivocada do art. 285-A do Código de Processo Civil e por cerceamento de defesa, não ofende o princípio da dialeticidade.
2. As coligações não detêm legitimidade ativa para figurarem no pólo de ação de investigação judicial eleitoral, eis que não se revelam aptas a sofrerem as sanções comináveis neste instrumento processual.
3. Há cerceamento de defesa quando a parte instrui a petição inicial com documentos mínimos suficientes à instauração de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, requerendo tempestivamente a produção de prova testemunhal, demonstrando que a matéria fática é controvertida, mas a demanda é julgada improcedente com amparo no art. 285-A do Código de Processo Civil.
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.795, de 25 de abril de 2013, RE 218-38, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

**LIMITE DE TAMANHO DE PROPAGANDA. AUSÊNCIA DE PERIODICIDADE.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE CRÍTICAS E MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DESFAVORÁVEIS A PREFEITO, CANDIDATO À REELEIÇÃO. PANFLETO DISFARÇADO DE JORNAL. AUSÊNCIA DE PERIODICIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, §4º, DA RES. TSE N. 23.370. CONDENAÇÃO POR VIOLAÇÃO AO ART. 43, §2º, DA LEI N. 9.504/97, EM RAZÃO DE EXTRAPOLAMENTO DE LIMITE DE TAMANHO DE PROPAGANDA VEICULADA. INAPLICABILIDADE AO CASO. SENTENÇA REFORMADA. PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. RECURSOS PROVIDOS.

**ACÓRDÃO Nº 45.710, de 05 de abril de 2013, RE 243-30, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**SENTENÇA EXTRA PETITA. IRREGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO DO PATRONO. REFORMATIO IN PEJUS.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AIJE. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONDUTA VEDADA. PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE. SUPRIMENTO. ART. 509 CPC. SENTENÇA “EXTRA PETITA”. VEDAÇÃO DE “REFORMATIO IN PEJUS”. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não obstante a irregularidade na constituição de patrono, o art. 509 do CPC determina que o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses, o que não é o caso.
2. Julgamento *extra petita*.
3. Somente houve recurso da parte vencida, o que provoca a preclusão da possibilidade de anulação da decisão, sob pena de *reformatio in pejus*.
4. Recurso provido.

**ACÓRDÃO Nº 46.727, de 28 de novembro de 2013, RE 282-65, rel. Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**

---

## **INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E CONDUTA VEDADA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CONDUTA VEDADA E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – OFERTA DE DENTADURA EM TROCA DE VOTO - INSUFICIÊNCIA DE PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Para caracterização das condutas vedadas constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/97, é imprescindível demonstrar o favorecimento de candidato, partido político ou coligação, ou que a conduta foi tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral.
2. Só se aplica o artigo 41-A da Lei nº 9.504/1.997 se produzida prova cabal de captação ilícita de sufrágio. Ou seja, em relação à ação que tenha por objeto a captação de sufrágios nos termos do art. 41-A, da Lei nº 9.504/97, a prova que a ampara deve ser a mais segura possível e não pode deixar a mínima margem de dúvida.
3. Hipótese de não incidência da norma quando não há prova da oferta de dentadura pela troca de voto.
4. Recurso conhecido e não provido.

### **(outras referências contidas no documento)**

*“ ...Com efeito, sabe-se que o bem jurídico tutelado na AIJE é a liberdade do eleitor de votar. Sabe-se, também, que a AIJE por captação ilícita de sufrágio não exige a potencialidade lesiva.*

*Contudo, para que seja ela julgada procedente, em face da gravidade de suas sanções, é exigido prova cabal da tipicidade e de sua ocorrência.*

*Esse é o entendimento já consolidado por esta Corte:*

**“ EMENTA - RECURSO ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - NECESSIDADE DE PROVA CABAL DA ENTREGA DE BENEFÍCIO E/OU DE SUA PROMESSA EM TROCA DE VOTOS - PRECEDENTES DO TSE.**

*1. A caracterização da captação ilícita de sufrágio requer prova cabal de que a entrega da benesse e/ou sua promessa foi acompanhada de pedido de voto.” (Ac. nº 37.104, de 02/07/2009. Relatora: Dra. Gisele Lemke).*

*“ EMENTA - Captação de sufrágio. Artigo 41-A. Abuso de poder econômico. Gravação lícita e ilícita. Prova frágil.*

*(...)*

*2. Só aplica-se o artigo 41-A da Lei nº 9.504/1.997 se produzida prova cabal de captação ilícita de sufrágio, a emergir de todo o teor da prova*

*testemunhal produzida, ou seja, não se tratar de prova insegura e sim inconteste, porque essa infração só pode ser reconhecida na presença de prova plena. (Ac. n.º 37.053, de 24/06/2009. Relator: Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro). ...”*

*“ ... Contudo, além de a declaração unilateral não servir de prova de captação ilícita, não há como se concluir pelo depoimento da testemunha (a mesma que assinou a declaração) se realmente houve a oferta da dentadura em troca de votos, seja porque o seu depoimento não se apresentou firme o suficiente, seja porque ela mesma afirmou que pertence ao grupo político adversário, com posicionamento claro em favor do grupo da recorrente ...”*

*“ ...A conduta vedada pelo art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97, possui dois núcleos distintos de incidência: distribuição gratuita de bens públicos e distribuição gratuita de serviços de caráter social. (TSE, Embargos de Declaração em Recurso Especial Eleitoral n.º 28.158, de 20.9.2007, Rel. Min. José Delgado).*

*Na espécie, não há a mínima prova ou evidência de que os recorridos possam ser enquadrados nas condutas do art. 73 ou que tenham praticado abuso de poder, pois não restou demonstrado se o fornecimento de prótese dentária se trata, realmente, de um programa realizado pela Prefeitura ..” .*

**ACÓRDÃO Nº 45.613, de 28 de fevereiro de 2013, RE 290-15, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. CABOS ELEITORAIS.**

**ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E REFEIÇÕES. ABUSO DE PODER E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA PARTICIPAÇÃO EM CARREATA. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TSE. RECURSO DESPROVIDO.**

**(outras referências contidas no documento)**

*“ ... a distribuição de combustível para participação em carreta é admitida pela jurisprudência do TSE, que adiante cito:*

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2006. DEPUTADO ESTADUAL. REITERAÇÃO**



*DE RAZÕES DA PETIÇÃO INICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.*

*I – O agravante deve atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, não se limitando a reproduzir as razões do pedido indeferido (Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça).*

*II – Não configura captação ilícita de sufrágio a distribuição de combustível para cabos eleitorais participarem de ato lícito de campanha. Precedentes.*

*III – Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.*

*IV – Agravo regimental a que se nega provimento....”*

**ACÓRDÃO Nº 45.666, de 19 de março de 2013, RE 306-04, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**CONDUTA VEDADA E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. TEMPESTIVIDADE.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. RECURSO INTERPOSTO NA MESMA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS. CONHECIMENTO. CIÊNCIA DAS RAZÕES DE DECIDIR DOS EMBARGOS. NULIDADE DE SENTENÇA, POR FALTA DE OPORTUNIDADE PARA ALEGAÇÕES FINAIS. VIOLAÇÃO AO ART. 22, X, DA LC 64/90. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES PELAS ALEGAÇÕES FINAIS REMISSIVAS AOS AUTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO ACERCA DE PEDIDO DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO MUNICÍPIO ACERCA DE CONTRATOS PÚBLICOS. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, CF/88 E AO ART. 399 DO CPC. VIABILIDADE DE COLHEITA DE PROVA POR MEIO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS EM JORNAL OFICIAL. PRELIMINARES AFASTADAS. CONDUTA VEDADA E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 73, I E III E ART. 41-A DA LEI N. 9.504/97. ALEGAÇÃO DE USO DE CAMINHÃO DE EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO PARA DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL E PEDIDO DE VOTO EM FAVOR DE PREFEITO CANDIDATO À REELEIÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUNTADA DE CÓPIA DE DOCUMENTO DE

PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM NOME DE TERCEIRO, CONTRATO DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO E DE NOTA FISCAL PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não sofre de intempestividade o recurso eleitoral interposto contra decisão do juízo de primeiro grau antes ou até mesmo na data de sua publicação, quando a parte demonstra ter ciência das razões de decidir que constam da decisão singular já encartada nos autos.

2. Se as partes acordam após o encerramento da audiência de instrução e julgamento que as alegações finais podem ser remissivas aos autos, não podem alegar em recurso eleitoral a nulidade pela falta de abertura de prazo para sua apresentação.

3. Não há violação ao art. 5º, LV, CF/88, nem ao art. 399 do CPC quando o juiz não se manifesta acerca de pedido de encaminhamento de ofício à repartição pública para que forneça documentos e informações que a própria parte pode obter por meio de publicações oficiais, como aqueles relativos às contratações de empresas privadas com o poder público, afastando-se, portanto, o possível reconhecimento de cerceamento de defesa.

4. A contratação de empresa que loca veículo de som para divulgação de propaganda eleitoral, comprovada pela juntada de cópia de documento de propriedade do veículo em nome da empresa contratada, bem como do contrato e da nota fiscal fazem prova suficiente da inocorrência da prática das condutas vedadas pelos incisos I e III do art. 73 da Lei n. 9.504/97, bem como do art. 41-A da mesma lei.

**ACÓRDÃO Nº 45.676, de 21 de março de 2013, RE 358-56, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**ABUSO DE PODER POLÍTICO. PROPAGANDA ELEITORAL. FACEBOOK.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. REALIZAÇÃO DE FEIJOADA NO DIA 02/09/12. AMPLA DIVULGAÇÃO POR MEIO DE DOIS MIL E QUINHENTOS (2.500) FOLDERS, QUARENTA (40) ADESIVOS, CINCO (5) BANNERS, CENTO E CINQUENTA (150) CAMISETAS, UM MIL,

QUATROCENTOS E TRINTA E OITO (1.438) CONVITES NO FACEBOOK E DIVULGAÇÃO DAS FOTOS DO EVENTO EM REVISTA COM TIRAGEM DE CINCO MIL (5.000) EXEMPLARES. PUBLICIDADE COM INCLUSÃO DOS NOMES DE CANDIDATO A PREFEITO E A VEREADOR COMO PATROCINADORES DO EVENTO. MEIO DE PROPAGANDA ELEITORAL ABUSIVA. PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO POR PARTE DO FILHO DO CANDIDATO A VEREADOR E DO FILHO DO PROPRIETÁRIO DO LOCAL EM QUE O EVENTO SE REALIZOU, COM PARTICIPAÇÃO DE POUCA RELEVÂNCIA DE TERCEIRO. PROVA DUVIDOSA ACERCA DO EFETIVO CONHECIMENTO DO EVENTO POR PARTE DO CANDIDATO À MAJORITÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO POR MEIO DO EVENTO. INGRESSOS PAGOS PELOS PARTICIPANTES. CASSAÇÃO DO DIPLOMA DO CANDIDATO A VEREADOR POR ABUSO DO PODER. APLICAÇÃO DO ART. 15 DA LC 64/90. SENTENÇA CORRETA. RECURSOS DESPROVIDOS.

**ACÓRDÃO Nº 45.647, de 13 de março de 2013, RE 373-57, rel. Dr. Luciano Carrasco, redator designado Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

### **PRAZO AIJE. TERMO FINAL. DIPLOMAÇÃO DE ELEITOS.**

EMENTA – RECURSOS ELEITORAIS. REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A. CONDUTA VEDADA. ART. 73 DA LEI N.º 9.504/1997. AIJE. DECISÃO QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVAS ENTENDENDO QUE O TERMO FINAL PARA SUA PROPOSITURA SERIA A DATA DO PLEITO. EQUÍVOCO. TERMO FINAL ATÉ A DATA DA DIPLOMAÇÃO (ART. 73, § 12 DA LEI N.º 9.504/1997). MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO.

A previsão legal para a propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi alterado pela Lei nº 12.034/2009, que o definiu como Termo Final a data da diplomação dos eleitos (art. 73, § 12 da Lei nº 9.504/1997).

Nesta linha, presente a nulidade em decisão que indefere a produção de prova pondo fim à pretensão do suplicante sem definição da vexata quaestio, em flagrante cerceamento de defesa.

**ACÓRDÃO Nº 45.798, de 23 de abril de 2013, RE 445-66, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

**DESPESAS DE CAMPANHA. ENQUADRAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO POR FALTA DE REGISTRO COMO DESPESA DE CAMPANHA – PROCESSO EXTINTO - RECURSO DESPROVIDO.

1. Não é obrigatória a inclusão na prestação de contas da despesa relativa a honorários advocatícios porque não se enquadra no conceito de gastos eleitorais, porquanto não visa à promoção da campanha eleitoral, mas sim se destina a propiciar a defesa processual da pessoa física do candidato, não estando incluída na relação de gastos eleitorais de que trata o artigo 30, da Resolução TSE nº 23.376/2012 (artigo 26, da Lei nº 9.504/97).
2. A despesa com honorários advocatícios não pode ser enquadrada na previsão do artigo 26, inciso VII, da Lei nº 9.504/97, que tem como pressuposto a prática de ato de campanha eleitoral.
3. A falta de registro da verba honorária como despesa de campanha não caracteriza abuso de poder econômico, e sequer tem a possibilidade de ser qualificada como conduta em desacordo com a norma do artigo 30-A, da Lei nº 9.504/97.
4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.538, de 29 de janeiro de 2013, RE 792-27, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO PARCIAL. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE.**

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE COM FUNDAMENTO NO ART. 22, XIV DA LC 64/90. CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E CONDUTA VEDADA. CONCESSÃO EM PARTE.

1. A ação de investigação judicial eleitoral julgada procedente, após o dia da votação, mas antes da diplomação, acarreta a cassação de registro e a declaração de inelegibilidade do candidato eleito. A sanção de cassação de registro é de ser executada imediatamente. A declaração de inelegibilidade, em sede de AIJE, para surtir efeito deve aguardar o trânsito em julgado da decisão declaratória. *Precedentes.*” (sem destaque no original, Rel. Min. Ayres Britto, DJ 17.08.2009).
2. Concessão de gratificação à elevado número de funcionários em ano eleitoral, sem prévia informação ou justificativa, configura abuso de poder político. Plausibilidade do recurso não evidenciada.
3. É oportuno aguardar-se o julgamento do recurso pela Corte quando se determina expressamente a realização de eleições na origem.
4. Agravo provido em parte.

**ACÓRDÃO Nº 45.503, de 17 de janeiro de 2013, Ag. Reg. AC 997-13, rel. Dr. Jean Carlo Leeck, redator designado Dr. Luciano Carrasco**

---

**LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CARGOS MAJORITÁRIOS. CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A PREFEITO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Nas ações eleitorais em que se persegue a cassação do registro de candidatura de candidato a cargo majoritário, é necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário entre todos os integrantes da chapa eleitoral. Precedentes do C. TSE
2. O prazo para a formação do litisconsórcio passivo necessário nas ações em que se almeja a cassação de registros de candidatura de candidatos a cargos majoritários exaure-se com o prazo para a propositura da demanda.
3. Impossibilidade de superação do vício relativo à capacidade postulatória após o prazo decadencial à propositura da demanda.
4. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.782, de 23 de abril de 2013, RE 588-61, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

**AIJE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA EXTRA PETITA.**

ELEIÇÕES 2012. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES. SEGUNDO COLOCADO. PREFEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. PRELIMINAR. SENTENÇA “EXTRA PETITA”. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA. GRAVAÇÃO TELEFÔNICA POR UM DOS INTERLOCUTORES SEM O CONHECIMENTO DO OUTRO. VALIDADE. DISTRIBUIÇÃO INDISCRIMINADA DE REQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA E PEDIDO DE VOTO. ANO ELEITORAL. COMPRA DE VOTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não há interesse jurídico do segundo colocado nas eleições para a chefia do Poder Executivo, que justifique a sua intervenção como assistente simples do Ministério Público na AIJE.
2. Sentença *extra petita* por decidir além do que foi requerido na petição inicial.
3. A AIJE não exige a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o beneficiado e aqueles que contribuíram para a realização da conduta

abusiva.

4. Validade da gravação telefônica realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro. Jurisprudência atualizada do STF e TSE. Precedentes da Corte.

5. No mérito, ausência de prova contra a prática de conduta vedada, abuso de poder ou compra de votos. Provimento do recurso.

**ACÓRDÃO Nº 46.243, de 18 de julho de 2013, RE 315-45, rel. Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**

---

**PRAZO AIJE. MULTA REDUÇÃO DO VALOR. CONDUTA VEDADA.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PREFEITA MUNICIPAL - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO ELEITORAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA - REDUÇÃO DO VALOR – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Nas representações submetidas ao procedimento do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, entre as quais Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), as decisões interlocutórias são irrecuráveis isoladamente.

2. Tratando-se de representação específica é de três dias o prazo para recorrer da sentença recursal (artigo 73, parágrafo 13, da Lei nº 9.504/97).

3. A manutenção de notícia promovendo a Prefeita, candidata à reeleição, no site do Município, caracteriza conduta vedada tipificada no artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/97.

4. A veiculação de publicidade institucional, no período vedado pelo artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/97, enseja a aplicação da multa do seu parágrafo 4º, ao candidato beneficiado pela publicidade (parágrafo 8º, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97).

5. Revelando-se excessivo o valor aplicado, reduz-se a multa ao mínimo legal.

6. Recurso provido em parte.

**ACÓRDÃO Nº 45.400, de 28 de novembro de 2012, RE 596-33, rel. Des. Rogério Coelho**

**DIALETICIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO TEMPESTIVO DE PROVA TESTEMUNHAL.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2012 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – PEDIDO DE

CASSAÇÃO DE REGISTRO – CANDIDATOS DERROTADOS – INSUBSISTÊNCIA – DEMAIS SANÇÕES QUE INDEPENDEM DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES – POSSIBILIDADE – MATÉRIA CONTROVERTIDA FÁTICA – CERCEAMENTO DE DEFESA – PROVAS SUFICIENTES PARA INSTAURAÇÃO DE AIJE – PEDIDO TEMPESTIVO DE PROVA TESTEMUNHAL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A petição recursal que inova em relação à petição inicial, trazendo tese de nulidade da sentença em razão de cerceamento de defesa, não ofende o princípio da dialeticidade.
2. Ocorre perda superveniente do objeto referente a pedido de cassação de registro de candidaturas de candidatos derrotados no certame eleitoral. Subsistem porém, os pedidos referentes às demais sanções que independem do resultado das eleições.
3. Há cerceamento de defesa quando a parte instrui a petição inicial com documentos mínimos suficientes à instauração de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, requerendo tempestivamente a produção de prova testemunhal, demonstrando que a matéria fática é controvertida, tem seu pedido de produção probatória indeferido e vê a demanda é julgada improcedente, por ausência de provas.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.866, de 08 de maio de 2013, RE 530-90, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

**ABUSO DE PODER POLÍTICO. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. USO INDEVIDO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – ABUSO DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE – USO INDEVIDO DOS



MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PEDIDO INICIAL POR ENTENDER NÃO CABÍVEL O MANEJO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS – POSSIBILIDADE DE A PROPAGANDA ELEITORAL VIR A CONFIGURAR O ABUSO – SENTENÇA ANULADA PARA REGULAR PROCESSAMENTO.

1. Não há que se falar em ausência de prova cabal, quando o juiz indeferiu a produção de provas.
2. Recurso conhecido e provido para o fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo para regular processamento.

**(outras referências contidas no documento)**

“... é de se observar que embora o art. 19 da referida legislação não compreenda em suas hipóteses o ajuizamento de AIJE para apurar possível prática de propaganda eleitoral irregular, o supracitado art. 22, em seus termos e obedecidos os ritos, possibilita o seu manejo em caso em que possa configurar o uso indevido dos meios de comunicação social, desvio ou abuso de poder. (LC 64/90)

**Rodrigo López Zilio** (in *Direito Eleitoral*, 3ª edição, p. 439) ensina que AIJE é: “ação de cunho eleitoral, sem qualquer conotação de caráter penal ou administrativo, que deve ser apurada através do devido processo legal, observando-se os princípios constitucionais inerentes à atividade de prestação jurisdicional (v.g., princípio da demanda, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da fundamentação) ...”

*Em verdade, a AIJE apresenta significativa importância na esfera especializada, fundamentalmente, porque é o meio processual adequado para combater os atos de abuso ‘lato sensu’. Ou seja, todo e qualquer ato de abuso – seja de poder político, de autoridade, econômico ou o uso indevido dos meios de comunicação social – que tenha interferência na normalidade do pleito, independentemente de adequação típica prévia, pode (e deve) ser objeto de investigação judicial, que é o meio processual adequado para combater os atos de abuso de poder genéricos.*”

*Na espécie, a ação movida pelo recorrente, apesar de cuidar de propaganda eleitoral, fundamenta-se na hipotética prática de abuso de poder econômico e indevida utilização dos meios de comunicação social, em razão da propaganda eleitoral, o que é abarcado pelo art. 22, da LC 64/90. ...”*

**ACÓRDÃO Nº 45.578, de 20 de fevereiro de 2013, RE 457-28, rel. Dr. Luciano Carrasco**

## **ABUSO DE PODER POLÍTICO E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ROL DE TESTEMUNHAS.**

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DE PODER POLÍTICO E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO – AGRAVO RETIDO – PRODUÇÃO DE PROVA ORAL – NÃO APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS COM A DEFESA – ÔNUS DA PARTE – OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 – AGRAVO RETIDO DESPROVIDO – RENÚNCIA ÀS VÉSPERAS DO PLEITO ELEITORAL E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO - UTILIZAÇÃO DE CARROS DE SOM - – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE PODER POLÍTICO – CARROS DE SOM NÃO CONFIGURAM MEIOS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, FALADA OU TELEVISIVA - RECURSO PROVIDO.

1. O rol de testemunhas deve ser juntado pela parte autora quando do ajuizamento da petição inicial e pelo investigado quando da apresentação da defesa. Não se desincumbindo a parte deste ônus processual não há que se falar em cerceamento de defesa pela ausência de inquirição de testemunhas extemporaneamente arroladas.
2. Não se configura abuso de poder político a prática de candidato não titular de cargo público, bem como não se caracteriza abuso de meios de comunicação a utilização de carros de som, não se configurando a conduta do artigo 22 da LC nº 64/90.
3. Diante da jurisprudência do ETSE, possível a renúncia do candidato e sua substituição às vésperas do pleito, mesmo que um dia antes das eleições.
4. Recurso provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.661, de 14 de março de 2013, RE 353-87, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

## **AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.**

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DO FEITO ANTE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO - LITISCONSORTE

PASSIVO NECESSÁRIO - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES INDIVIDUAIS - CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – ARTIGO 73, §10, DA LEI N.º 9.504/97 – IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS EM ANO ELEITORAL - ILEGALIDADE CARACTERIZADA - INTUITO ELEITOREIRO DEMONSTRADO - GRAVIDADE DA CONDUTA SUFICIENTE A CONFIGURAR O ABUSO DE PODER POLÍTICO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O prazo decadencial para propositura de demanda que vise a apuração de condutas vedadas aos agentes públicos é, nos termos do artigo 73, §12, da Lei n.º 9.504/97, a data da diplomação.
2. O candidato a vice-prefeito é litisconsorte passivo necessário em todas as demandas que visem a cassação de registro, diploma ou mandato, mas a ausência de sua citação não impede o prosseguimento do feito com a imposição apenas das sanções de caráter individual.
3. A implementação de programa social de distribuição gratuita de bens configura conduta vedada aos agentes públicos quando realizada no ano da eleição, sem previsão orçamentária dois anos antes e efetiva execução orçamentária no ano anterior ao do pleito.
4. A configuração de conduta vedada e a demonstração do intuito eleitoreiro da conduta com a manipulação da "máquina pública" em benefício de determinada candidatura indicam gravidade suficiente para a caracterização do abuso de poder político.
5. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.636, de 12 de março de 2013, RE 641-77, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**CONDUTA VEDADA. ABUSO DE PODER. CESSÃO DE BENS PÚBLICOS.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA. INCISOS I E II DO ART. 73 DA LEI DAS ELEIÇÕES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. ABUSO DE PODER. INOCORRÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TESE JURÍDICA

**FRACA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. Incumbe a quem alega a demonstração cabal de que a parte adversária cedeu bens públicos para campanha, ou mesmo utilizou-se de serviços custeados pelo erário. Descumprido o ônus, a demanda é improcedente.
2. Não há que se falar em abuso de poder quando a conduta analisada carece de potencialidade para influenciar o pleito eleitoral.
3. A utilização de teses com pequena chance de aceitação nas peças jurídicas não importa em litigância de má-fé
4. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.561, de 07 de fevereiro de 2013, RE 706-93, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

**NULIDADE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFIRMAÇÕES GENÉRICAS.**

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO – JUIZ QUE NÃO ANALISA TESES E PROVAS PRODUZIDAS – NULIDADE.

1. É nula a sentença que, com esteio em afirmações genéricas que podem ser utilizadas em qualquer tipo de procedimento, sem análise do que foi discutido, resolve o processo.
2. "Não satisfaz a exigência constitucional de que sejam fundamentadas todas as decisões do Poder Judiciário (CF, art. 93, IX) a afirmação de que a alegação deduzida pela parte é 'inviável juridicamente, uma vez que não retrata a verdade dos compêndios legais': não servem à motivação de uma decisão judicial afirmações que, a rigor, se prestariam a justificar qualquer outra." (RE 217.631, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 9-9-1997, Primeira Turma, DJ de 24-10-1997.)
3. Sentença anulada de ofício.

**ACÓRDÃO Nº 45.776, de 18 de abril de 2013, RE 717-25, rel. Dr. Luciano Carrasco**

**PRAZO PROPOSITURA AIJE. TERMO FINAL. DIPLOMAÇÃO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. AIJE. ABUSO DE PODER. PRAZO PARA PROPOR AIJE. TERMO FINAL DATA DA DIPLOMAÇÃO. ART. 73, § 12 DA LEI N.º 9.504/1997. PROVIMENTO.

A previsão legal para a propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi alterado pela Lei nº 12.034/2009, que o definiu como a data da diplomação dos eleitos (art. 73, § 12 da Lei nº 9.504/1997).

**ACÓRDÃO Nº 45.654, de 14 de março de 2013, RE 444-81, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

**UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES. CAMPANHA ELEITORAL. CONDUTA VEDADA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DE PODER POLÍTICO E AUTORIDADE – CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO – ART. 73, INCISO III, DA LEI Nº 9.504/97 – UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES NA CAMPANHA ELEITORAL DURANTE HORÁRIO DE EXPEDIENTE – COMPROVAÇÃO – DESEQUILÍBRIO DO PLEITO – APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTA NO ART. 73, § 4º E § 5º. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO.

1. Existindo prova incontestada da participação de servidores em campanha eleitoral durante o horário de expediente configurada está a violação à regra disposta no artigo 73, inciso III, da Lei nº 9.504/97.
2. Para que reste caracterizada a violação ao art. 73, da Lei das Eleições não se faz necessária a análise da potencialidade/gravidade, já que a prática da conduta vedada estabelece presunção objetiva da desigualdade, que leva às sanções previstas nos parágrafos 4º e 5º do citado artigo.
3. Recursos conhecidos, sendo provido tão somente o interposto pelo Ministério Público Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 45.594, de 26 de fevereiro de 2013, RE 531-75, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**CARGO DE DIREÇÃO DE ESCOLA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. ABUSO DE AUTORIDADE.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO DO CARGO DE DIREÇÃO DE ESCOLA PARA CONVIDAR PAIS DE ALUNOS DE TRÊS ESCOLAS PÚBLICAS PARA ALMOÇO EM QUE SE TRATARIA DO IDEB, PARA COOPTAR OS PAIS DOS ALUNOS A COMPARECEREM EM REUNIÃO POLÍTICA. CONDOTA VEDADA. ART. 73, INCISO I, DA LEI DAS ELEIÇÕES. MULTA. ART. 73, §4º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO QUE REVELAM GRAVIDADE DA CONDOTA. CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE AUTORIDADE. ART. 22 DA LC N. 64/90. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

O uso de prerrogativa de direção de escola pública bem como de sua estrutura para convidar os pais dos alunos, potenciais eleitores, a participarem de um almoço gratuito para tratar de assunto relacionado à educação de seus filhos, quando na realidade o evento é político, reveste-se da gravidade a que alude o inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, eis que compromete a normalidade e legitimidade do pleito, sendo irrelevante a vitória na eleição.

**ACÓRDÃO Nº 45.880, de 14 de maio de 2013, RE 519-16, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**ABUSO DE PODER POLÍTICO E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. EXIGÊNCIA. PROVA ROBUSTA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE – APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E USO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA E DA REALIZAÇÃO DA CONDOTA VEDADA DESCRITA NO ARTIGO 73 DA LEI Nº 9.504/97 – NÃO CARACTERIZAÇÃO – EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL PARA COMPROVAÇÃO DOS FATOS – PROVA

**INSUFICIENTE E INEFICAZ PARA DESENCADear A APLICAÇÃO DAS GRAVES SANÇÕES PREVISTAS PARA A ESPÉCIE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. Só se aplica o artigo 41-A da Lei nº 9.504/1.997 se produzida prova cabal de captação ilícita de sufrágio. Ou seja, em relação à ação que tenha por objeto a captação de sufrágios nos termos do art. 41-A, da Lei nº 9.504/97, a prova que a ampara deve ser a mais segura possível e não pode deixar a mínima margem de dúvida.
2. Para caracterização das condutas vedadas constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/97 é imprescindível demonstrar o favorecimento de candidato, partido político ou coligação, ou que a conduta foi tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral.
3. Exige-se, para que reste caracterizado o uso indevido dos meios de comunicação, previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, além da conduta ilícita, a análise da gravidade da conduta, nos termos do inciso XVI do referido dispositivo legal.
4. Não há nos autos prova segura e incontroversa do abuso e do uso indevido dos meios de comunicação social cometidos pelos investigados, tampouco comprovação de que os fatos narrados tiveram influência no processo eleitoral, de modo a ensejar a procedência do pedido com a aplicação das sanções previstas no inciso XIV, do art. 22, da LC N.º 64/90.
5. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.941, de 16 de março de 2013, RE 324-60, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**AUSÊNCIA DE ISENÇÃO DA IMPRENSA ESCRITA. FALTA DE GRAVIDADE DA CONDUTA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS TIDAS COMO ELOGIOSA AOS CANDIDATOS. QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES E TIRAGEM NÃO EXCESSIVAS. AUSÊNCIA DE DEVER DE ISENÇÃO DA IMPRENSA ESCRITA. FALTA DE GRAVIDADE À CONDUTA A ENSEJAR A CARACTERIZAÇÃO DO USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. “[...] o uso indevido dos meios de comunicação se dá no momento em que há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros.” (TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 470968, Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Fátima Nancy Andrighi).
2. Diferentemente das normas que vigem para as emissoras de rádio e TV, é lícito o posicionamento de órgão de imprensa escrita acerca da disputa eleitoral, devendo eventual abuso ser apurado por meio de investigação judicial.
3. Hipótese em que a matéria publicada em apenas uma edição de jornal de tiragem mediana não se revestiu de gravidade suficiente a configurar o uso indevido dos meios de comunicação, conforme exigência do artigo 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/1990.
4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.947, de 16 de maio de 2013, RE 363-66, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

**CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. AIJE. ABUSO DE PODER. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA HAVIDA NO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR AO DA ELEIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. A continuação e o incremento, sem abusividade, de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior é permitida pela legislação eleitoral. Inteligência do artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
2. Precedente: “O abuso de poder político somente se demonstra se houver a comprovação de que os fatos narrados tinham o intuito de beneficiar determinado candidato, partido ou coligação.” (RE nº 245-11. Rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos. Acórdão nº 45.658, de 14/03/2013).



3. Precedente: Só ocorre “O abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito.” (REspe nº 470968. Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Fátima Nancy Andrighi. Acórdão de 10/05/2012).

**ACÓRDÃO Nº 45.950, de 16 de maio de 2013, RE 851-25, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

**AUSÊNCIA DEVER DE ISENÇÃO. IMPRENSA ESCRITA. FALTA DE GRAVIDADE DA CONDUTA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM VIRTUDE DO USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO – PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS TIDAS COMO ELOGIOSAS AOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS, CANDIDATOS À REELEIÇÃO – QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES E TIRAGEM NÃO EXCESSIVAS – MATÉRIAS CONTEXTUALIZADAS E DE INTERESSE DA COLETIVIDADE – AUSÊNCIA DE DEVER DE ISENÇÃO DA IMPRENSA ESCRITA – FALTA DE GRAVIDADE À CONDUTA A ENSEJAR A CARACTERIZAÇÃO DO USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO – RECURSOS PROVIDOS.

1. O uso indevido dos meios de comunicação se dá no momento em que há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros. (TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 470968, Relatora Min. Fátima Nancy Andrighi).

2. Diferentemente das normas que vigem para as emissoras de rádio e TV, é lícito o posicionamento de órgão de imprensa escrita acerca da disputa eleitoral, devendo eventual abuso ser apurado por meio de investigação judicial.

3. Hipótese em que as matérias publicadas em apenas duas edições de Jornal de tiragem mediana e que tratavam de matérias de interesse da

coletividade, embora de forma elogiosa aos administradores públicos, não se revestiram de gravidade suficiente a configurar o uso indevido dos meios de comunicação, conforme exigência do artigo 22, XVI, da Lei Complementar n.º 64/90.

4. Recursos providos.

**ACÓRDÃO Nº 45.450, de 05 de dezembro de 2012, RE 392-04, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.  
GRAVIDADE DA CONDUTA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ART. 22 DA LC 64/1990 – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A COMPROVAR A GRAVIDADE DA CONDUTA – SENTENÇA MANTIDA.  
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Exige-se, para que reste caracterizado o uso indevido dos meios de comunicação, previsto no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90, além da conduta ilícita, a análise da gravidade da conduta, nos termos do inciso XVI do referido dispositivo legal.

2. Não há nos autos prova segura e incontroversa do abuso e do uso indevido dos meios de comunicação social cometidos pelos investigados, tampouco comprovação de que os fatos narrados tiveram influência no processo eleitoral, de modo a ensejar a procedência da representação com a aplicação das sanções previstas no inciso XIV, do art. 22, da LC N.º 64/90.

3. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.674, de 21 de março de 2013, RE 140-92, rel. Dr. Luciano Carrasco**

**AIJE. COMÍCIO. NÃO CABIMENTO. INOCORRÊNCIA DE USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. AIJE. COMÍCIO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. INOCORRÊNCIA.

Comício dentro da sua normalidade não pode ser comparado meio de comunicação de massa. Além disso, a breve afirmação realizada em comício, desprovida de gravidade suficiente para causar desequilíbrio no pleito, não pode ser comparada à utilização indevida de meios de comunicação, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90.

**ACÓRDÃO Nº 45.659, de 14 de março de 2013, RE 352-05, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

**RADIALISTA. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL. ABUSO DE PODER.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. RADIALISTA CONTRATADO COMO ASSESSOR DE CAMPANHA. PROPAGANDA SUBLIMINAR. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL NA RÁDIO E POR JORNAIS. FOLHETOS APÓCRIFOS. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO INAPTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É lícita a contratação de radialistas como assessores de campanha eleitoral.
2. Se radialista, ainda que contratado por campanha eleitoral, que desempenha sua atividade principal com isenção, não há que se falar em abuso de poder econômico ou uso indevido dos meios de comunicação.
3. A divulgação, por rádio e jornal, de pesquisa eleitoral devidamente registrada na Justiça Eleitoral é atividade lícita.

4. Folhetos apócrifos não servem como elemento de prova.
5. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.802, de 25 de abril de 2013, RE 763-46, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

**PRAZO AIJE. CANDIDATA APRESENTADORA DE TEVÊ. GRAVIDADE. POTENCIALIDADE.**

EMENTA. AIJE. INTEMPESTIVIDADE. USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CANDIDATA DIRETORA E APRESENTADORA EM CANAL ABERTO DE TELEVISÃO. POTENCIALIDADE LESIVA E GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS. INELEGIBILIDADE: LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2.010.

1. O prazo de instauração de ação de investigação judicial eleitoral prevista na Lei Complementar nº 64/1.990 estende-se até a data da diplomação dos eleitos (unanimidade).
2. Configurado o uso indevido de meios de comunicação e a gravidade das circunstâncias, com potencialidade de influir no resultado das eleições, incidem as sanções do inciso XIV, do art. 22, da LC nº 64/90 (unanimidade).
3. Não existe previsão legal de redução ou isenção de multa eleitoral a emissora de TV de eventual caráter comunitário (unanimidade).
4. O tempo de inelegibilidade previsto na LC nº 135/2.010 aplica-se de pronto, por não configurar retroatividade, e sim retrospectividade ou retroatividade inautêntica (maioria).

**ACÓRDÃO Nº 41.762, de 07 de dezembro de 2011, RE 1-71, rel. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro**

---

**ABUSO DE PODER. NÃO CONFIGURAÇÃO. USO DA INFLUÊNCIA POLÍTICA.**

NECESSÁRIO - DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SECRETÁRIO MUNICIPAL - CANDIDATO - DESINCOMPATILIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL. PARTICIPAÇÃO EM SOLENIDADE - ATOS DE ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO ACERCA DE PROGRAMA OFICIAL DE HABITAÇÃO — ATIVIDADE NÃO EXCLUSIVA DE SECRETÁRIO MUNICIPAL - USO DA INFLUÊNCIA POLÍTICA - POSSIBILIDADE - ABUSO DE PODER NÃO CONFIGURADO. RECURSOS CONHECIDOS. RECURSO DO INVESTIGADO PROVIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 46.511, de 15 de outubro de 2013, RE 374-81, rel. Dra. Renata Estorrilho Baganha**

---



**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL  
ELEITORAL – AIJE – CONDUCTAS VEDADAS  
AOS AGENTES PÚBLICOS (ARTS. 73 A 77 DA  
LEI 9.504/97)**

---





**AIJE E REPRESENTAÇÕES ESPECÍFICAS –  
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS  
(ARTIGOS 73 A 77 DA LEI 9.504/97)**

**DIÁRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONDOTA VEDADA.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDOTA VEDADA. ART. 73, V, DA LEI N. 9.504/97. IMPEDIMENTO E/OU DIFICULDADE PARA O EXERCÍCIO FUNCIONAL, ACARRETANDO SUPRESSÃO DE VANTAGEM, CONSISTENTE EM PAGAMENTO DE DIÁRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA DE DIÁRIAS. INOCORRÊNCIA DE SUPRESSÃO DE VANTAGEM. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

A diária de viagem paga aos servidores motoristas, via de regra, tem natureza eminentemente indenizatória, não se caracterizando como a “vantagem” descrita no inciso V, do artigo 73, da Lei das Eleições.

**(outras referências contidas no documento)**

“ ... cumpre esclarecer que a diária de viagem paga aos servidores motoristas, via de regra, tem natureza eminentemente indenizatória, não se caracterizando como a “vantagem” descrita no inciso V, do artigo 73, da Lei das Eleições. Àquela vantagem pressupõe verba possível de se integrar a remuneração do servidor, que no caso das diárias, segundo Enunciado TST n. 101 – “Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens” .

*Compulsando os autos não há prova de que em qualquer mês laborado, nem mesmo o mês de julho de 2012, ocasião em que o servidor Douglas recebeu onze diárias, de que o valor pago a tal título alcançou 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, de forma a caracterizar vantagem.*

*Pelo contrário, a tabela apresentada pelo recorrente demonstra que a percepção de diárias era eventual, que conforme já mencionado, dependia da necessidade.*

*Observo ainda que, sentimento pessoal do servidor acerca do valor recebido a título de diárias, não tem o condão de descaracterizar sua natureza indenizatória e eventual, não havendo que se falar na vantagem protegida em lei. ...”*

**ACÓRDÃO Nº 45.721, de 09 de abril de 2013, RE 408-26, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

## **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PROVA DE DISPÊNDIO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – ARTIGO 73, VI "b" e VII, DA LEI N.º 9.504/97 – USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - RECONHECIDO EXCESSO NA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E REPORTAGENS ENALTECENDO A PESSOA DO PREFEITO MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO VEDADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A configuração da publicidade institucional para os fins do artigo 73, VI, "b", da Lei n.º 9.504/97 exige a prova do dispêndio de recursos públicos para financiar as publicações.
2. A efetiva aplicação do disposto no artigo 73, VII, da Lei n.º 9.504/97 pressupõe que se verifique eventual excesso de gastos com publicidade considerando-se a média mensal dos anos anteriores ao do pleito, eis que no ano eleitoral somente é lícita a publicidade institucional no primeiro semestre.
3. Comprovação nos autos de número excessivo de materiais jornalísticos em favor do Prefeito Municipal ininterruptamente realizados a aproximadamente um ano do pleito eleitoral em periodicidade semanal, sendo a tiragem mensal de doze mil exemplares em município que conta com menos de 45.000 eleitores. Demonstrada a ingerência do Prefeito Municipal, através de financiamento indireto, com recursos públicos, do Jornal que promove seu nome. Comprovado o uso indevido dos meios de comunicação.
4. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.665, de 19 de março de 2013, RE 343-43, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

## **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL IRREGULAR. AUTORIZAÇÃO INICIAL ANTERIOR.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. TEMPESTIVIDADE. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. ARTIGO 73, VI, "B", DA LEI Nº 9.504/1997. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL IRREGULAR. AUTORIZAÇÃO INICIAL ANTERIOR IRRELEVANTE. BENEFICIÁRIOS MULTADOS. PROVIMENTO.

1. “Os recursos eleitorais contra as sentenças que julgarem as representações previstas nesta Seção deverão ser interpostos no prazo de 3 dias, contados da publicação, observando-se o mesmo prazo para os recursos subsequentes, inclusive recurso especial e agravo, bem como as respectivas contrarrazões e respostas” (Artigo 31 da Resolução TSE nº 23.370/2011).
2. A utilização de publicidade institucional consistente em frases (“slogans”) que identificam a atual gestão em placas afixadas em bens públicos, buscando enaltecer as realizações atuais e futuras da Administração Pública, é proibida nos três meses anteriores à eleição.
3. “Não fica descaracterizada a conduta descrita no dispositivo legal invocado, o fato de a autorização inicial haver sido concedida antes do prazo ali indicado.” (RE nº 6213. Rel. Dr. Munir Abagge. Acórdão nº 35.318, de 01/10/2008)
4. É responsável pela indevida utilização de publicidade institucional como propaganda eleitoral, além do agente público, o seu beneficiário direto, ou seja, o candidato, o partido ou a coligação.

**ACÓRDÃO Nº 45.795, de 25 de abril de 2013, RE 218-38, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

**AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPÊNDIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PROVAS.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CONDUTA VEDADA – AGENTE PÚBLICO – ART. 73, VI, ‘B’ – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPÊNDIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ART. 73, VII, LEI Nº 9.504/97 – DESPESAS COM GASTOS SUPERIORES A MEDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS – AUSÊNCIA DE PROVAS NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO ABUSO DE PODER ECONÔMICO – USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A COMPROVAR A GRAVIDADE DA CONDUTA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Para a configuração da conduta vedada pelo artigo 73, VI, “b”, da Lei n.º 9.504/97 é necessário que a publicidade tenha sido paga pelo erário.
2. O critério objetivo da inexistência de verba pública é condição mais do que suficiente para afastar a conduta vedada, na esteira do que decidiu o

TSE e esta Corte. (RE 266-75, de minha relatoria).

3. Exige-se, para que reste caracterizado o uso indevido dos meios de comunicação, previsto no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90, além da conduta ilícita, a análise da gravidade da conduta, nos termos do inciso XVI do referido dispositivo legal.

4. A simples conduta de informar a população local sobre matéria de interesse geral, ainda que contenha assuntos de conteúdo político administrativo, não contraria a legislação eleitoral. (Repres. 206551/2010, minha relatoria)

5. Recurso conhecido e não provido.

**(outras referências contidas no documento)**

“ ...Tal entendimento é lastreado na posição já pacífica do C. Tribunal Superior Eleitoral:

*Agravo de Instrumento. Recurso Especial. Representação. Conduta vedada. Art. 73, inciso VI, letra b, da Lei n.º 9.504/97. Publicidade institucional. Não-caracterização. Ausência. Ato administrativo. Agente público. Autorização. Presunção. Responsabilidade. Não-comprovação. Dispêndio. Recursos públicos.*

(...)

**3. A conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, letra b, da Lei n.º 9.504/97, somente se caracteriza nas hipóteses de publicidade institucional, o que implica necessariamente dispêndio de recursos públicos autorizado por agentes públicos.**

*4. Cabe ao autor da representação o ônus da prova tanto do ato de autorização quanto do fato de a publicidade ser custeada pelo Erário, na medida em que se cuida de fatos constitutivos do ilícito eleitoral.*

(...)

*(AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 5565, Acórdão n.º 5565 de 21/06/2005, Relator(a) Min. CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Tomo -, Data 26/08/2005, Página 175 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 16, Tomo 3, Página 180)*

*Sem prova do uso do dinheiro público – nem confissão há – não subsiste a condenação neste tópico. ...”*

**ACÓRDÃO Nº 45.609, de 28 de fevereiro de 2013, RE 244-10, rel. Dr. Luciano Carrasco**

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO SITE DA PREFEITURA. INEXIGÊNCIA DE PROVA EXPRESSA DE AUTORIZAÇÃO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2012 - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE 3 MESES ANTES DO PLEITO – ARTIGO 73, VI, “B”, DA LEI N.º 9.504/97 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO SITE DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL – CARACTERIZAÇÃO DA ILEGALIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1. A conduta vedada pelo artigo 73, VI, “b”, da Lei n.º 9.504/97 aperfeiçoa-se com a veiculação da publicidade institucional, não sendo exigível que haja prova de expressa autorização da divulgação no período vedado, sob pena de tornar inócua a restrição imposta na norma atinente à conduta de impacto significativo na campanha eleitoral. Precedentes do TSE.
2. O artigo 73 da Lei n.º 9.504/97 trata de condutas objetivas, não se exigindo qualquer análise acerca da existência de má-fé, potencialidade lesiva, influência no pleito ou caráter eleitoreiro, já que a legislação faz uma presunção jure et de jure de que as condutas ali tratadas são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, bastando a comprovação inequívoca do fato descrito na presente demanda para atrair a incidência da sanção de multa.
3. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.405, de 29 de novembro de 2012, RE 201-36, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CARACTERIZAÇÃO.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA. ART. 73, § 10º DA LEI DAS ELEIÇÕES. INEXISTÊNCIA DE PROVA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CARACTERIZAÇÃO. CONDUTA GRAVE. SANÇÕES DO INCISO XIV DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há que se falar em captação ilícita de sufrágio sem que o conjunto probatório dos autos traga prova cabal e segura do condicionamento do recebimento do bem ou vantagem, de qualquer natureza, a determinada forma do exercício do direito de voto.
2. Sem a prova de que houve a distribuição de quaisquer bens, não se aperfeiçoa a conduta proscrita aos agentes públicos em campanha pelo § 10º do art. 73 da Lei das Eleições.
3. A criação de expectativa na população de aquisição de lotes urbanos, a preços simbólicos, durante o período eleitoral, é conduta grave, que fere a isonomia entre os candidatos ao cargo eletivo e menoscaba a distinção entre interesse público e interesse privado, consubstanciando ato de abuso de poder e atraindo as sanções do inciso XIV do art. 22 da Lei das Inelegibilidades.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.695, de 02 de abril de 2013, RE 244-50 e RE 273-03, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

**CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO INTUITO ELEITOREIRO.**

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – ARTIGO 73, V, DA LEI N.º 9.504/97 – ABUSO DE PODER POLÍTICO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS NO ANO DA ELEIÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INTUITO ELEITOREIRO NA CONTRATAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE PODER – RECURSO PROVIDO.

1. A contratação de terceirizados e estagiários, através de contrato administrativo firmado com pessoa jurídica fornecedora de mão de obra, não importa em ofensa ao inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/97, ante a inexistência de vínculo dos contratados com a Administração Pública.
2. Para que se configure o abuso de poder político é necessária não só a ilegalidade da conduta do agente, mas também a intenção deliberada de que tal conduta venha a beneficiar candidato, partido ou coligação.
3. Inexistindo demonstração do intuito eleitoreiro nas contratações

impugnadas não há que se falar em abuso de poder político.

4. Recurso provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.451, de 05 de dezembro de 2012, RE 283-45, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO.  
ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DE EMPRESA  
TERCEIRIZADA CONTRATADA PELO PODER PÚBLICO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO ART. 73, V DA LEI 9.504/97 – RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A conduta vedada prevista no inciso V, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97 refere-se ao servidor público e não ao empregado de empresa terceirizada contratada pelo Poder Público.

2. *Conduta vedada. Demissão de empregado terceirizado. Empregado de empresa contratada pelo Poder Público não se enquadra na definição de servidor público prevista no inciso V, do artigo 73, da Lei 9.504/97. (RE 7765, rel. Auracyr de Azevedo de Moura Cordeiro, DJU 01/04/2009).*

3. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.565, de 07 de fevereiro de 2013, RE 269-71, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**CARREATA COM CAMINHÕES DO MUNICÍPIO.  
PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO.**

EMENTA – RECURSO. AIJE. CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS - ART. 73 DA LEI 9.504/97. CARREATA COM CAMINHÕES RECÉM-ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO. PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO.

1. O cometimento de conduta vedada a agente público conduz à suspensão do ato e à aplicação da multa do artigo 73, § 4º da Lei nº 9.504/97, não sendo necessária a demonstração da potencialidade lesiva do ato, pois se trata de conduta objetiva.

2. A pena de cassação do registro ou do diploma referente ao abuso de poder só tem cabimento em caso de gravidade da conduta. Precedentes do E. TSE.

3. Ausente ou insuficiente a prova de participação em carreata ou da realização de outra carreata em Distrito diverso, não há como se aplicar a sanção por conduta vedada a agente público.

**(outras referências contidas no documento)**

... “A conduta ora impugnada, consistente na exibição de veículos adquiridos pelo Município em carreata pela cidade, para fins de promoção eleitoral, amolda-se à vedação do artigo 73, inciso I da Lei nº 9.504/1997....”

“ Trata-se de **conduta objetiva** e por isso o mero cometimento da conduta proibida conduz à aplicação de multa, não sendo necessária a demonstração da potencialidade lesiva do ato. Uma vez evidenciada a conduta vedada, impõe-se sua suspensão imediata e a aplicação da multa

... “Mesmo que a conduta não represente grave potencial lesiva ao equilíbrio das eleições, o agente público não se exime da condenação ao pagamento de multa, contudo pode ser excluída a eventual caracterização do abuso de poder político, que conduz à inelegibilidade do responsável e à cassação de registro do candidato beneficiado.

*A jurisprudência do E. TSE converge para esse entendimento:*

“ 1. A jurisprudência do TSE considera que a configuração da prática de conduta vedada independe de sua potencialidade lesiva para influenciar o resultado do pleito, bastando a mera ocorrência dos atos proibidos para atrair as sanções da lei. [...] 2. **O juízo de proporcionalidade incide apenas no momento da fixação da pena.**” (REspe nº 27.737, Rel. Min. José Delgado, julgado em 4.12.2007. Grifos inseridos).

“ 1. Uso em benefício de candidato de imóvel pertencente à administração indireta da União. 2. Inexigível a demonstração de potencialidade lesiva da conduta vedada, em razão de presunção legal. 3. **Juízo de proporcionalidade na aplicação da sanção.** 4. Recurso ordinário a que se dá provimento para aplicar multa no mínimo legal.” (RO nº 2.232, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 28.10.2009. Grifos inseridos).

**Não verifico, contudo, a gravidade necessária para conduzir à aplicação da cassação do registro e a inelegibilidade pelo prazo de oito anos. Os fatos não tiveram o condão de afetar substancialmente a igualdade de condições dos candidatos ao pleito, eis que a manifestação transitou em**



*percurso relativamente pequeno, não se verificando, nas fotos e no vídeo presentes no caderno processual, tenha ocorrido grande aglomeração de pessoas.” ...*

**ACÓRDÃO Nº 45.522, de 23 de janeiro de 2013, RE 286-08, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

**UTILIZAÇÃO DE SLOGAN COM PALAVRAS ADOTADAS PELO SLOGAN MUNICIPAL.**

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – ARTIGO 73, V, DA LEI N.º 9.504/97 – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE PODER – RECURSO DESPROVIDO.

1. As disposições contidas no artigo 73, V, da Lei nº 9.504/97 não proíbe a realização de concurso público, mas, sim, a ocorrência de nomeações, contratações e outras movimentações funcionais desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.
2. O fato de os recorridos utilizarem, em campanha eleitoral, slogan contendo a palavra "trabalho", também utilizada no slogan adotada pela Administração Municipal não configura, por si só, associação indevida ou abusiva, pois não evidenciado nenhum benefício ou desequilíbrio à disputa entre os candidatos.
3. *In casu*, os fatos narrados não são revestidos de gravidade suficiente para ensejar a aplicação da pena de cassação do diploma.
4. Recurso desprovido.

**(outras referências contidas no documento)**

*“ ... A legislação eleitoral não veicula qualquer definição do que seria o abuso do poder político, limitando-se a determinar, no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90, a abertura de procedimento para apuração de “uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida dos meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político” e em seu inciso XVI, que “para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.” . Assim, tem-se que tal tarefa fica a encargo de doutrina e jurisprudência.*

*Rodrigo López Zílio traz importante lição sobre o tema afirmando que Abuso do poder de autoridade é todo ato emanado de pessoa que exerce cargo, emprego ou função que excede aos limites da legalidade ou de competência. O ato de abuso de poder de autoridade pressupõe o exercício de parcela de poder, não podendo se cogitar da incidência desta espécie de abuso quando o ato é praticado por pessoa desvinculada da administração pública (lato sensu). O exemplo mais evidenciado de abuso de poder de autoridade se encontra nas condutas vedadas previstas nos artigos 73 e 77 da LE. Enquanto o abuso de poder de autoridade pressupõe a vinculação do agente do ilícito com a administração pública mediante investidura em cargo, emprego ou função pública, o abuso de poder político se caracteriza pela vinculação do agente do ilícito mediante mandato eletivo.<sup>1</sup>*

*Joel J. Candido, por sua vez, conceitua o abuso do poder político como "o emprego, em todo o período das campanhas eleitorais, por quem exerce autoridade estatal, de atos inerentes a cargos ou funções públicos que venham a favorecer, direta ou indiretamente, partido político, coligação ou candidato." (Direito Eleitoral Brasileiro, Editora Edipro, 13ª Edição, pág. 142).*

*Verifica-se dos conceitos trazidos que para que se configure o abuso de poder político é necessária não só a ilegalidade da conduta do agente, mas também a intenção deliberada de que tal conduta venha a beneficiar candidato, partido ou coligação. Ademais disso, nos termos do artigo 22, XVI, da Lei Complementar n.º 64/90, é necessário que a conduta se revista de gravidade.*

*Neste sentido é o conceito adotado pelo C. Tribunal Superior Eleitoral. (Recurso Contra Expedição de Diploma n.º 711647, Acórdão de 27/10/2011, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 231, Data 08/12/2011, Página 32-33 )*

*" ... Destarte, a meu ver, o uso do referido slogan não trouxe, por si só, nenhum benefício à candidatura dos recorridos ou desequilíbrio à disputa entre os candidatos, razão pela qual não visualizo a prática de abuso do poder político ou econômico.*

*Neste ponto, vale citar precedente do c. TSE: (Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 122716, Acórdão de 20/03/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 82, Data 03/05/2012, Página 284)*

---

<sup>1</sup> ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral. 3ª edição revista e atualizada. Porto Alegre, Verbo Jurídico: 2012. Página 442.

“ ... Ademais, em que pese não tenha havido pronunciamento desta e. Corte sobre este tema, o c. TSE possui entendimento de que o art. 73, V, da Lei nº. 9.504/97 não proíbe a realização de concurso público, mas, sim, a ocorrência de nomeações, contratações e outras movimentações funcionais desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos (...) (CONSULTA nº 1065, Resolução nº 21806 de 08/06/2004, Relator(a) Min. FERNANDO NEVES DA SILVA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 12/07/2004, Página 02 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 15, Tomo 2, Página 393 )

**ACÓRDÃO Nº 45.645, de 13 de março de 2013, RE 293-58, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CESSÃO DE SERVIDORES E USO DE BENS PÚBLICOS EM CAMPANHA. DISPÊNDIO FINANCEIRO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E USO DE BENS PÚBLICOS EM CAMPANHA – ARTIGO 73, VI, b, III E I, DA LEI 9.504/97 – MATÉRIA PRODUZIDA PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO – DEMONSTRAÇÃO DE DISPÊNDIO FINANCEIRO, AINDA QUE INDIRETO – PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM SITE OFICIAL – CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA – COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO DO CANDIDATO À REELEIÇÃO, EM REUNIÃO PARA DEFINIÇÃO DE REGRAS DO PLANO DE MÍDIA E ENTREGA DIÁRIA DE MÍDAS – ATOS DE CAMPANHA – CONDUTA VEDADA CONFIGURADA – PERSONALIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS – ATO OCORRIDO MAIS DE DOIS ANOS ANTES DO PERÍODO ELEITORAL – CONDUTA CARACTERIZADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INTUITO ELEITOREIRO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA – USO DAS CORES DE PARTIDO POLÍTICO EM PROPAGANDA INSTITUCIONAL E NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INTUITO ELEITOREIRO OU DE GRAVIDADE – ILICITUDES QUE

## ATRAEM A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A conduta vedada pelo artigo 73, VI, “b”, da Lei n.º 9.504/97 aperfeiçoa-se com a veiculação da publicidade institucional, não sendo exigível que haja prova de expressa autorização da divulgação no período vedado, sob pena de tornar inócua a restrição imposta na norma atinente à conduta de impacto significativo na campanha eleitoral. Precedentes do TSE.
2. A demonstração de que a publicidade foi elaborada pela Assessoria de Imprensa do município é suficiente para demonstrar o dispêndio financeiro da municipalidade, caracterizando-se a conduta vedada.
3. O artigo 73, III, da Lei n.º 9.504/97 veda a cessão de qualquer servidor público para a realização de atos de campanha em benefício de partidos, coligações ou candidatos. O fato de o servidor em questão ser secretário municipal e gozar de flexibilidade de horários não permite sua utilização para serviços da coligação em pleno horário de expediente da Prefeitura Municipal.
4. A personalização de bens públicos, de forma indireta e subliminar, muito embora possa caracterizar ato de improbidade administrativa, não configura a utilização de bens públicos em campanha e nem o abuso de poder político quando não demonstrada gravidade suficiente para tanto.
5. Demonstrando-se suficiente a aplicação de pena de multa e inexistindo na conduta tida como irregular o condão de afetar indevidamente o pleito, inaplicável a sanção prevista no §5º do artigo 73 da Lei n.º 9.504/97.
6. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.546, de 29 de janeiro de 2013 RE 314-54, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

## INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ARTIGO 77 DA LEI Nº 9.504/1997. INOCORRÊNCIA.

A inauguração de obra pública de instituição financeira (nova sede de agência bancária da CEF), tendo em vista a proporção do evento, guarda extrema similitude com uma inauguração particular, ainda mais quando não houve pedido de votos, referência ao pleito vindouro ou discurso de

candidato, não configura a conduta vedada prevista no artigo 77 da Lei nº 9.504/1997.

**ACÓRDÃO Nº 45.678, de 21 de março de 2013, RE 409-24, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

**CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROMESSA GENÉRICA DE CAMPANHA. DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS DE CONTRATO PÚBLICO. PROPAGANDA ELEITORAL. DISPÊNDIO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. RECURSO EXTEMPORÂNEO. AFASTAMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE OFENSA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. MÉRITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROMESSA GENÉRICA DE CAMPANHA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Recursos extemporâneos sem ratificação posterior comportam conhecimento, porquanto tal exigência limita-se apenas aos casos de recursos não ordinários, interpostos nos Tribunais Superiores. Orientação jurisprudencial fixada no julgamento do RE nº 8-24 (Rel. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, julgado em 16.01.2012);
2. Não há falar em cerceamento de defesa, em virtude do indeferimento da prova testemunhal se desnecessária à solução da controvérsia;
3. Promessas genéricas de campanha não atraem a incidência do art. 41-A da Lei nº 9.504/97 (Precedentes do C. TSE e deste TRE);
4. A eventual distribuição de cópia de contrato público municipal pelo candidato à reeleição, como forma de propaganda eleitoral, sem a comprovação de que houve dispêndio de recursos públicos, não configura a conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97.
5. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.580, de 20 de fevereiro de 2013, RE 410-87, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. BENEFICIÁRIOS.**

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – LEGITIMIDADE DOS BENEFICIÁRIOS PARA RESPONDEREM À DEMANDA – ARTIGO 73, VI “b” e VII, DA LEI N.º 9.504/97 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO E GASTOS COM PUBLICIDADE EM VALOR EXCEDENTE À MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS – ILEGALIDADES DEMONSTRADAS – BENEFÍCIO DO CANDIDATO DO PARTIDO AO QUAL O PREFEITO É FILIADO QUE É POR ELE APOIADO – RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Os beneficiários das condutas vedadas, nos termos do artigo 73, §4º, da Lei n.º 9.504/97 são partes legítimas para figurarem no pólo passivo da representação que apura a infração.

2. O artigo 73 da Lei n.º 9.504/97 trata de condutas objetivas, não se exigindo qualquer análise acerca de potencialidade lesiva ou efetivo benefício à campanha, já que a legislação faz uma presunção *jure et de jure* de que as condutas ali tratadas são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos.

3. A comprovação inequívoca do fato descrito na presente demanda, bem como o benefício dos candidatos, é suficiente para atrair a incidência da sanção de multa, prevista no parágrafo quarto do dispositivo legal supra mencionado.

4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.614, de 28 de fevereiro de 2013, RE 411-78, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

## **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM CONTRACHEQUE DE SERVIDORES PÚBLICOS.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2012 - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE 3 MESES ANTES DO PLEITO – ARTIGO 73, VI, “B”, DA LEI N.º 9.504/97 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM CONTRA-CHEQUE DE SERVIDORES PÚBLICOS – CARACTERIZAÇÃO DA ILEGALIDADE – RECURSOS DESPROVIDOS.

1. A conduta vedada pelo artigo 73, VI, “b”, da Lei n.º 9.504/97 aperfeiçoa-se com a veiculação da publicidade institucional, não sendo exigível que haja prova de expressa autorização da divulgação no período vedado, sob pena de tornar inócua a restrição imposta na norma atinente à conduta de impacto significativo na campanha eleitoral. Precedentes do TSE.
2. A determinação, de forma genérica, que fossem adotadas providências para evitar a ocorrência de condutas vedadas aos agentes públicos, não é suficiente para eximir os representados da responsabilidade dessa infração.
3. Nos termos do § 8º, do artigo 73 da Lei n.º 9.504/97, aplica-se sanção aos candidatos que se beneficiaram com o ilícito.
4. Recursos desprovidos

**ACÓRDÃO Nº 45.648, de 13 de março de 2013, RE 417-97, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**REENQUADRAMENTO DE PROFESSORES. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.**

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE 2011. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO. CONDOTA VEDADA. ART. 73, V, DA LEI N. 9.504/97. REENQUADRAMENTO DE QUARENTA PROFESSORES EM PERÍODO INFERIOR A TRINTA DIAS ANTES DO PLEITO. MULTA. ART. 73, §4º, DA LEI ELEITORAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUEM NÃO COMPROVOU A COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS NECESSÁRIA PARA O REENQUADRAMENTO E CONTRARIANDO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. ABUSO DE AUTORIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 22, XIV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 135/10. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. PROVA DE CARÁTER ELEITOREIRO DA MEDIDA, ANTE O NOTÓRIO APOIO DO PREFEITO INTERINO AO CANDIDATO QUE VENDEU O PLEITO COM APENAS SESENTA E QUATRO VOTOS DE DIFERENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM TROCA DE VOTO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. O reenquadramento de quarenta professores da rede municipal de ensino em período inferior a trinta dias que antecede pleito suplementar viola o art. 73, V, da Lei Eleitoral, ensejando a incidência de multa estabelecida no §4º, do mesmo dispositivo.

2. O reenquadramento de professor que não comprova ter cumprido o requisito exigido por lei para a obtenção da vantagem indica que a concessão do benefício foi feita visando ao seu apoio eleitoral, embora não seja suficiente para caracterizar a captação ilícita de sufrágio, que exige a prova cabal e robusta de que a benesse foi concedida em troca do voto de maneira expressa.

3. Caracteriza-se o abuso do poder de autoridade quando o prefeito interino, mesmo após resposta do Tribunal de Contas do Estado à consulta formulada pelo Município, manifesta-se pela impossibilidade de concessão de readaptação de vantagens a professores que complementaram seus estudos em instituição não credenciada junto ao Ministério da Educação e da Cultura, faz a concessão.

4. Para a caracterização da captação ilícita de sufrágio é necessário que haja prova cabal e robusta de que a oferta, a doação, a promessa ou a entrega de vantagem pessoal, inclusive de emprego ou função pública, tenha ocorrido em troca de voto.

**ACÓRDÃO Nº 45.596, de 26 de fevereiro de 2013, RE 496-59, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**PROPAGANDA INSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO. INTERESSE DE AGIR.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – CONDUTA VEDADA – PROPAGANDA INSTITUCIONAL – ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO – EXCLUSÃO DE OFÍCIO – INTERESSE DE AGIR - RESULTADO DAS ELEIÇÕES – EXTINÇÃO DO FEITO - SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

1. “O agente público, sujeito à penalidade prevista no art. 73, § 4º da Lei nº 9.504/97, é a pessoa física que age em nome do ente público, e não a entidade em que exerce as funções” (RESPE nº 17197, Acórdão nº 17197, de 20/02/2001, DJ de 05/06/2001, p. 112).

2. A realização, ou o resultado das eleições, não prejudica o interesse de agir da Representante, porque mesmo diante da impossibilidade da imposição da cassação do registro ou do diploma, há a possibilidade de



aplicação da multa prevista no artigo 73, parágrafo 4º, da Lei 9.504/97, persistindo o interesse de agir.

**ACÓRDÃO Nº 45.528, de 24 de janeiro de 2013, RE 525-22, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES NA CAMPANHA ELEITORAL DURANTE HORÁRIO DE EXPEDIENTE.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DE PODER POLÍTICO E AUTORIDADE – CONDOTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO – ART. 73, INCISO III, DA LEI Nº 9.504/97 – UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES NA CAMPANHA ELEITORAL DURANTE HORÁRIO DE EXPEDIENTE – COMPROVAÇÃO – DESEQUILÍBRIO DO PLEITO – APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTA NO ART. 73, § 4º E § 5º. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO.

1. Existindo prova inconteste da participação de servidores em campanha eleitoral durante o horário de expediente configurada está a violação à regra disposta no artigo 73, inciso III, da Lei nº 9.504/97.
2. Para que reste caracterizada a violação ao art. 73, da Lei das Eleições não se faz necessária a análise da potencialidade/gravidade, já que a prática da conduta vedada estabelece presunção objetiva da desigualdade, que leva às sanções previstas nos parágrafos 4º e 5º do citado artigo.
3. Recursos conhecidos, sendo provido tão somente o interposto pelo Ministério Público Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 45.594, de 26 de fevereiro de 2013, RE 531-75, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**CERCEAMENTO DE DEFESA. CESSÃO DE SERVIDOR E DE BENS.**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – PRELIMINAR REJEITADA – CESSÃO DE SERVIDOR E DE BENS

**PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – CONDUTA VEDADA NÃO CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A mera alegação de cerceamento de defesa, sem demonstração de efetivo prejuízo, não é suficiente para a declaração de nulidade na Justiça Eleitoral.
2. O transporte de móveis de propriedade de pessoa idosa e carente, realizada voluntariamente por servidor público, fora do horário de expediente, ainda que com o uso de veículo pertencente ao município, não caracteriza conduta vedada tipificada no artigo 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/97 quando não comprovada a utilização dos bens em benefício de candidato, partido político ou coligação.

**ACÓRDÃO Nº 45.757, de 16 de abril de 2013, RE 534-07, rel. Des. Edson Vidal Pinto**

---

**DISCURSO EM COMÍCIO. ATOS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.**

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE 3 MESES ANTES DO PLEITO – ARTIGO 73, VI, “B”, DA LEI N.º 9.504/97 – REALIZAÇÃO DE DISCURSO EM COMÍCIO POR CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM APOIO A CANDIDATOS SUCESSORES COM A DIVULGAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE PODER – RECURSO DESPROVIDO.

1. A conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, letra b, da Lei nº 9.504/97, somente se caracteriza nas hipóteses de publicidade institucional, o que implica necessariamente dispêndio de recursos públicos autorizado por agentes públicos.
2. Inexistindo demonstração de ilegalidade na conduta impugnada não há que se falar em abuso de poder político.
3. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.788, de 23 de abril de 2013, RE 381-16, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO. CIRCUNSCRIÇÃO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DE PODER POLÍTICO E AUTORIDADE – CONDOTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO – ART. 73, INCISO VIII, DA LEI Nº 9.504/97 – CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO DURANTE O PERÍODO VEDADO – NÃO CONFIGURAÇÃO DA CONDOTA VEDADA – CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER POLÍTICO – COMPROVAÇÃO – APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTA NO ART. 22, INCISO XV, LEI 64/90. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Concessão de gratificação a elevado número de funcionários em ano eleitoral, sem prévia informação ou justificativa, configura abuso de poder político.
2. A concessão de benefícios a servidores públicos estaduais nas proximidades das eleições municipais podem caracterizar abuso do poder político, desde que evidenciada, como na hipótese, a possibilidade de haver reflexos na circunscrição do pleito municipal, diante da coincidência de eleitores. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 26054, Acórdão de 08/08/2006, Relator(a) Min. FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 25/8/2006, Página 169).
3. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**ACÓRDÃO Nº 45.662, de 16 de março de 2013, RE 536-86, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AIJE. NEXO CAUSAL.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDOTA VEDADA. ARTS. 73 § 10 E 77 DA LEI Nº 9.504/97. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. ART. 267, I, CPC. RECUSO NÃO PROVIDO.

1. A propositura de uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral não exige demonstração imediata de prova cabal dos fatos, mas deve vir acompanhada com a indicação de provas, indícios e circunstâncias de forma a amparar esta ação.
2. A recorrente não demonstrou nexo de causalidade entre os supostos atos praticados e as possíveis ilicitudes, como também deixou de apresentar provas hábeis capazes de dar concretude aos fatos alegados e, em não sendo possível fazê-lo, demonstrar a impossibilidade de obtenção dos referidos documentos.
3. Deste modo, o pedido inicial para que se verifique se algumas matrículas correspondem efetivamente a doações feitas pelo Poder Público a particulares e a juntada de informações postadas em blog não servem como base para dar sustentação às alegações postas na inicial, o que leva a se concluir pela ausência dos pressupostos para a admissibilidade da ação e o conseqüente indeferimento, de plano, da petição inicial.

**ACÓRDÃO Nº 45.724, de 09 de abril de 2013, RE 683-66 rel. originário Dr. Jean Carlo Leeck, redator designado Des. Edson Vidal Pinto**

---

### **CESSÃO DE BENS PÚBLICOS. ÔNUS DA PROVA.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA. INCISOS I E II DO ART. 73 DA LEI DAS ELEIÇÕES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. ABUSO DE PODER. INOCORRÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TESE JURÍDICA FRACA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Incumbe a quem alega a demonstração cabal de que a parte adversária cedeu bens públicos para campanha, ou mesmo utilizou-se de serviços custeados pelo erário. Descumprido o ônus, a demanda é improcedente.
2. Não há que se falar em abuso de poder quando a conduta analisada carece de potencialidade para influenciar o pleito eleitoral.
3. A utilização de teses com pequena chance de aceitação nas peças jurídicas não importa em litigância de má-fé

4. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.561, de 07 de fevereiro de 2013, RE 706-93, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. FESTIVIDADE MUNICIPAL. PRESENÇA DO PREFEITO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. AIJE. ABUSO DE AUTORIDADE - ARTIGO 74 DA LEI Nº 9.504/1997. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PREVISÃO LEGAL DE FESTIVIDADE MUNICIPAL. DATA QUE ANTECEDEU O PERÍODO VEDADO. PRESENÇA DO PREFEITO. ABUSO DO PODER POLÍTICO. INOCORRÊNCIA.

1. A publicidade institucional somente é vedada nos três meses anteriores ao pleito.
2. Antes do período vedado, a participação de prefeito em festividade oficial do município não configura abuso de autoridade previsto nos artigos 74 da Lei nº 9.504/1997 e 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990, quando não há promoção pessoal ou referência às eleições vindouras.
3. *“O art. 74 se aplica somente aos atos de promoção pessoal na publicidade oficial praticados em campanha eleitoral”* (TSE. AAG nº 2768, Rel. Min. Nelson Jobim, acórdão de 10/04/2001).
4. O abuso do poder político só ocorre nas situações em que o detentor do poder, valendo-se de sua posição, busca influenciar o eleitor, maculando a liberdade de voto, situação não vista em mudança de data de festividade local, chancelada pelo Legislativo municipal.

**ACÓRDÃO Nº 45.590, de 21 de fevereiro de 2013, RE 868-61, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

**CERCEAMENTO DE DEFESA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. AIJE. PEDIDO INICIAL DE CONDENAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ART. 73 DA LEI 9.504/97. RAZÕES PLEITEANDO A CONDENAÇÃO PELO ABUSO DE PODER. ARTIGO 22, XIV, DA LC 64/90. CERCEAMENTO DE DEFESA E

**SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DA ESPÉCIE DE ABUSO. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

1. Tendo os atos de instrução e a sentença se baseado nas alegações da petição inicial, que descreveu atos de conduta vedada e teve como pedido a condenação às penas previstas para tais condutas, não há interesse recursal na análise de abuso de poder, prevista na Lei Complementar 64/60, art. 22, XIV.

2. Embora o art. 23 da Lei Complementar 64/90 preconize que “O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral”, tal dispositivo não pode ser compreendido de forma que redunde em supressão de instância e cerceamento de defesa.

3. O abuso de poder descrito no art. 22, XIV da Lei Complementar 64/90 visa combater as condutas de abuso de poder econômico; abuso de poder político ou de autoridade e transgressões às normas relativas à arrecadação e gastos de recursos financeiros, condutas estas previstas nos artigos 41-A, 74 e 30-A da Lei 9.504/97. Assim, o pedido inicial deve indicar qual a modalidade de abuso que, em tese, teria sido praticado, sob pena de se inviabilizar o exercício do contraditório.

4. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO Nº 46.348, de 15 de agosto de 2013, RE 777-19, Rel. Dra. Renata Estorilho Baganha**

---

**PROVA ILÍCITA. CONTAMINAÇÃO. INTERCEPTAÇÃO.**

**EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – ARTIGO 73, I e III DA LEI N.º 9.504/97 – ABUSO DE PODER POLÍTICO – ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO – CONFIGURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS – CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE PODER – PROVA ILÍCITA QUE NÃO CONTAMINOU O RESTANTE DAS PROVAS PRODUZIDAS- RECURSO NÃO CONHECIDO NA AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA.**

1. Não se conhece de recurso eleitoral na ausência de seus elementos essenciais, no caso a sucumbência;

2. Em matéria de conhecimento do conteúdo de comunicações, a regra é: se há interceptação de conversa alheia, é necessária prévia autorização judicial; se não for conversa alheia, ou seja, se um interlocutor resolve revelar conteúdo de comunicação que recebeu, não é interceptação e não tem necessidade de autorização judicial. No caso, a intervenção em conversa eletrônica realizada por emails por terceiro depende de prévia autorização judicial, sendo a prova considerada ilícita.
3. Não ocorreu no caso concreto contaminação da prova ilícita com as demais provas produzidas no processo.
4. Comprovação nos autos de número excessivo de materiais jornalísticos em favor do Prefeito Municipal ininterruptamente realizados a aproximadamente dois anos do pleito eleitoral em periodicidade de quinze dias, sendo a tiragem de trinta mil, com o município possuindo sessenta mil eleitores. Provada a ingerência do Prefeito Municipal, através de troca de favores com nomeação de servidores comissionados com os proprietários dos jornais. Comprovado o abuso do Poder Político e dos Meios de Comunicação Social.
5. Mantida a cassação do registro de candidatura e a declaração de inelegibilidade por oito anos, frente a gravidade dos fatos narrados.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido de FRANCISCO LUIS DOS SANTOS e ANA LÚCIA PACHECO DE ANDRADE. Recurso parcialmente conhecido e, no ponto conhecido, desprovido de COLIGAÇÃO “A FORÇA DO POVO” e Recurso não conhecido de JOÃO MARIA BARBOSA JUNIOR e CLEIDE MARA BUENO DA SILVA TRAI.

**ACÓRDÃO Nº 45.571, de 19 de fevereiro de 2013, RE 927-49, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

## **USO DE IMAGENS DE BEM PÚBLICO E DE SERVIDORES.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. CONDUTAS VEDADAS. ARTIGOS 73 E 74 DA LEI Nº 9.504/1997. USO DE IMAGENS DE BEM PÚBLICO E DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESPROVIMENTO.

1. “*Inaplicabilidade do tipo do art. 73, I, eis que não se amolda ao caso. O artigo veda sejam cedidos ao candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública. A veiculação de imagens de obras realizadas pelo Governo não se confunde com a utilização de bem público pelo candidato*”. (Agravo na Rep nº 1.490. Rel.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gisele Lemke. Acórdão nº 31.526, de 05/09/2006).

2. “*Servidor público que realiza manifestação em favor de candidato à reeleição durante seu período de férias e sem indicação de horário em que se deu a propaganda. Não infringência ao disposto no art. 73 da Lei 9504/97.*” (Agravado na Rep nº 1.889. Rel. Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira. Acórdão nº 31.798, de 23/10/2006).

3. “*O art. 74 se aplica somente aos atos de promoção pessoal na publicidade oficial praticados em campanha eleitoral*” (TSE. AAG nº 2768, Rel. Min. Nelson Jobim, acórdão de 10/04/2001).

**ACÓRDÃO Nº 45.822, de 07 de maio de 2013, RE 321-89, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

**BENEFICIÁRIO DISTINTO DO REALIZADOR DA CONDUTA VEDADA. PROVA DE PARTICIPAÇÃO OU CIÊNCIA.**

EMENTA 1. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ARTIGO 73, INCISO I, DA LEI DAS ELEIÇÕES E ABUSO DE PODER. BENEFICIÁRIO DISTINTO DO REALIZADOR DA CONDUTA. PROVA INSUFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO OU CIÊNCIA. ART. 40-B DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não se revela possível a condenação de suposto beneficiário de conduta vedada a agentes públicos em campanha, se não restar demonstrada sua participação ou ciência na conduta. *Ipsa facto et iure*, não se lhe pode atribuir a prática de abuso de poder em razão de ato de terceiro.

2. Recurso conhecido e desprovido.

EMENTA 2. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ARTIGO 73, INCISO I, DA LEI DAS ELEIÇÕES. PROVA CABAL. AUSÊNCIA DE BENEFÍCIO. IRRELEVÂNCIA. CONDUTA OBJETIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Provada cabalmente a prática de conduta vedada aos agentes públicos em campanha, a imposição de sanção é medida inescapável, ainda que do ato não tenha surtido resultado, pois se trata de conduta objetiva. Precedentes deste Tribunal.

2. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.815, de 07 de maio de 2013, RE 1120-80, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---



**DISCURSO. CÂMARA DE VEREADORES. POSTAGEM DE VÍDEO NO YOUTUBE.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE MÍDIA COM A INICIAL REJEITADA. MÉRITO. INCISO I DO ART. 73 DA LEI DAS ELEIÇÕES. MANIFESTAÇÃO EM CÂMARA DE VEREADORES. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER ELEITORAL. POSTAGEM DE VÍDEO NO *YOUTUBE*. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Apresentada a mídia com a petição inicial, revela-se possível sua substituição para que melhor seja executada pelos equipamentos de informática do Poder Judiciário.
2. Não incorre em conduta vedada ao agente público quem utiliza a palavra, em sessão da Câmara de Vereadores, e profere discurso crítico, porém sem caráter eleitoral.
3. A ausência de provas do fato alegado importa na improcedência do pedido.
4. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.816, de 07 de maio de 2013, RE 1133-79, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

**CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – ARTIGO 73, V, DA LEI N.º 9.504/97 – CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NO ANO DA ELEIÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA – DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ANO ELEITORAL – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 73, §10, DA LEI N.º 9.504/97 COMPROVADA – CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO – ARTIGO 41-A DA LEI N.º 9.504/97 – NÃO CARACTERIZAÇÃO – GRAVIDADE DA CONDUTA INSUFICIENTE A CONFIGURAR O ABUSO DE PODER.

1. A contratação de terceirizados e estagiários, através de contrato administrativo firmado com pessoa jurídica fornecedora de mão de obra, não importa em ofensa ao inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/97, ante a inexistência de vínculo dos contratados com a Administração Pública.
2. A distribuição gratuita de bens configura conduta vedada aos agentes públicos quando realizada no ano da eleição, sem previsão orçamentária dois anos antes e efetiva execução orçamentária no ano anterior ao do pleito.
3. Para restar configurada a captação ilícita de sufrágio, deve existir provas efetivas e capazes a demonstrar que o candidato efetivamente ofereceu benefício para o fim específico de obter voto no pleito eleitoral. Necessidade de apresentação de prova robusta, não se admitindo condenação baseada em presunção ou em prova débil.
4. É ônus do autor a produção de prova ou indício para captação ilícita de sufrágio, e não do réu em provar que não atuou em ilícito.
5. *In casu*, os fatos narrados não são revestidos de gravidade suficiente para ensejar a aplicação da pena de cassação do diploma.
6. Recurso interposto pela Coligação “Pela Historia e pelo Trabalho” desprovido.
7. Recurso interposto por Gerso Francisco Gusso e João Alberton parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.839, de 08 de maio de 2013, RE 311-08, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

## **DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS EM GRUPO RESTRITO. REDE SOCIAL.**

**EMENTA – RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ARTIGO 77 DA LEI Nº 9.504/1997. INOCORRÊNCIA.**

1. Evento que não guarda similitude com inauguração na sua forma e proporção. Não havendo promoção pessoal, pedido de voto referência ao pleito vindouro ou discurso de candidato, reforça a não configuração à conduta vedada prevista no artigo 77 da Lei nº 9.504/1997.
2. “A divulgação de mensagens através de grupo restrito em rede social, que não permite compartilhamento e não deixa à disposição do público o acesso à informação não pode ser considerada propaganda eleitoral antecipada, eis que não “leva a conhecimento geral” a candidatura.” (RE nº

170-76. Rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos. Acórdão nº 42.730, de 23/07/2012).

**ACÓRDÃO Nº 45.756, de 16 de abril de 2013, RE 446-96, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

**PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA.**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – CONDUTA VEDADA – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS – NÃO COMPROVADA – PROMESSA DE ISENÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS – DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA – CONDUTA VEDADA CONFIGURADA – PENA DE MULTA – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Distribuição gratuita de uniformes escolares não comprovada.
2. A promessa feita pelo candidato de que não cobraria contribuição de melhoria pelas benfeitorias realizadas (pavimentação asfáltica) no município não caracteriza conduta vedada, consubstanciada em benefício concedido pela Administração Pública
3. A implementação de benefícios fiscais referente à dívida ativa do município, em programa de recuperação fiscal com redução de juros e multa configura conduta vedada prevista no artigo 73, §10, da Lei 9.504/97.
4. A fixação da multa a que se refere o §4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, ou mesmo para as penas de cassação de registro ou de diploma, dispostas no §5º do mesmo diploma legal, deve ser levado em conta a gravidade da conduta, em atenção ao Princípio da Proporcionalidade (Precedente TSE, Acórdão nº 25.126, de 09.06.2005).
5. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.832, de 15 de maio de 2013, RE 1395-47, rel. Des. Edson Vidal Pinto**

---

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NA INTERNET. ADEQUAÇÃO DO VALOR DA MULTA.**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NA INTERNET – MANUTENÇÃO NO PERÍODO VEDADO - INFRAÇÃO À NORMA DO ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA “b”, DA LEI Nº 9.504/97 – AGENTE PÚBLICO - VALOR DA MULTA ADEQUADO - RECURSO DO AGENTE PÚBLICO DESPROVIDO – RECURSO DA COLIGAÇÃO –INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO.

1. A divulgação dos atos e obras realizados pela Prefeitura, por meio de publicação na página oficial do Município na internet, no período vedado, ainda que tenha sido postado em data anterior, implica em violação da norma do artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/97.
2. A multa, ainda que fixada pouco acima do mínimo legal, se mostra razoável e proporcional à conduta ilícita e se justifica em razão da manutenção da publicidade institucional no site da Prefeitura em período vedado até que determinada a sua retirada pela Justiça eleitoral.
3. Recurso desprovido.
4. Tratando-se de representação por conduta vedada, irregular na internet, o prazo para recorrer é de três dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial (artigo 73, parágrafo 3º, da Lei nº 9.504/97).
5. No período eleitoral, os prazos são peremptórios, contínuos, correm em Secretaria ou Cartório, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
6. Não se conhece de recurso intempestivo.

**ACÓRDÃO Nº 45.393, de 28 de novembro de 2012, RE 200-53, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL MP.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS – PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E ILEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL REJEITADAS – MÉRITO –

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE 3 MESES ANTES DO PLEITO – ARTIGO 73, VI, “B”, DA LEI N.º 9.504/97 – CARACTERIZAÇÃO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O prazo para a interposição de recurso eleitoral nas representações fundadas em condutas vedadas aos agentes públicos é de 3 (três) dias, nos termos do § 13 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.
2. O Ministério Público Eleitoral detém legitimidade para recorrer mesmo que tenha atuado no feito na qualidade de *custos legis*, conforme previsão do art. 499, § 2º do Código de Processo Civil.
3. A realização de propaganda institucional nos 3 meses que antecedem o pleito é disciplinada pela alínea ‘b’ do inciso VI do art. 73 da Lei das Eleições, e a prática de tal conduta acarreta, inexoravelmente, na imposição das sanções legais.
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.350, de 22 de novembro de 2012, RE 351-04, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

### **REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES.**

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS – CABIMENTO – REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES – ARTIGO 73, VIII, DA LEI 9.504/97 – PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR DO ATO – LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUI REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES – BENEFÍCIOS QUE SUPERAM A PERDA DO PODER AQUISITIVO DO ANO – CARÁTER GERAL – SUBSUNÇÃO À NORMA PROIBITIVA – ANÁLISE PERFUNCTÓRIA QUE PERMITE CONCLUIR-SE PELA PRESENÇA DO *FUMUS BONI IURIS* NECESSÁRIO À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR – AGRAVO PROVIDO.

1. É cabível o agravo de instrumento de decisões do juiz eleitoral, proferidas em representações específicas, que possam causar à parte lesão grave e de difícil reparação, uma vez que o artigo 33, §2º, da Resolução TSE 23.367, veda a interposição deste recurso tão somente nas hipóteses de representação que seguem o rito do artigo 96 da Lei n.º 9.504/97.

2. A sanção de Lei Complementar que institua “Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Município” que beneficia todas as categorias com ganhos acima do replique inflacionário, quando realizada no período de 180 dias antes da eleição, em princípio viola a norma proibitiva do artigo 73, VIII, da Lei n.º 9.504/97.
3. Verificada a presença do *fumus boni iuris* é de se deferir medida liminar pleiteada para suspender os efeitos do ato tido como ilegal.
4. Agravo conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 42.813, de 02 de agosto de 2012, RE 352-85, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. INTERNET.  
DESNECESSIDADE DA AUTORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO.**

EMENTA - RECURSOS ELEITORAIS - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - AGENTE PÚBLICO - CONDUTA VEDADA – INFRAÇÃO À NORMA DO ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA “b”, DA LEI Nº 9.504/97 - RECURSO DESPROVIDO.

1. A divulgação das obras realizadas pela Prefeitura, por meio de publicação na página oficial do Município na internet, no período vedado, implica em violação da norma do artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/97.
2. Se tem na previsão legal uma conduta objetiva, razão pela qual se revela desimportante que na publicidade institucional haja referência a candidatos, ou a partidos políticos, bastando que seja realizada no período vedado, **não se fazendo necessário a comprovação da autorização do agente público.**
3. Comprovada a prática de conduta vedada no âmbito da municipalidade, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 73, parágrafo 8º, da Lei nº 9.504/97.
4. Recursos desprovidos.

**ACÓRDÃO Nº 44.989, de 10 de outubro de 2012, RE 236-91, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, INCISO V, DA LEI N. 9.504/97. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL. CONDUTA ADMITIDA PELA LEI. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. PROPOSITURA DE AÇÃO COM BASE EM BOATOS. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. VENCIDO O RELATOR NA PROPOSTA DE ELEVAÇÃO DA MULTA APLICADA EM PRIMEIRO GRAU PELA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES GENÉRICAS DE RECURSO. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 45.725, de 09 de abril de 2013, RE 278-89, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. JORNAL.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2012 - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE 3 MESES ANTES DO PLEITO – ARTIGO 73, VI, “B”, DA LEI N.º 9.504/97 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM JORNAL – CARACTERIZAÇÃO DA ILEGALIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1. O artigo 73 da Lei n.º 9.504/97 trata de condutas objetivas, não se exigindo qualquer análise acerca da existência de má-fé, potencialidade lesiva, influência no pleito ou caráter eleitoreiro, já que a legislação faz uma presunção jure et de jure de que as condutas ali tratadas são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, bastando a comprovação inequívoca do fato descrito na presente demanda para atrair a incidência da sanção de multa.

2. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.403, de 29 de novembro de 2012, RE 325-06, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

## **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. JORNAL.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2012 - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – INTEMPESTIVIDADE AFASTADA – CONDUta VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE 3 MESES ANTES DO PLEITO – ARTIGO 73, VI, “B”, DA LEI N.º 9.504/97 – DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA EM JORNAL – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DISPÊNDIO DO ERÁRIO – ILEGALIDADE DESCARACTERIZADA – MULTA CASSADA –RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Revela-se tempestivo o recurso eleitoral manejado no tríduo legal.
2. A caracterização de matéria jornalística como publicidade institucional proscria pelo art. 73, inciso VI, alínea ‘b’ da Lei das Eleições, depende da demonstração do dispêndio de recursos públicos autorizado por agentes públicos.
3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.554, de 05 de fevereiro de 2013, RE 676-42, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **GASTOS EM PUBLICIDADE.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL –CONDUta VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – ARTIGO 73, VII, LEI Nº 9.504/97 – DESPESAS COM GASTOS SUPERIORES À MEDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS – COMPROVAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A análise de infração ao disposto no art. 73, inciso VII, da Lei das Eleições é objetiva: praticou-se a publicidade a maior, incide a multa.
2. Demonstrada que a média dos gastos realizados em publicidade no ano de 2012 excedeu a média dos últimos três anos, tendo o recorrente gastado em todo o ano de 2011 quase o montante daquilo que foi gasto nos primeiros meses de 2012, impõe-se a aplicação de multa.
3. No caso, a aplicação da sanção de cassação do diploma é desproporcional, pois a conduta não possui gravidade suficiente.



4. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.517, de 23 de janeiro de 2013, RE 302-04, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**ATO DE IMPROBIDADE. COMPETÊNCIA JUSTIÇA COMUM.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – PROCEDÊNCIA PARCIAL – CONDUTA VEDADA NÃO CONFIGURADA – RECURSOS DOS INVESTIGADOS PROVIDOS - RECURSO DA INVESTIGANTE DESPROVIDO.

1. É improcedente a representação quando não resta configurada a prática das condutas vedadas no artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97.
2. Compete à Justiça Eleitoral apreciar a ocorrência de abuso do poder político ou econômico com interferência no equilíbrio das eleições. As práticas que possam, em tese, consubstanciar, tão somente, atos de improbidade administrativa, devem ser conhecidas e julgadas pela Justiça Comum e não pela Justiça Eleitoral. (RO nº 1717231, Acórdão de 24/04/2012, DJE 06/06/2012, p. 31).
3. Recursos dos investigados providos.
4. Recurso da investigante desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.541, de 29 de janeiro de 2013, RE 216-68, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. JORNAL**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ESPECÍFICA – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM JORNAL DURANTE O PERÍODO VEDADO – IRREGULARIDADE CONFIGURADA – VIOLAÇÃO AO ART. 73, INCISO VI, LETRA “B”, DA LEI 9.504/97.

1. A realização de publicidade institucional que não verse sobre propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, nem se trate de grave e urgente necessidade pública, é conduta vedada aos

agentes públicos, nos três meses que antecedem ao pleito, porque causa desequilíbrio entre os candidatos.

2. A admissão, pelo próprio recorrente, de que se trata de publicidade institucional afasta a necessidade de prova de recursos públicos e admite a aplicação de multa.

3. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.410, de 29 de novembro de 2012, RE 321-66, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL  
ELEITORAL – AIJE – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE  
SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI 9.504/97)**

---



**AIJE E REPRESENTAÇÕES ESPECÍFICAS - CAPTAÇÃO  
ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ARTIGO 41-A DA LEI 9504/97)**

**DOAÇÃO DE REMÉDIO.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL - CANDIDATO A VEREADOR - CAPTAÇÃO DE ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DOAÇÃO DE REMÉDIO AO ELEITOR - ARTIGO 41-A DA LEI Nº 9.504/97 - REGISTRO CASSADO - MULTA NO MÁXIMO LEGAL SEM FUNDAMENTAÇÃO - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. A doação de remédio por candidato ao eleitor com o fim de obter-lhe o voto constitui captação ilícita de sufrágio nos termos do artigo 41-A, da Lei 9.504/97.
2. Para a caracterização de captação ilícita de sufrágio, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do especial fim de agir.
3. Ausente fundamentação relativa a imposição da multa no valor máximo impõe a redução ao valor mínimo legal.
4. Recurso provido em parte.

**ACÓRDÃO Nº 45.428, de 03 de dezembro de 2012, RE 603-31, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECÍFICA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI N. 9.504/97). CONDUTA VEDADA (ART. 73, IV, DA LEI N. 9.504/97). ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO PREFERENCIALMENTE EM FAVOR DE ELEITORES SIMPATIZANTES DE DETERMINADO CANDIDATO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL NO SENTIDO DE QUE OS SERVIÇOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO ESTAVAM AUTORIZADOS POR LEI, OBSERVADA A ORDEM DE CHEGADA DOS PACIENTES,

SALVO EM CASOS URGENTES E EMERGENCIAIS DEVIDAMENTE ATESTADOS POR MÉDICOS EM PARECER PRÉVIO E PRÓPRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 46.147, de 13 de junho de 2013, RE 571-27, rel. Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**

---

### **PROVA ILÍCITA. GRAVAÇÃO AMBIENTAL.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – GRAVAÇÃO AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – PROVA ILÍCITA - MATÉRIA ELEITORAL – PROVAS DERIVADAS - RECURSO PROVIDO – RECURSO DA COLIGAÇÃO PREJUDICADO.

1. Não é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada sem autorização judicial.
2. Reconhecida a ilicitude da gravação ambiental, são nulas as provas dela derivadas (artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, artigo 157 e parágrafo 1º, do Código de Processo Penal).
3. Ausente prova consistente de captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei nº 9.504/97), impõe-se a improcedência da Ação de Investigação Judicial.
4. Recurso provido.
5. Recurso da Coligação, cujo objetivo é ampliar a condenação também em relação aos candidatos a prefeito e vice-prefeito, resta prejudicado.

#### **(outras referências contidas no documento)**

“ No sistema processual brasileiro, são inadmissíveis as provas *obtidas por meio ilícito, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LVI, assim como as delas derivadas, consoante prevê o artigo 157, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal, segundo o qual “ São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras”* (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008).

*Não desconheço o precedente do Supremo Tribunal Federal, com*

*repercussão geral - mérito, em que, na ementa, se assentou “AÇÃO PENAL. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Validade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro” (RE nº 583937 QO-RG, rel. Min. Cezar Peluso, j. 19/11/2009, Repercussão Geral - Mérito, DJe 18/12/2009).*

*Este julgado, contudo, diz respeito ao exercício do direito de defesa no campo penal, daí porque, cabe reconhecer, que a hipótese aqui tratada escapa da exceção estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, pois, por óbvio, esta não é a hipótese dos autos porque, no caso, não se trata de produção de prova para defesa própria, de interesse ou situação pessoal, mas sim de gravação em ambiente restrito, com a única finalidade, não de preservar direitos, mas sim de efetivar verdadeira persecução criminal, realizada por intermédio de ação visando o exclusivo propósito de obter prova da prática de ilícito eleitoral. (...)*

*Relevante destacar, ainda, recente precedente do Tribunal Superior Eleitoral onde se concluiu pela ilicitude da prova em gravação ambiental realizada sem autorização judicial. (RO nº 190461, Acórdão de 28/06/2012, rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, rel. desig. Min. Henrique Neves da Silva, DJe 21/8/2012, p. 39/40).*

*Em questão semelhante, também se decidiu:(AgR-AC nº 8645, Acórdão de 26/06/2012, rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, DJE 22/08/2012, p. 116/117).*

*Nesse sentido, também, a orientação unânime desta Corte materializada nos Recursos Eleitorais nº 445-21.2012 e nº 451-28.2012, ambos de minha relatoria (acórdão nº 45.319 de 14/11/2012, DJe de 20/11/2012, p. 12, e acórdão nº 45.318 de 14/11/2012, DJe de 20/11/2012, p. 11/12). ...”*

*...” A respeito da “teoria dos frutos da árvore envenenada”, oportuno referir trecho de julgado do Supremo Tribunal Federal onde se consignou:*

*“A doutrina da ilicitude por derivação (teoria dos “frutos da árvore envenenada”) repudia, por constitucionalmente inadmissíveis, os meios probatórios, que, não obstante produzidos, validamente, em momento ulterior, acham-se afetados, no entanto, pelo vício (gravíssimo) da ilicitude originária, que a eles se transmite, contaminando-os, por efeito de repercussão causal” (HC nº 93050, rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 10.6.2008, DJe-142, div. 31.7.2008, pub. 1º.08.2008). ...”*

*...” É o suficiente para considerar essas provas nulas, na forma do artigo 157 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 5º, inciso LVI,*

*Constituição Federal; são os frutos da árvore proibida.*

É certo que “Ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas, quer se trate de ilicitude originária, quer se cuide de ilicitude por derivação. Qualquer novo dado probatório, ainda que produzido, de modo válido, em momento subsequente, não pode apoiar-se, não pode ter fundamento causal nem derivar de prova comprometida pela mácula da ilicitude originária. - A exclusão da prova originariamente ilícita - ou daquela afetada pelo vício da ilicitude por derivação - representa um dos meios mais expressivos destinados a conferir efetividade à garantia do “due process of law” e a tornar mais intensa, pelo banimento da prova ilicitamente obtida, a tutela constitucional que preserva os direitos e prerrogativas que assistem a qualquer acusado em sede processual penal. Doutrina. Precedentes” (HC nº 93050, rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 10.6.2008, DJe-142, div. 31.7.2008, pub. 01.08.2008).

*Considerar como nula a prova obtida por gravação não autorizada e permitir que os integrantes da reunião deponham sobre o seu conteúdo seria, nas palavras de José Carlos Barbosa Moreira, permitir que “a prova ilícita, expulsa pela porta, voltaria a entrar pela janela” (A Constituição e as provas ilicitamente adquiridas, RDA 250, p. 20).*

*Desse modo, diante da ilicitude da prova, concluo não haver comprovação suficiente da conduta descrita no artigo 41-A, da Lei nº 9.504/97, não cabendo se falar em cassação do registro ou diploma, que exige a comprovação dos fatos por prova contundente, ou seja, que não pode ser contestada ou refutada....”*

**ACÓRDÃO Nº 45.530, de 24 de janeiro de 2013, RE 275-08, rel. Des. Rogério Coelho**

---

## **LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. VICE-PREFEITO.**

**EMENTA - RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO – CONDUTA VEDADA – ABUSO DE PODER ECONÔMICO – VICE-PREFEITO – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS**



PRATICADOS – DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS – IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO.

1. Não providenciada a citação do litisconsorte passivo necessário e proferida a sentença de mérito não é possível a citação do vice-prefeito.
2. A falta de prova suficiente gera a improcedência da representação.

**(outras referências contidas no documento)**

*“...Observo que se pretende obter a procedência da ação para que seja cassado o registro de candidatura ou diploma, com decretação de inelegibilidade, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, que pressupõe condenação por abuso do poder econômico ou político, c/c o artigo 73, parágrafo 5º, da Lei nº 9.504/97.*

*Desse modo, muito embora não haja impedimento a que haja cumulação de pedidos na AIJE, apurando-se concomitantemente a prática de abuso de poder e a infração ao artigo 73 da Lei nº 9.504/97, seguindo-se o rito do artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90, verifico que há questão prejudicial que cabe ser examinada.*

*Acontece que a jurisprudência, tanto do Tribunal Superior Eleitoral quanto desta Corte, resta consolidada no sentido da existência de litisconsórcio passivo necessário entre o titular da chapa majoritária e do seu vice nos feitos que pudessem importar em perda dos direitos de registro de candidatura ou de diplomação, ou mesmo no questionamento do próprio mandato.*

*Desse modo, na ação de investigação judicial eleitoral há necessidade de citação do candidato a Vice-Prefeito para integrar o polo passivo da ação juntamente com o Prefeito, sob pena de nulidade dos atos processuais.*

*Assim, apesar de ser possível a integração da lide na AIJE até a data da diplomação dos eleitos, verifica-se no caso que o vice-prefeito não foi citado para integrar a lide, providência esta que agora não se mostra viável, pois a diplomação ocorreu em 30 de novembro de 2012, consoante indicado pela própria recorrente (f. 107).*

*Desse modo, no caso não se mostra possível chamar o feito à ordem para, declarando a nulidade dos atos processuais praticados, determinar a citação do litisconsorte passivo necessário.*

*Acontece que as ações de investigação judicial propostas com base no artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90, tem como marco decadencial para o seu ajuizamento a data da diplomação dos eleitos, sendo que, após este marco, somente se poderá questionar o diploma, ou o mandato do*

*candidato eleito, por meio de ações com fundamento no artigo 262, do Código Eleitoral, ou do artigo 14, parágrafo 10, da Constituição Federal.*

*No caso, portanto, operou-se a decadência do direito do recorrente, razão pela qual se impõe a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.*

*Note-se que não é possível se avançar no exame do mérito do pedido de declaração de inelegibilidade do recorrido porque, em razão do princípio da unicidade e indivisibilidade da chapa majoritária do Direito Eleitoral Brasileiro, todos os atos mencionados no artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90, beneficiam toda a chapa, independentemente de se tratar de titular ou de vice, porque são atos que correspondem a uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, caso em que, uma vez identificado, as sanções para ambos serão as previstas no inciso XIV do referido dispositivo.*

*Portanto, a imposição da sanção de inelegibilidade está prevista na lei tanto aos candidatos quanto para todos aqueles que contribuíram para a prática do ato, restringindo-se a cassação do registro somente aos candidatos beneficiados pela conduta tipificada no dispositivo.*

*Dessa forma, uma vez caracterizado o abuso de poder, a sanção de inelegibilidade é aplicável aos componentes da chapa e não somente ao titular em virtude do princípio da verticalidade e da unicidade na chapa majoritária, salvo os casos de inelegibilidade personalíssimos. ...'*

**ACÓRDÃO Nº 45.514, de 23 de janeiro de 2013, RE 286-75, rel. Des. Rogério Coelho**

---

## **DISTRIBUIÇÃO DE VALE- COMBUSTÍVEL.**

**EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2012 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CONJUNTO PROBATÓRIO APTO – ABUSO DE PODER ECONÔMICO – GRAVIDADE DO ATO RECONHECIDA – ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS – DEMONSTRAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. O conjunto probatório apto a demonstrar que houve o oferecimento de bem ou vantagem a eleitor em troca de seu voto – ou abstenção de voto –

serve como sustentáculo para a caracterização de captação ilícita de sufrágio.

2. A distribuição de mais de 200 vales-combustível em Município de pequeno porte, desvinculada da participação em carreatas, é ato grave que caracteriza abuso de poder econômico punível com as sanções de cassação de registro e inelegibilidade previstas no inciso XIV do art. 22 da Lei das Inelegibilidades.

3. Quando o conjunto probatório dos autos demonstra a arrecadação e gastos ilícitos, em direta violação à vedação contida no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, a imposição de sanção revela-se inescapável.

4. Recurso conhecido e desprovido.

**(outras referências contidas no documento)**

*“ ... Discute-se se a distribuição de vales-combustível para a carreatas importou em captação ilícita de sufrágio, abuso de poder e arrecadação irregular de recursos.*

*Antes de adentrar às questões da captação ilícita de sufrágio e do abuso de poder, abrilhanto que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral fixou entendimento no sentido de que a distribuição de combustível para a realização de carreatas não caracteriza captação ilícita de sufrágio, desde que não esteja atrelada a pedido de votos, como se infere do seguinte aresto: (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35933, Acórdão de 10/12/2009, Relator(a) Min. FELIX FISCHER, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 29, Data 10/02/2010, Página 40). Grifei.*

*No caso dos autos, restou incontroversa a realização da carreatas, bem como que os vales-combustível foram emitidos em favor e a pedido da candidatura dos recorrentes, havendo discussão acerca da quantidade de combustível adquirido e se sua distribuição foi atrelada a pedidos implícitos ou explícitos de votos. (...)*

*“ (..)Lembro apenas que reconhecida a gravidade da conduta, torna-se desnecessária a discussão acerca de sua potencialidade para afetar o resultado da eleição, conforme dispõe o inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, inserido pela LC 135/10:*

*“ XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam” .*

*Anoto por fim, que uma vez que o resultado do pleito deixou de ser levado em consideração para a caracterização do ato abusivo, é irrelevante o fato de os recorrentes não terem sido eleitos para que ainda assim, recebam as sanções legais previstas no inciso XIV do art. 22 da LC 64/90. ( ...)”*

**ACÓRDÃO Nº 45.625, de 07 de março de 2013, RE 288-07, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

### **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE VALORES OU BENS PÚBLICOS.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ARTIGO 41-A DA LEI Nº 9.504/97 – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, ATRAVÉS DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA, DE FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE VOTOS – ABUSO DE PODER POLÍTICO – NÃO CONFIGURAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO ELEITOREIRA – CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS – ARTIGO 73, §10, DA LEI N.º 9.504/97 – INEXISTÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE VALORES OU BENS PÚBLICOS – RECURSO DESPROVIDO.

1. Para a caracterização da captação ilícita de sufrágio, nos termos da já pacificada jurisprudência do TSE, é necessário que reste cabalmente comprovado que a conduta tenha sido condicionada ao voto do eleitor, ainda que de forma indireta.
2. O abuso de poder político somente se demonstra se houver a comprovação de que os fatos narrados tinham o intuito de beneficiar determinado candidato, partido ou coligação.
3. Recurso desprovido.

**(outras referências contidas no documento)**

“A captação ilícita de sufrágio é prevista no artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97 nos seguintes termos:

*Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função*

*pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 28.9.1999)*

*§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)*

*(...)*

***Pelo que se extrai da norma acima transcrita, para que reste configurada a conduta prevista no artigo 41-A é necessária a conjugação de quatro elementos: a) o candidato, por si ou por interposta pessoa; b) doação, oferecimento, promessa ou entrega de vantagem de qualquer natureza; c) eleitor; e d) finalidade de obtenção do voto.***

*Antes de se adentrar à análise do caso dos autos é de se ressaltar que doutrina e jurisprudência pátrias são unânimes no sentido de que, assim como no processo penal, a condenação pela prática da conduta prevista no artigo 41-A, por sua extrema gravidade e consequências, somente é possível diante da plena demonstração da concorrência de todos os requisitos acima mencionados, escorada em prova inequívoca e robusta.*

*Pois bem. Após a análise de todas as provas produzidas nos autos verifica-se que não há nenhuma que indique que tenha havido alguma benesse indevida, muito menos que eventual benesse tenha sido condicionada ao voto do beneficiário, de forma direta ou mesmo indireta. (...) No âmbito da captação ilícita de sufrágio seria necessário, nos termos da já pacificada jurisprudência do TSE, que tivesse restado cabalmente comprovado que a conduta tenha sido condicionada ao voto do eleitor. E não há nos autos qualquer indício neste sentido. (...)*

*Com efeito, o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral é pacífico no sentido de que a participação ou anuência do candidato são indispensáveis para a procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral. (Recurso Especial Eleitoral nº 36335, Acórdão de 15/02/2011, Relator(a) Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 054, Data 21/03/2011, Página 40) ...”*

**ACÓRDÃO Nº 45.723, de 09 de abril de 2013, RE 307-42, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

**COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS. ILEGITIMIDADE. POLO PASSIVO AIJE.**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – PROVA FRÁGIL E INCONSISTENTE – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há inépcia recursal a ser reconhecida porque as razões postas pela Coligação recorrente, bem ou mal, atendem satisfatoriamente aos pressupostos processuais.
2. As coligações partidárias, assim como as pessoas jurídicas, não têm legitimidade para figurar no polo passivo da Ação de Investigação Judicial porque não são alcançadas pela sanção de cassação de registro de candidatura, ou do diploma, e decretação de inelegibilidade, previstas no artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90.
3. A falta de prova cabal e consistente não permite se conclua pela configuração da captação ilícita de sufrágio (AgR-RO nº 329382494, DJe 24/05/2012, p. 125/126).
4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.520, de 23 de janeiro de 2013, RE 345-92, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROVA FRÁGIL.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL — CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ENTREGA DE DINHEIRO COM A FINALIDADE DE OBTER VOTOS - NÃO COMPROVAÇÃO.

1. A caracterização da captação ilícita de sufrágio pressupõe a ocorrência simultânea da prática de uma das condutas previstas no artigo 41-A, da Lei 9.504/97, o fim específico de obter o voto do eleitor e a participação ou anuência do candidato beneficiário, o que não restou comprovado no presente caso.
2. Ausente prova consistente de captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei nº 9.504/97), impõe-se a improcedência da Ação de Investigação Judicial.
3. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.784, de 23 de abril de 2013, RE 395-97, rel. Des. Edson Vidal Pinto**

---

## **GRAVAÇÃO AMBIENTAL. PROVA ILÍCITA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL — GRAVAÇÃO AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - PROVA ILÍCITA – JUNTADA DE DOCUMENTOS – ENCERRAMENTO DA FASE DE INSTRUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – NÃO COMPROVAÇÃO.

1. As gravações de áudio e vídeo, realizadas de forma clandestina, caracterizam prova ilícita pois, em processo eleitoral, a licitude da interceptação ou gravação ambiental depende de prévia autorização judicial.
2. As partes devem produzir provas e requerer diligências em momento próprio, não sendo possível o exame de documentos juntados após o encerramento da fase instrutória quando não se tratar de prova de fatos novos.
3. Ausente prova consistente de captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei nº 9.504/97), impõe-se a improcedência da Ação de Investigação Judicial.
4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.615, de 28 de fevereiro de 2013, RE 470-55, rel. Des. Edson Vidal Pinto**

---

## **PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM AIJE. IMPOSSIBILIDADE.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DOIS FATOS: PROMESSA DE CAMPANHA AO CLUBE DA TERCEIRA IDADE E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A ELEITOR. PRIMEIRO FATO: NÃO COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE DE OBTER O VOTO DOS IDOSOS; SEGUNDO FATO: PEDIDO DE DESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Promessas de campanha dirigidas indistintamente a eleitores sem referência a pedido de voto não constituem captação ilícita de sufrágio, a que alude o art. 41-A da Lei nº 9.504/97 (Precedentes desta Corte Eleitoral).

2. Inadmissível a homologação de pedido de desistência em ação de investigação judicial eleitoral por captação ilícita de sufrágio por se tratar de matéria de interesse público. Precedentes do C. TSE.

3. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.610, de 28 de fevereiro de 2013, RE 505-49, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

### **NECESSIDADE DE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO.**

ELEIÇÕES 2012. REPRESENTENÇÃO. ART. 41-A DA LEI DAS ELEIÇÕES. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO ELEITORAL. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TESTEMUNHA ORIENTADA POR ADVOGADOS PARA PRESTAR DECLARAÇÕES PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS NÃO COMPROVADAS E QUE CARACTERIZARIAM CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VIOLAÇÃO AO ART. 17, II E V, CPC. MULTA COM BASE NO ART. 18, CPC. RECURSO DESPROVIDO.

**(outras referências contidas no documento)**

*“ ... Já me manifestei nesse sentido nos Recursos Eleitorais 411-26 e 313-98, além de ser pacífico o entendimento no Tribunal Superior Eleitoral e também deste E. Tribunal acerca da necessidade de prova robusta para se aplicar as sanções do art. 41-A, da Lei das Eleições. A propósito os seguintes precedentes: (Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 329382494, Acórdão de 24/04/2012, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 97, Data 24/05/2012, Página 125/126 ) e (RECURSO ELEITORAL nº 8633, Acórdão nº 37.673 de 27/10/2009, Relator(a) MUNIR ABAGGE, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 03/11/2009)*

**ACÓRDÃO Nº 45.729, de 09 de abril de 2013, RE 403-36, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**



**OFERECIMENTO DE BENS. CERCEAMENTO DE DEFESA.**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES DE 2012 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - FRACIONAMENTO DA AUDIÊNCIA –INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DAS NULIDADES ALEGADAS - OFERECIMENTO DE BENS – BEBIDAS, GASOLINA E BATERIA – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS – CONDUTA DO ARTIGO 41-A DA LEI Nº 9.504/97 CARACTERIZADA – PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Não se conhece de segundo recurso eleitoral interposto pela parte contra a mesma decisão.
2. Em razão das peculiaridades do caso concreto, o fracionamento da audiência não nega vigência ao artigo 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64, de 1990.
3. A mera alegação de cerceamento de defesa, sem demonstração de efetivo prejuízo não é suficiente para a declaração de nulidade.
4. Ainda que os representados não tenham sido eleitos, subsiste o interesse de agir do Ministério Público, devendo prosseguir a representação por captação ilícita de sufrágio em razão da previsão de aplicação de multa no artigo 41-A, da Lei 9.504/97.
5. O oferecimento ou a doação de bens por candidato aos eleitores com o fim de obter-lhes o voto constitui captação ilícita de sufrágio nos exatos termos do artigo 41-A, da Lei 9.504/97.
6. Para a caracterização de captação ilícita de sufrágio, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do especial fim de agir.
7. Recursos desprovidos.

**ACÓRDÃO Nº 45.535, de 24 de janeiro de 2013, RE 210-85, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**MARCO TEMPORAL. AIJE.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ARTIGO 41-A DA LEI Nº 9.504/97 – OFERTA DE CARGOS PÚBLICOS A AGREMIACÃO PARTIDÁRIA EM TROCA DE APOIO POLÍTICO – REUNIÃO HAVIDA ANTES DO PERÍODO ELEITORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – RECURSO DESPROVIDO.

5. O artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97 é claro ao delimitar temporalmente a sua incidência, vedando a prática das condutas descritas desde o registro da candidatura até o dia da eleição, não abrangendo condutas perpetradas antes disso.

6. Recurso desprovido.

**(outras referências contidas no documento)**

“ É de conhecimento de todos que o registro de candidatura somente é possível após a escolha dos candidatos em convenção partidária, as quais, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei n.º 9.504/97 ocorrerão no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições. ... Este é o sólido posicionamento do C. Tribunal Superior Eleitoral, conforme se extrai do seguinte aresto: (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 19566, Acórdão nº 19566 de 18/12/2001, Relator(a) Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 26/04/2002, Página 185 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 13, Tomo 2, Página 278 )

*Outro não é o posicionamento dos Regionais, senão vejamos os acórdãos:*

*(Recurso Eleitoral nº 100002911, Acórdão de 15/12/2011, Relator(a) DR. HAMILTON LANGARO DIPP, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 218, Data 19/12/2011, Página 6 ) e (RECURSO ELEITORAL nº 6317, Acórdão nº 35.109 de 26/09/2008, Relator(a) RENATO LOPES DE PAIVA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/09/2008 ) ...”*

**ACÓRDÃO Nº 45.364, de 26 de novembro de 2012, RE 395-56, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**LEGITIMIDADE PASSIVA. COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS.**

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO – LEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO PARA RESPONDER PELA CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 41-A – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR A

**OCORRÊNCIA DA COMPRA DE VOTOS – ABUSO DE PODER ECONÔMICO CONFIGURADO ANTE A GRAVIDADE DA CONDUTA – RECURSO DESPROVIDO.**

1. As coligações são legitimadas para responderem pela conduta do artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97, eis que entre suas penalidades existe a de multa, plenamente aplicável às pessoas jurídicas.
2. Para a configuração da conduta prevista no artigo 41-A é necessária prova robusta e incontestada do ilícito, requisito que resta integralmente cumprido quando a prova testemunhal coesa e segura corrobora os demais elementos de prova documental existentes.
3. O abuso de poder econômico se configura estreme de dúvidas quando à destinação das verbas de campanha para financiar a compra de votos, mormente quando a eleição se decide por um número relativamente pequeno de votos.
4. Recurso desprovido.

**AÇÃO CAUTELAR – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

1. Com o julgamento do recurso deve ser extinta por perda superveniente do interesse de agir a Ação Cautelar que visava a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
2. Extinção do feito sem resolução de mérito.

**ACÓRDÃO Nº 45.618, de 05 de março de 2013, RE 210-19, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**OFERECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM EVENTO POLÍTICO.**

EMENTA. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM EVENTO POLÍTICO. NÃO SUBSUNÇÃO À HIPÓTESE LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Para a configuração da captação ilícita de sufrágio, é necessária a demonstração cabal de entrega ou promessa de benesse em troca de votos.

Precedentes do C. TSE.

2. O oferecimento de bebida e alimento a eleitores em evento lícito de campanha não se subsume à norma contida no art. 41-A da Lei Geral das Eleições.

3. Recurso conhecido e desprovido.

**(outras referências contidas no documento)**

*...” Na espécie, é inegável, e isso é incontroverso nos autos, a divulgação de propostas de campanha e pedido genérico de votos aos trabalhadores que se encontravam no ônibus. Todavia, não há prova robusta que demonstre a vinculação do oferecimento do refrigerante e dos salgadinhos ao comprometimento de votos dos eleitores, até porque o convite foi dirigido a todos os integrantes do ônibus posteriormente ao pedido de votos e quem não tivesse interesse, poderia declinar do convite.*

*Situação diversa seria se a recorrida Janeslei tivesse convidado a todos para descer na lanchonete e oferecesse o lanche, pedindo em troca da entrega de bebida e comida a colaboração dos participantes por meio de seus votos.*

*Isso porque o oferecimento da benesse prevista na captação ilícita de sufrágio demanda a comprovação robusta de que a vantagem tem o condão de induzir o eleitor a votar naquele candidato.*

*Nesse sentido, já decidiu o C. TSE:*

*(Recurso Ordinário nº 1859, Acórdão de 28/10/2010, Relator(a) Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 227, Data 26/11/2010, Página 23)*

*Recurso contra expedição de diploma desprovido.*

*(Recurso Contra Expedição de Diploma nº 766, Acórdão de 18/03/2010, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 10/05/2010, Página 20)*

*(AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 690, Acórdão de 08/10/2009, Relator(a) Min. ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 03/11/2009, Página 37)*

*Essa também é a orientação desta E. Corte Eleitoral:*

**RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ARTIGO 41-A DA LEI Nº 9.504/97 - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO ATRAVÉS DE PROVA ROBUSTA**

*E INEQUÍVOCA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA "COMPRA DE VOTOS" - RECURSO DESPROVIDO.*

*1. Inexistindo prova robusta e inequívoca de que as vantagens oferecidas no evento impugnado se deram em troca de votos, bem como de que os recorridos foram responsáveis, ainda que indiretos, pela realização do cadastramento para emprego e de que este estaria vinculado ao voto nos recorridos, impossível a caracterização da conduta prevista no artigo 41-A da Lei nº 9.504/97.*

*2. Realização de festa com oferecimento de churrasco e bebidas pode caracterizar abuso de poder econômico, mas não o tipo do art. 41-A.*

*3. Sentença mantida.*

*4. Recurso desprovido.*

*(RECURSO ELEITORAL nº 7485, Acórdão nº 36.642 de 02/04/2009, Relator(a) GISELE LEMKE, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 15/4/2009)*

*Nesse acórdão específico, a douta Relatora, Dra. Gisele Lemke, esposou de forma sintética a diferença entre eventual abuso de poder econômico e a captação ilícita de sufrágio, pelo que extraio trechos de sua fundamentação que se amoldam perfeitamente ao caso em debate:*

*Isto porque, a meu ver, o tipo do art. 41-A pretendeu evitar a conduta conhecida por " compra de votos" , e não o abuso do poder econômico, que já encontrava tratamento no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90.*

*É verdade que nem sempre é fácil distinguir as duas condutas, porque nos dois casos existe a finalidade de obtenção de votos do eleitor, finalidade esta, aliás, lícita, pois é para isso que serve toda a propaganda eleitoral. Em outras palavras, a finalidade de qualquer político em campanha eleitoral é a de obter o voto do eleitor. Assim, naturalmente a finalidade de " obtenção do voto do eleitor" não é suficiente para a caracterização da conduta vedada. O que é vedado pelo ordenamento jurídico é a utilização de meios ilícitos para a obtenção de tal fim, havendo duas séries de condutas proibidas: as que configuram abuso de poder (político ou econômico) e as que configuram " compra de votos" .*

*A diferença entre elas, parece-me, está em que para se configurar a conduta do art. 41-A há necessidade de um " vínculo de permuta" , o que significa que a vantagem oferecida não pode ser irrisória e que deve ser individualizada (i.e., deve haver como que um " contrato" verbal entre o candidato e o eleitor, em que um se compromete a dar a vantagem e outro se compromete a dar seu voto). Caso contrário, o que se tem é propaganda, a qual poderá caracterizar o abuso do poder econômico.*

*No caso do oferecimento do churrasco com bebida às pessoas em geral, sem uma específica verificação sobre sua condição de eleitores e sem um compromisso de voto no candidato que está oferecendo a vantagem, não se consubstancia o tipo do art. 41-A.*

*Mais uma vez, destaco que não resta caracterizada na hipótese dos autos a captação ilícita de sufrágio. A uma porque a própria recorrida ressaltou em seu discurso que cada eleitor possui liberdade de escolher seu candidato, o que reforça que não houve condicionamento da entrega do refrigerante e dos alimentos ao pedido de voto. A duas porque o pedido de votos foi feito anteriormente ao oferecimento do lanche e sem individualização dos eleitores, já que os recorridos sequer possuíam conhecimento sobre o domicílio eleitoral dos trabalhadores que se encontravam no ônibus...”*

**ACÓRDÃO Nº 45.548, de 29 de janeiro de 2013, RE 268-60, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

### **GRAVAÇÃO AMBIENTAL. PROVA LÍCITA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR UM DOS INTERLOCUTORES – LICITUDE DA PROVA – RECURSO PROVIDO.

1. A gravação ambiental realizada por um dos interlocutores é prova lícita. Precedentes do TSE e do STF.
2. Recurso provido para determinar o devido seguimento do feito.

**ACÓRDÃO Nº 45.807, de 25 de abril de 2013, RE 793-12, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

### **NECESSIDADE PROVA ROBUSTA. JUNTADA DE DOCUMENTOS. FASE RECURSAL.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ARTIGO 41-A DA LEI N. 9504/97 - CASSAÇÃO DE DIPLOMA – APLICAÇÃO DE MULTA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO – ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

– INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM FASE RECURSAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR - PRECLUSÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDUCTA TEMERÁRIA – DESLEALDADE PROCESSUAL – NECESSIDADE DE PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO QUE JUSTIFIQUE A DEMANDA JUDICIAL - FATO SEM COMPROVAÇÃO RAZOÁVEL DE SUA OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

Ausente prova firme e consistente de captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei nº 9.504/97), impõe-se a improcedência da ação.

A declaração de abuso de poder econômico, com a aplicação das sanções decorrentes previstas no artigo 22 da Lei Complementar 64/90, é medida que se impõe, quando verificada a conduta tendente a tal finalidade, o que não restou configurado no caso concreto.

A prática de conduta descrita como crime eleitoral deve ser perquirida em procedimento próprio, distinto desta ação de investigação Judicial Eleitoral.

A apreciação de juntada de documentos em fase recursal só é possível em casos de força maior, inócurrenente nesta lide.

Havendo ausência de mínima plausibilidade do pedido não se deve demandar em face de outrem, sob pena de se caracterizar conduta temerária e desleal, o que implica em condenação por litigância de má-fé nos termos do art. 17, V e VI e 18 do CPC.

Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 46.448, de 17 de setembro de 2013, RE 447-25, Rel. Dra. Renata Estorriho Baganha**

---

**ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 41-A DA LEI DAS ELEIÇÕES C/C O ART. 22 DA LC 64/90. ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS E JUNTADA DE MÍDIA E DEGRAVAÇÃO QUE RELATA POSSÍVEL OFERTA DE

EMPREGO EM TROCA DE VOTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE PELA IMPROCEDÊNCIA, SEM OPORTUNIDADE PARA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. *ERROR IN PROCEDENDO*. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 45.868, de 08 de maio de 2013, RE 520-97, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ART. 41-A DA LEI DAS ELEIÇÕES C/C O ART. 22 DA LC 64/90. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO *ERROR IN PROCEDENDO*. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

1. Se o juiz entende num primeiro momento que alguns dos fatos relatados na inicial não são corroborados com as provas apresentadas, não pode impedir o regular processamento da ação de investigação, determinando a extinção do feito, pois impossibilita a instrução e viola o direito de ação.
2. A incerteza acerca da veracidade das alegações e dos indícios trazidos na inicial não é suficiente para obstaculizar o regular prosseguimento da ação de investigação judicial eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 45.867, de 08 de maio de 2013, RE 406-97, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA – INOCORRÊNCIA - TRANSPORTE DE ELEITORES - NÃO COMPROVAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.



1. Se a parte representante deixa de diligenciar o comparecimento de testemunhas à audiência de instrução, como lhe é imposto por lei (art. 22, V, da LC nº 64/90), não é lícito ao órgão judicial suprir-lhe a omissão.
2. É princípio geral de direito ser contra a boa fé alegar em proveito próprio nulidade a que tenha dado causa.
3. Ausente prova consistente de captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei nº 9.504/97), impõe-se a improcedência da Ação de Investigação Judicial.

**ACÓRDÃO Nº 45.758, de 16 de abril de 2013, RE 605-54, rel. Des Edson Vidal Pinto**

---

#### **NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. INOCORRÊNCIA. DOAÇÃO DE BENS PARA RIFA DE ENTIDADE RELIGIOSA. AUSÊNCIA DE PROVA DE ABUSO DE PODER. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

O bem jurídico tutelado pela norma disposta no art. 41-A da Lei das Eleições, segundo o voto do Ministro Gilmar Mendes na ADI n 3.592-4/DF é a vontade do eleitor. Assim, da simples doação de bens para ser objeto de uma rifa, não se pode concluir que o bem jurídico protegido - *a vontade do eleitor* – tenha sido lesado.

**ACÓRDÃO Nº 45.620, de 05 de março de 2013, RE 668-65, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

#### **NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO.**

RECURSO 1: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CONTRATAÇÃO DE CABOS ELEITORAIS PARA MASCARAR A COMPRA DE VOTOS – AFIRMATIVA FUNDAMENTADA EM PRESUNÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PROVA QUE DEMONSTRE O PEDIDO, EXPLÍCITO OU IMPLÍCITO, DE VOTOS

**OU O CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO AO VOTO DO CABO ELEITORAL – NÃO CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO PREVISTO NO ARTIGO 41-A – RECURSO DESPROVIDO.**

1. Para que reste configurada a conduta prevista no artigo 41-A é necessária a conjugação de quatro elementos: a) o candidato, por si ou por interposta pessoa; b) doação, oferecimento, promessa ou entrega de vantagem de qualquer natureza; c) eleitor; e d) especial fim de agir, consistente na obtenção do voto.
2. Para a caracterização do ilícito é necessário que se demonstre a existência de um “vínculo de permuta”, onde se possa identificar perfeitamente e estreme de dúvidas a finalidade do oferecimento ou entrega de vantagem ao eleitor.
3. Assim como no processo penal, a condenação pela prática da conduta prevista no artigo 41-A, por sua extrema gravidade e consequências, somente é possível diante da plena demonstração de sua ocorrência, escorada em prova inequívoca e robusta.
4. Insuficiência das provas coligidas.
5. Recurso desprovido.

**RECURSO 2: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PARA APURAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO – CONTRATAÇÃO EXPRESSIVA DE CABOS ELEITORAIS – DEMONSTRAÇÃO DE QUEBRA DO EQUILÍBRIO NO PLEITO – ELEIÇÃO QUE SE DECIDIU POR DIFERENÇA ÍNFIMA DE VOTOS – POTENCIALIDADE LESIVA DEMONSTRADA – ABUSO DE PODER CONFIGURADO – RECURSO DESPROVIDO.**

1. O abuso de poder econômico se configura com a utilização excessiva de recursos financeiros em benefício de determinada campanha, ainda que a origem e aplicação destes recursos, por si sós, sejam consideradas lícitas.
2. A contratação vultosa de cabos eleitorais (considerando-se o contexto da eleição), a exposição massiva da campanha eleitoral dos recorrentes em comparação aos modestos números apresentados pela campanha adversária, assim como a ínfima diferença de votos pela qual se decidiu a eleição (64 votos) demonstram a existência da necessária potencialidade lesiva da conduta.
3. Abuso de poder econômico configurado.
4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 41.930, de 16 de março de 2012, RE 81-39, rel. Dr. Marcelo Malucelli**

## **GRAVAÇÃO AMBIENTAL. CLANDESTINA. PROVA ILÍCITA.**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – GRAVAÇÃO CLANDESTINA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - PROVA ILÍCITA - MATÉRIA ELEITORAL – RECURSO DOS REPRESENTADOS PROVIDO – RECURSO DO REPRESENTANTE PREJUDICADO.

1. Não é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada de forma clandestina, sem autorização judicial.
2. Ausente prova consistente de captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei nº 9.504/97), impõe-se a improcedência da representação.
3. Recurso dos representados provido.
4. Recurso do representante pretendendo obter a cassação do registro da candidatura e a declaração de inelegibilidade dos representados resta prejudicado.

**(outras referências contidas no documento)**

“...Nesse sentido, também a orientação desta Corte materializada nos *Recursos Eleitorais nº 445-21.2012 e 451-28.2012, de minha relatoria (acórdão nº 45.319 de 14/11/2012, DJe de 20/11/2012, p. 12, e acórdão nº 45.318 de 14/11/2012, DJe de 20/11/2012, p. 11/12).*

*Desta forma, acolho a preliminar para reconhecer a ilicitude da prova da gravação juntada aos autos, assim como todas as demais provas porque dela derivadas, ou seja, os depoimentos colhidos, que se acham afetados (artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, artigo 157 e parágrafo 1º, do Código de Processo Penal).*

A respeito da “teoria dos frutos da árvore envenenada”, oportuno referir trecho de julgado do Supremo Tribunal Federal onde se consignou:

“A doutrina da ilicitude por derivação (teoria dos “frutos da árvore envenenada”) repudia, por constitucionalmente inadmissíveis, os meios probatórios, que, não obstante produzidos, validamente, em momento ulterior, acham-se afetados, no entanto, pelo vício (gravíssimo) da ilicitude originária, que a eles se transmite, contaminando-os, por efeito de repercussão causal” (HC nº 93050, rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 10.6.2008, DJe-142, div. 31.7.2008, pub. 1º.08.2008).

É certo que “Ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas, quer se trate de ilicitude originária, quer se cuide de ilicitude por derivação. Qualquer novo dado

*probatório, ainda que produzido, de modo válido, em momento subsequente, não pode apoiar-se, não pode ter fundamento causal nem derivar de prova comprometida pela mácula da ilicitude originária. - A exclusão da prova originariamente ilícita - ou daquela afetada pelo vício da ilicitude por derivação - representa um dos meios mais expressivos destinados a conferir efetividade à garantia do “due process of law” e a tornar mais intensa, pelo banimento da prova ilicitamente obtida, a tutela constitucional que preserva os direitos e prerrogativas que assistem a qualquer acusado em sede processual penal. Doutrina. Precedentes” (HC nº 93050, rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 10.6.2008, DJe-142, div. 31.7.2008, pub. 01.08.2008).*

*Considerar como nula a prova obtida por gravação não autorizada e permitir que os integrantes da reunião deponham sobre o seu conteúdo seria, nas palavras de José Carlos Barbosa Moreira, permitir que “a prova ilícita, expulsa pela porta, voltaria a entrar pela janela” (A Constituição e as provas ilicitamente adquiridas, RDA 250, p. 20).*

*Desse modo, além da ilicitude, não há prova suficiente da conduta descrita no artigo 41-A, da Lei nº 9.504/97, motivo pelo qual não há que se falar em condenação ao pagamento de multa, tampouco de cassação de registro ou diploma, que exigem a comprovação dos fatos por prova contundente, ou seja, que não pode ser contestada ou refutada. ...”*

**ACÓRDÃO Nº 45.534, de 24 de janeiro de 2013, RE 286-02, rel. Des. Rogério Coelho**

---

### **GRAVAÇÃO AMBIENTAL. CLANDESTINA. PROVA ILÍCITA.**

**EMENTA: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – FILMAGEM CLANDESTINA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – PROVA ILÍCITA - MATÉRIA ELEITORAL – RECURSOS DESPROVIDOS.**

1. Não é lícita a prova consistente em filmagem ambiental clandestina porque realizada sem autorização judicial.

2. Ausente prova consistente da captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A, da Lei nº 9.504/97), impõe-se a improcedência da Ação de Investigação Judicial.

3. Recursos desprovidos.

**ACÓRDÃO Nº 45.540, de 29 de janeiro de 2013, RE 344-28, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. REDUÇÃO DO VALOR. MULTA.**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PREFEITA MUNICIPAL - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO ELEITORAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA - REDUÇÃO DO VALOR – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Nas representações submetidas ao procedimento do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, entre as quais Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), as decisões interlocutórias são irrecorríveis isoladamente.
2. Tratando-se de representação específica é de três dias o prazo para recorrer da sentença recursal (artigo 73, parágrafo 13, da Lei nº 9.504/97).
3. A manutenção de notícia promovendo a Prefeita, candidata à reeleição, no site do Município, caracteriza conduta vedada tipificada no artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/97.
4. A veiculação de publicidade institucional, no período vedado pelo artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/97, enseja a aplicação da multa do seu parágrafo 4º, ao candidato beneficiado pela publicidade (parágrafo 8º, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97).
5. Revelando-se excessivo o valor aplicado, reduz-se a multa ao mínimo legal.
6. Recurso provido em parte.

**ACÓRDÃO Nº 45.400, de 28 de novembro de 2012, RE 596-33, rel. Des. Rogério Coelho**

---

## **GRAVAÇÃO AMBIENTAL. CLANDESTINA. PROVA ILÍCITA.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PRELIMINAR DE PROVA ILÍCITA. ACOLHIMENTO. GRAVAÇÃO CLANDESTINA. PROVA ILÍCITA POR DERIVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada sem autorização judicial.
2. Reconhecida a ilicitude da gravação ambiental, são nulas as provas dela derivadas (artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, artigo 157 e parágrafo 1º, do Código de Processo Penal). Precedentes desta E. Corte Eleitoral.
3. Para a configuração da captação ilícita de sufrágio, é necessária a presença de prova robusta e inconteste, além da comprovação da participação direta ou indireta do candidato nos fatos tidos por ilegais, bem como da benesse ter sido ofertada em troca de votos. Precedentes do C. TSE
4. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.813, de 07 de maio de 2013, RE 291-97, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **NECESSIDADE PROVA ROBUSTA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PREFEITO E VICE-PREFEITO – TRANSPORTE ILEGAL DE ELEITORES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - RESERVA INDÍGENA – CONDUTA VEDADA – ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE – INELEGIBILIDADE – CASSAÇÃO DO DIPLOMA – MULTA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Ausente prova inequívoca da participação dos candidatos recorridos, deve ser afastada a alegação de transporte irregular de eleitores.

2. “A caracterização da captação ilícita de sufrágio pressupõe a ocorrência simultânea dos seguintes requisitos: a) prática de uma das condutas previstas no artigo 41-A, da Lei 9.504/97; b) fim específico de obter o voto do eleitor e c) a participação ou anuência do candidato beneficiário” (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 815659, Acórdão de 01/12/2011, Rel. Min. Fátima Nancy Andrichi, DJe - 06/02/2012, Página 28), o que restou comprovado no presente caso.
3. A distribuição gratuita de bens por parte da Administração Pública no ano em que se realizar eleição implica em violação da norma do artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97 e acarreta a aplicação de multa e cassação do diploma dos candidatos beneficiados.
4. Julgada procedente a representação e reconhecido o abuso do poder de autoridade, a declaração da inelegibilidade dos representados e cassação do diploma dos candidatos diretamente beneficiados, é medida que se impõe, nos termos do artigo 22, XIV, da Lei Complementar 64/90.

**ACÓRDÃO Nº 46.635, de 05 de novembro de 2013, RE 1214-21, rel. Des. Edson Vidal Pinto**

---





**REPRESENTAÇÃO POR  
EXCESSO DE DOAÇÃO – PESSOA FÍSICA  
(ART. 23 DA LEI 9.504/97)**

---



**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE DOAÇÃO PESSOA FÍSICA  
(ARTIGO 23 DA LEI 9.504/97)**

**PRAZO DECADÊNCIA – 180 DIAS DA DIPLOMAÇÃO**

EMENTA – DOAÇÃO DE CAMPANHA. DECADÊNCIA. PROVA LÍCITA. VALOR ABAIXO DO LIMITE LEGAL.

1. “Inexiste decadência quando a propositura da demanda foi feita dentro do prazo de 180 dias da diplomação, ainda que perante o juízo incompetente” (Caso Tânia Mara: RE 957-65 – **Fernando**); “A propositura da demanda, ainda que perante o juízo incompetente, dentro do prazo decadencial obsta a ocorrência da decadência” (Caso Lúcia: RE 993-10 – **Andréa**) (entendimento da maioria).
2. “É lícita a prova obtida com fundamento na Portaria Conjunta nº 74/2006, firmada entre o C. TSE e a Secretaria da Receita Federal” (Caso Zacarias: RE 67-92 – **Andréa**) (entendimento da maioria).
3. O contribuinte isento de imposto de renda não está proibido de doar, sendo o excesso de doação calculado conforme o limite de isenção do Regulamento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.
4. Afastam-se as sanções do artigo 23, § 3º da Lei nº 9.504/97 quando se verifica que a doação não ultrapassou o limite legal (unânime).

EMENTA DO VOTO VENCIDO – DOAÇÃO EXCESSIVA. DECADÊNCIA. SIGILO DE DADOS. DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE ATOS. PROVA ILÍCITA.

1. Conforme disposto no inciso XII do artigo 5º da Constituição Federal, a regra é a privacidade quanto à correspondência, às comunicações telegráficas, aos dados e às comunicações, ficando a exceção – a quebra do sigilo – submetida ao crivo de órgão equidistante – o Judiciário – e, mesmo assim, para efeito de investigação criminal ou instrução processual penal (Precedentes: Caso Madeleine: “a prova em questão é ilícita, pois não houve autorização judicial prévia para a sua obtenção, configurando-se, pois, a quebra de sigilo fiscal, em violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal” (RESPE 7875853-44 - **Versiani**); Caso Geno: “Não se admite o afastamento do sigilo fiscal sem autorização judicial, mesmo nas hipóteses de doações à campanha eleitoral” (RESpe 28.362 – **Lewandowski**) (entendimento do Relator, vencido).

2. A data da protocolização da petição inicial no juízo competente configura a data do aforamento quando há declaração judicial de inexistência de todos os atos praticados no juízo anterior (entendimento do Relator, vencido).

**ACÓRDÃO Nº 42.371, de 14 de maio de 2012, RE 184-83, rel. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro**

---

**COMPETÊNCIA. DOMÍLIO DO DOADOR. PRAZO DECADENCIAL.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA FÍSICA – ELEIÇÕES 2010 – ART. 23, § 1º, I, LEI N.º 9.504/97 E ART. 16, § 1º, I, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.217/2010 – AFASTADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – APLICAÇÃO DE MULTA. RAZOABILIDADE. MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. Decisão do Tribunal Superior Eleitoral, em 09/06/2011, no sentido de que a competência para processar e julgar a representação por doação de recursos acima do limite legal é do juízo eleitoral do domicílio do doador. Remessa dos autos ao juízo eleitoral do local em que se encontra a sede da pessoa jurídica doadora.
2. A demanda foi ajuizada pelo Procurador Regional Eleitoral dentro do prazo de 180 dias contados da data da diplomação, isto é, tempestivamente, e antes da mudança de posicionamento do TSE.
3. Este Tribunal Regional Eleitoral decidiu, em 13 de fevereiro de 2012, que não ocorre a decadência nas representações que tem por objeto doação excessiva, se ajuizada dentro do prazo de 180 dias contados da data da diplomação diante da mudança superveniente do entendimento do TSE.
4. Basta a existência do fato e o nexo de causalidade para aplicação da sanção por doação ilegal, não sendo necessário dolo para configuração do ilícito.
5. Recurso desprovido para manter a sentença de pagamento da multa de cinco vezes a quantia doada em excesso, valor mínimo da sanção.

**ACÓRDÃO Nº 46.434, de 12 de setembro de 2013, RE 144-67, rel. Dra. Renata Estorilho Baganha**

## **DOAÇÃO DE SERVIÇOS ESTIMÁVEIS.**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ART. 23, §1º, I DA LEI Nº 9.504/97. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL E DECADÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO LIMITE PREVISTO NO DISPOSITIVO SUPRACITADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA QUANDO A MULTA APLICADA ESTÁ NO PATAMAR MÍNIMO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há inépcia da inicial, por ausência de documento imprescindível à lide, quando o autor promove a juntada de documentos aptos a comprovar o fato alegado antes da citação e estes ratificam os termos da exordial.

2. A demanda foi ajuizada pelo Procurador Regional Eleitoral, portanto, dentro do prazo de 180 dias contados da data da diplomação. Posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral.

3. O pedido da representação por doação excessiva, prevista no art. 23 da Lei nº 9.504/97 autoriza a aplicação de multa quando extrapolado o limite correspondente a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao da eleição, sendo aplicável inclusive para as doações estimáveis em dinheiro, por expressa dicção legal, não havendo ressalva quanto à prestação de serviços, mas somente à utilização de bens.

4. O princípio da insignificância não se aplica no caso de extrapolamento dos limites legais de doação referidos pela Lei Eleitoral, sendo suficiente que o fato se subsuma à norma para que a sanção prevista no §3º do art. 23, incida no caso.

5. O respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos processos que tratam do excesso de doação para campanhas eleitorais, deve observar os limites impostos pela lei, de maneira que não se caracteriza a violação a eles quando a multa aplicada àquele que doou em excesso considera o fator multiplicador mínimo, ou seja, cinco vezes (art. 23, §3º, da Lei n. 9.504/97).

6. A inelegibilidade deve ser declarada somente em ação autônoma própria, não sendo cabível em processo que visa à aplicação de sanção por

extrapolamento do excesso de doação. Precedente da Corte: RE 996-62, Rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo, j. em 13/02/12.

7. Recurso provido parcialmente.

**ACÓRDÃO Nº 42.556, de 18 de junho de 2012, RE 151-93, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

### **DOAÇÃO DE SERVIÇOS ESTIMÁVEIS.**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2012. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. DOAÇÃO ESTIMÁVEL. ART. 23, §7º, DA LEI Nº 9.504/97. SENTENÇA REFORMADA.

Na linha da recente jurisprudência do TSE, “A doação de serviços estimáveis está incluída na ressalva prevista no art. 23, § 7ª, da Lei nº 9.504/197, que diz respeito aos "bens móveis ou imóveis de propriedade do doador", pois constitui atividade com valor econômico que, em razão de sua prestação obriga, em tese, o beneficiário à necessária contraprestação” (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 17-87.2012.6.26.0000, Relator: Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 1/10/2013).

**ACÓRDÃO Nº 46.822, de 16 de dezembro de 2013, RE 77-97, rel. Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**

---

### **COMPETÊNCIA. DOMÍLIO DO DOADOR. PRAZO DECADENCIAL.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE DOAÇÃO – PESSOA FÍSICA – ARTIGO 23 DA LEI Nº 9.504/97 – DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. ATIVIDADE VOLUNTÁRIA, PESSOAL E DIRETA. APLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 23, §7º, DA LEI Nº 9.504/97 – DOAÇÃO QUE SE LIMITA A R\$ 50.000,00 – EXCESSO NÃO CONFIGURADO – RECURSO PROVIDO.

1. De acordo com posicionamento recente do Tribunal Superior Eleitoral

(Respe nº 17-87.2012.6.26.0000, de 1º de outubro de 2013), consolidou-se o entendimento de que “a doação de serviços estimáveis está incluída na ressalva prevista no art. 23, §7º da Lei nº 9.504/97, que diz respeito aos bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, pois constituiu atividade com valor econômico que, em razão de sua prestação obriga, em tese, o beneficiário à necessária contraprestação”.

2. *A doação de serviços para campanha eleitoral envolve, para efeito de análise financeira das campanhas, a renúncia ao direito pessoal de caráter patrimonial, ou seja, o direito de crédito que faria jus o doador, o qual, na hipótese prevista no inciso III, do art. 83 do Código Civil Brasileiro, deve ser considerado como bem móvel.* (Resp TSE nº 17-87.2012.6.26.0000 julgado em 1º/10/2013)

3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO Nº 46.844, de 17 de dezembro de 2013, RE 59-27, rel. Dra. Renata Estorilho Baganha**

---

**COMPETÊNCIA. DOMÍLIO DO DOADOR. PRAZO DECADENCIAL.**

**EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ART. 23, § 1º, I DA LEI Nº 9.504/97. DECADÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. CONTRIBUINTE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA. EXTROPLAÇÃO DO LIMITE DE ISENÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. MÍNIMO LEGAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Decisão do Tribunal Superior Eleitoral, em 09/06/2011, no sentido de que a competência para processar e julgar a representação por doação de recursos acima do limite legal é do juízo eleitoral do domicílio do doador. Remessa dos autos ao juízo do local em que se encontra a pessoa física doadora.

2. A demanda foi ajuizada pelo Procurador Regional Eleitoral dentro do prazo de 180 dias contados da data da diplomação.

3. Conforme entendimento da Corte, o contribuinte isento do imposto de renda não está proibido de doar, porém, tal doação não pode extrapolar 10% (dez por cento) do valor-limite de isenção estabelecido no Regulamento da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física.

4. A prestação de serviços como a distribuição de material de campanha da

mesma forma, deve estar dentro do limite dos rendimentos auferidos no ano anterior à eleição.

5. Recurso provido parcialmente para reformar a sentença no que se refere à declaração de inelegibilidade, mantendo a fixação de multa em seu mínimo legal.

**ACÓRDÃO Nº 42.390, de 16 de maio de 2012, RE 152-78, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

### **DOAÇÃO EXCESSIVA. DECADÊNCIA. PROVA LÍCITA.**

**EMENTA – DOAÇÃO EXCESSIVA. DECADÊNCIA. PROVA LÍCITA. EXCLUSÃO DAS PESSOAS FÍSICAS.**

1. O rito da Lei Complementar nº 64/90 não comporta a interposição de agravo.
2. “Inexiste decadência quando a propositura da demanda foi feita dentro do prazo de 180 dias da diplomação, ainda que perante o juízo incompetente” (Caso Tânia Mara: RE 957-65 – **Fernando**); “A propositura da demanda, ainda que perante o juízo incompetente, dentro do prazo decadencial obsta a ocorrência da decadência” (Caso Lúcia: RE 993-10 – **Andréa**) (entendimento da maioria).
2. “É lícita a prova obtida com fundamento na Portaria Conjunta nº 74/2006, firmada entre o C. TSE e a Secretaria da Receita Federal” (Caso Zacarias: RE 67-92 – **Andréa**) (entendimento da maioria).
3. A inelegibilidade do art. 1º, I, “p” da LC nº 64/90 só pode ser argüida em ação e momentos próprios (Precedente: Caso Manssur, RE 996-62 – **Andréa**) (unânime).
4. Aplicam-se as sanções do artigo 81, § 3º da Lei nº 9504/1.997 às pessoas jurídicas que efetuam doação de campanha em valor superior ao limite legal (entendimento da maioria).

**EMENTA DO VOTO VENCIDO – DOAÇÃO EXCESSIVA. DECADÊNCIA. SIGILO DE DADOS. DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE ATOS. PROVA ILÍCITA.**

1. Conforme disposto no inciso XII do artigo 5º da Constituição Federal, a regra é a privacidade quanto à correspondência, às comunicações telegráficas, aos dados e às comunicações, ficando a exceção – a quebra do sigilo – submetida ao crivo de órgão equidistante – o Judiciário – e, mesmo



assim, para efeito de investigação criminal ou instrução processual penal (Precedentes: Caso Madeleine: “a prova em questão é ilícita, pois não houve autorização judicial prévia para a sua obtenção, configurando-se, pois, a quebra de sigilo fiscal, em violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal” (RESPE 7875853-44 - **Versiani**); Caso Geno: “Não se admite o afastamento do sigilo fiscal sem autorização judicial, mesmo nas hipóteses de doações à campanha eleitoral” (REspe 28.362 – **Lewandowski**) (entendimento do Relator, vencido).

2. A data da protocolização da petição inicial no juízo competente configura a data do aforamento quando há declaração judicial de inexistência de todos os atos praticados no juízo anterior (entendimento do Relator, vencido).

**ACÓRDÃO Nº 42.369, de 14 de maio de 2012, RE 153-63, rel. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro**

---

#### **PRAZO DECADENCIAL.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA FÍSICA – ART. 23, § 1º, I, LEI N.º 9.504/97 – PREJUDICIAL DE MÉRITO DE DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos do posicionamento adotado pelo E. Tribunal Superior Eleitoral, o prazo para propositura de representação visando a aplicação de multa por excesso de doação é de 180 dias, a contar da data da diplomação.

2. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO Nº 46.806, de 12 de dezembro de 2013, RE 127-37, rel. Dra. Renata Estorilho Baganha**

---

#### **IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA FÍSICA – LICITUDE DA PROVA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO –

EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE ATÉ DEZ POR CENTO DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS NO ANO ANTERIOR – APLICAÇÃO DA MULTA POR EXCESSO DE DOAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO ELEITORAL NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 46.249, de 23 de julho de 2013, RE 151-59, rel. Dra. Renata Estorilho Baganha**

---

### **DOAÇÕES DE SERVIÇOS ESTIMÁVEIS.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2012. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ART. 23, § 1º, I, DA LEI Nº 9.504/97. DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO. LANÇAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NO SISTEMA SPCE DE 14 CANDIDATOS E 04 COMITÊS. OCORRÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 25, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23.376/2012 – TSE. NÃO SUJEIÇÃO AO LIMITE IMPOSTO NO § 1º DO ART. 23 DA LEI DAS ELEIÇÕES. LICITUDE DA CONDUTA. AFASTAMENTO DA SANÇÃO DE MULTA E DA INELEGIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Esta Egrégia Corte já pacificou entendimento no sentido da inaplicabilidade do limite disposto no art. 23, § 1º, I, da Lei 9.504/97 à doação estimável em dinheiro, realizada por pessoa física, relativa à prestação de serviço entendida como “atividade voluntária, pessoal e direta em apoio à candidatura ou partido de sua preferência”, e cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 50.000,00. Precedente.

**ACÓRDÃO Nº 46.653, de 07 de novembro de 2013, RE 57-57, rel. Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**

---

**RETIFICAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA APÓS NOTIFICAÇÃO.  
APLICAÇÃO DE MULTA.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA FÍSICA – ARTIGO 23, §1º, I, LEI Nº 9.504/97 - RETIFICAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA APÓS NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA EM SEU MÍNIMO LEGAL – RECURSO DESPROVIDO.

Verificada a doação em valor excedente ao limite legal, a multa deve ser aplicada, porquanto a apresentação de declaração de imposto de renda retificadora após a notificação para apresentar a defesa em representação não extingue a ilegalidade da doação.

**ACÓRDÃO Nº 46.777, de 09 de dezembro de 2013, RE 38-80, Rel. Des. Edson Vidal Pinto**

---

**LICITUDE DA PROVA. PRAZO DECADENCIAL.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA FÍSICA – ELEIÇÕES 2010 – ART. 23, § 1º, I, LEI N.º 9.504/97 E ART. 16, § 1º, I, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.217/2010 – AFASTADA AS PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. EXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E SUFICIENTE. LICITUDE DA PROVA – EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE ATÉ DEZ POR CENTO DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS NO ANO ANTERIOR – APLICAÇÃO DA MULTA POR EXCESSO DE DOAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. Segundo entendimento desta Corte Eleitoral, não existe ilicitude alguma na prova colhida, vez que deferida liminar em ação cautelar referente ao pedido de afastamento de sigilo fiscal, o que autoriza judicialmente o acesso e a utilização dos dados fiscais.
2. Não há que se falar em decadência do direito, eis que a questão já restou decidida nestes autos no Acórdão n.º 42.002 de fls. 172/185.

3. O cerceamento de defesa não restou configurado nos autos, eis que a prova produzida se apresenta robusta e suficiente para o julgamento do processo.
4. Basta a existência do fato e o nexo de causalidade para aplicação da sanção por doação ilegal, não sendo necessário dolo para configuração do ilícito.
5. Recurso desprovido para manter a sentença de pagamento da multa de cinco vezes a quantia doada em excesso, valor mínimo da sanção.

**ACÓRDÃO Nº 46.594, de 24 de outubro de 2013, RE 176-72, rel. Dra. Renata Estorrilho Baganha**

REPRESENTAÇÃO POR  
EXCESSO DE DOAÇÃO – PESSOA JURÍDICA  
(ART. 81 DA LEI 9.504/97)

---



**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE DOAÇÃO –  
PESSOA JURÍDICA (ARTIGO 81 DA LEI 9.504/97)**

**INELEGIBILIDADE EXIGE AÇÃO PRÓPRIA.**

EMENTA – REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO DE CAMPANHA EM EXCESSO. ART. 81, § 1º, DA LEI Nº 9.504/1997. DECADÊNCIA. NÃO CARACTERIZADA. CONVÊNIO. CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FATURAMENTO DE PESSOA JURÍDICA. MANTIDA A MULTA. INELEGIBILIDADE APLICÁVEL SOMENTE EM AÇÃO PRÓPRIA. PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. NÃO APLICAÇÃO AO CASO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. “A superveniente mudança de entendimento jurisprudencial do C. TSE, até então seguro acerca da competência para propositura de representações por doações acima do limite legal em eleições estaduais, não acarreta a necessidade de ajuizamento de nova ação, mas aproveitamento dos atos até então praticados, não havendo que se falar em decadência.” (RE nº 996-62. Relatora Dr.<sup>a</sup> Andrea Sabbaga de Melo. Acórdão nº 41.862, de 13/02/2012).
2. “A propositura da demanda, ainda que perante o juízo incompetente, dentro do prazo decadencial obsta a ocorrência da decadência” (RE nº 310-30. Rel. Dr. Marcelo Malucelli. Acórdão nº 42.311, de 03/05/2012).
3. “O repasse de informações pela Secretaria da Receita Federal ao Tribunal Superior Eleitoral, fundada em Portaria Conjunta SRF/TSE n. 74/2006 encontra fundamento no art. 94, §3º, da Lei n. 9.504/97, que goza de presunção de constitucionalidade, servindo para garantir a eficácia de seus arts. 23 e 81.” (RE nº 331-12. Rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes. Acórdão nº 42.752, de 25/07/2012).
4. “A representação por excesso de doação não é o foro adequado para a discussão acerca da inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, “p” da LC nº 64/90, com a novel redação dada pela LC nº 135/2010, uma vez que esta não se constitui objeto da representação, mas mero reflexo exoprocessual de sua procedência.” (RE nº 175-24. Relator Dr. Marcelo Malucelli. Acórdão nº 42.379, de 14/05/2012).
5. A proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público decorrente do que dispõe o artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 não são cumulativas, devendo ser avaliado caso a caso pela sua cumulatividade ou não, para tanto, devendo, ao menos, haver indícios de

benefício financeiro ulterior pela empresa doadora em prol de ato do beneficiado.

6. Neste sentido, comungo com o entendimento do TSE, na lavra do Ministro Arnaldo Versiani: “1. As sanções previstas nos §§ 2º e 3º do art. 81 da Lei nº 9.504/97 não são cumulativas, podendo-se, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicar tão somente a multa, caso se entenda ser essa suficiente para sancionar a infração ao limite legal de doação por pessoa jurídica.

7. A aplicação cumulativa das sanções do art. 81 da Lei das Eleições (multa, proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos) depende da gravidade da infração a ser aferida pelo julgador.” (AgR-REspe nº 928. Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares. Acórdão de 16/10/2012)

**ACÓRDÃO Nº 45.754, de 16 de abril de 2013, RE 838-70, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

## **AFASTAMENTO DAS PROIBIÇÕES DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2010 – REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA JURÍDICA. ART. 81, §§1º A 3º, DA LEI Nº 9.504/97. AFASTAMENTO DAS PROIBIÇÕES DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO PELO PRAZO DE CINCO ANOS. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO PROVIDO.

De acordo com o entendimento predominante desta Corte, constatada a doação acima do limite legal, aplica-se a multa prevista no art. 81, §2º, da Lei n. 9.504/97, afastando-se as proibições de participar de licitações e de contratar com o poder público, pelo prazo de cinco anos.

**ACÓRDÃO Nº 46.545, de 17 de outubro de 2013, RE 180-09, rel. Dra. Renata Estorilho Baganha**

---



**INELEGIBILIDADE EXIGE AÇÃO PRÓPRIA. FATURAMENTO. CONCEITO.**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 81, §1º, DA LEI Nº 9.504/97. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AOS SÓCIOS DIRIGENTES DA PESSOA JURÍDICA. ART. 267, VI, CPC. NECESSIDADE DE AÇÃO E MOMENTO PRÓPRIOS. PRECEDENTES. INCLUSÃO DE RENDA ADVINDA DE PARTICIPAÇÃO EM *HOLDING*. INADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITA DO SIGNO FATURAMENTO, PREVISTO NA LEI ELEITORAL.

IRREGULARIDADE DA DOAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA NO FATOR MÍNIMO E DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. RECURSO PROVIDO.

1. Esta corte tem vários precedentes no sentido de que a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “p”, da LC 64/90, alterada pela LC 135/10 deve ser argüida em ação e momento próprios, impondo-se a extinção do processo em relação aos sócios-dirigentes da pessoa jurídica, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

2. O conceito de faturamento, previsto no art. 81, §1º da Lei n. 9.504/97 merece interpretação restritiva, abarcando somente os rendimentos auferidos em decorrência da comercialização de bens e serviços, não incluindo a participação societária, ainda que esteja ela prevista no objeto social da empresa.

**(outras referências contidas no documento)**

“ .... Ocorre que esta Corte já julgou um caso envolvendo uma holding no *Recurso Eleitoral n. 69-62, da relatoria da Dr. Luciano Carrasco, no dia 21/05/12, onde se concluiu que a expressão “faturamento” deve ser interpretada em seu sentido restrito, o que significa dizer que o termo “faturamento” não abrange as receitas oriundas de participação societária para compor a base de cálculo sobre a qual é possível fazer doações para campanhas eleitorais, conforme ressaltou a Dra. Andrea Sabbaga de Mello em seu voto-vista, cujo trecho adiante cito:*

“ (...) Para fins eleitorais, a Lei das Eleições, não por acaso, definiu expressamente que “ as doações e contribuições de que trata este artigo

*ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição” . O faturamento bruto da pessoa jurídica é aquele efetivamente declarado à Secretaria da Receita Federal. Quisesse o legislador ampliar o conceito de faturamento para incluir “outras receitas”, teria substituído a expressão “faturamento” pela expressão “receita”, tornando a possibilidade de doação a candidatos muito mais ampla em sua base de cálculo. Não se trata de interpretação legalista. Explico.*

*A tese da recorrente, de que sua atividade empresarial não se subsume apenas à prestação de serviços e exploração de patrimônio próprio, mas também à participação em outras sociedades e empreendimentos, devendo todas as receitas ser consideradas como faturamento para fins de limite de doação eleitoral da pessoa jurídica pareceu, em um primeiro momento, pertinente. Todavia, deparei-me com a seguinte situação hipotética: e as empresas que atuam apenas na participação em outros empreendimentos e declaram faturamento zero, poderiam efetuar doações de acordo com o amplo conceito de faturamento (em verdade, receita), para incluir o resultado positivo em participação societária como base de cálculo hábil ao limite de doação eleitoral? Parece-me, data vênua da tese da recorrente, que não.*

*Se o faturamento bruto declarado à SRF não mais fosse o critério para aferição do limite de doação da pessoa jurídica às campanhas eleitorais entrar-se-ia em subjetivismo insuperável, chegando à situação insustentável de permitir a doação de pessoa jurídica que apresentou faturamento zero no ano base anterior, o que certamente não se pode admitir.*

*Acrescento, ainda, que quando determinada pessoa jurídica realiza doação para campanha eleitoral, a averiguação de sua licitude é feita a partir do rendimento bruto por ela informado à Receita Federal, e caso tenha havido violação da norma inserta no art. 81 da Lei das Eleições, a respectiva responsabilização deve ser adstrita aos limites da pessoa jurídica que praticou o ato ilícito. Fugir da regra estabelecida pelo legislador eleitoral representaria insegurança jurídica e abriria a possibilidade de se legalizar doações realizadas por pessoas jurídicas que declararam faturamento zero ao Fisco, o que não pode se sustentar.*

*Com isso não estou dizendo, em hipótese alguma, que o método de equivalência patrimonial é ilícito ou constitui manobra contábil. Apenas estou asseverando que para fins eleitorais não se pode contabilizar tal receita operacional como base integrante do faturamento bruto e apta a permitir o cálculo do limite de 2% do faturamento bruto da pessoa jurídica para doação de campanha eleitoral. (...) . ....”*

“...Quanto à proibição de participar de licitações e a de contratar com o poder público entendo que são elas decorrentes do §3º do art. 81, da Lei n. 9.504/97. Não se tratam de sanções acessórias, mas que se aplicam cumulativamente com a pena de multa, como consequência da infração à lei, que visam justamente impedir que pessoas jurídicas tenham a possibilidade de patrocinarem uma campanha eleitoral e obtenham vantagens futuras mediante a contratação com o poder público durante o exercício do mandato do candidato favorecido, ainda que este não venha a ser eleito. Servem para reduzir as chances de corrupção na administração pública, citada por tantas vezes nos noticiários diários e que afetam negativamente a república, e, por conseguinte, aos cidadãos e ao próprio Estado democrático de direito, que procura assegurar a igualdade, a liberdade e a busca de uma sociedade livre, justa e solidária, com redução de desigualdades, em proporção de nível mais elevado possível. ...”

**ACÓRDÃO Nº 45.626, de 07 de março de 2013, RE 303-44, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**INELEGIBILIDADE EXIGE AÇÃO PRÓPRIA. AFASTAMENTO DAS PROIBIÇÕES DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2012. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. APLICAÇÃO DO ART. 81 DA LEI Nº 9.504/97. INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO DE PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E DE CELEBRAR CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO E MOMENTO PRÓPRIOS. PRECEDENTES DA CORTE. SENTENÇA MANTIDA.

1. A representação por doação excessiva não é o foro adequado para a discussão acerca da inelegibilidade prevista no art. 1º, “p”, da LC nº 64/90, vez que esta é um mero reflexo exoprocedimental de sua procedência.
2. A proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público decorrente do que dispõe o artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 não são cumulativas, devendo ser avaliado caso a caso pela sua

cumulatividade ou não. Para tanto, deve ao menos haver indícios de benefício ou vantagens posteriores pela empresa doadora.

3. Precedentes da Corte.

**ACÓRDÃO Nº 46.807, de 12 de dezembro de 2013, RE 113-04, rel. Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**

---

### **INELEGIBILIDADE EXIGE AÇÃO PRÓPRIA.**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL – DECLARAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DO DIRIGENTE DA PESSOA JURÍDICA - INADEQUAÇÃO - PRAZO PARA A PROPOSITURA - DECADÊNCIA NÃO OPERADA - RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Na representação por doação excessiva de pessoa jurídica, não é possível a declaração de inelegibilidade do sócio dirigente da pessoa jurídica doadora porque a aplicação do artigo 1º, inciso I, alínea “p” da Lei Complementar nº 64/90 (com a redação da LC nº 135/2010), exige a propositura de ação autônoma com procedimento específico.

2. O prazo para a propositura das representações por descumprimento dos limites legais de doação para campanha eleitoral, por pessoa física ou jurídica, é de 180 dias contados da diplomação.

3. Por efeito do artigo 220, do Código de Processo Civil, os preceitos do artigo 219 estendem-se às hipóteses de decadência.

4. O ajuizamento da representação, ainda que perante órgão judiciário incompetente, mas dentro do prazo de 180 dias contados da data da diplomação, impede que se consuma a decadência.

5. Recursos desprovidos.

**ACÓRDÃO Nº 42.544, de 18 de junho de 2012, RE 1043-36, rel. Des. Rogério Coelho**

**INELEGIBILIDADE EXIGE AÇÃO PRÓPRIA. MULTA. MÍNIMO LEGAL.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA FÍSICA – DECADÊNCIA E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – ALEGAÇÃO AFASTADA –LIMITE AFERIDO COM BASE NO VALOR MÁXIMO PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - MULTA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL – DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE AFASTADA DE OFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO.

1. O prazo para a propositura das representações por descumprimento dos limites legais de doação para campanha eleitoral, por pessoa física ou jurídica, é de 180 dias contados da diplomação.
2. Por efeito do artigo 220, do Código de Processo Civil, os preceitos do artigo 219 estendem-se às hipóteses de decadência.
3. A petição inicial não é inepta porque devidamente instruída com documentos indispensáveis à propositura da representação.
4. Diante da isenção, o limite da doação para campanha de candidatos a cargos eletivos deve ter por base o valor máximo estabelecido para a isenção do imposto de renda.
5. Não há que se falar em ofensa aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando a multa é aplicada no mínimo legal.
6. Afasta-se, de ofício, a declaração de inelegibilidade da representada por oito anos por falta de interesse de agir.
7. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 42.546, de 18 de junho de 2012, RE 149-26, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**INELEGIBILIDADE EXIGE AÇÃO PRÓPRIA. AFASTAMENTO DAS PROIBIÇÕES DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2010 – REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA JURÍDICA. ART. 81, §§1º A 3º, DA LEI Nº 9.504/97.

ILEGITIMIDADE PASSIVA – INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, “p” DA LC Nº 64/90 – ARGUIÇÃO EM AÇÃO E MOMENTO PRÓPRIOS – EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DAS PESSOAS FÍSICAS DIRIGENTES DA PESSOA JURÍDICA – PRELIMINAR ACOLHIDA. LICITUDE DE PROVA – PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. INSIGNIFICÂNCIA DO VALOR DOADO – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO PARA EXCLUSÃO DA SANÇÃO DE MULTA – APLICAÇÃO DE CRITÉRIO LEGAL-OBJETIVO NA APURAÇÃO DA VIOLAÇÃO AO ART. 81, §1º, DA LEI ELEITORAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE ATÉ DOIS POR CENTO DO FATURAMENTO BRUTO AUFERIDO NO ANO ANTERIOR – REDUÇÃO DA MULTA POR EXCESSO DE DOAÇÃO PARA APLICAÇÃO NO SEU MÍNIMO LEGAL DIANTE DA INSIGNIFICÂNCIA DO VALOR DOADO – AFASTAMENTO DAS PROIBIÇÕES DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO PELO PRAZO DE CINCO ANOS. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A declaração de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “p” da LC 64/90, alterada pela LC 135/10, deve ser arguida em ação e momento próprios. Precedentes desta Corte.
2. A prova obtida em representação por doação acima do limite legal não é ilícita quando os documentos que instruem o feito foram obtidos mediante troca de informações entre instituições federais, e quando, em atendimento a pedido expresso do Ministério Público Eleitoral, há decisão judicial autorizando a utilização dos dados fornecidos pela Receita Federal.
3. À luz dos princípios da unidade, da concordância prática e da força normativa da Constituição, aquele que se dispõe a fazer doações para campanha eleitoral também expõe à fiscalização o montante de seus rendimentos anuais brutos, base de cálculo do limite legal da contribuição pecuniária para eleições, viabilizando a eficácia da lei eleitoral.
4. A conduta prevista no art. 81 da Lei nº 9.504/97 exige apenas a constatação da doação fora dos limites legais, sendo irrelevante a comprovação de potencialidade da conduta ou econômica para lesar a ordem jurídica e interferir na legitimidade ou normalidade das eleições.
5. Não configura ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade quando a multa é aplicado em seu valor mínimo diante da insignificância do valor doado.

6. De acordo com o entendimento predominante desta Corte, constatada a doação acima do limite legal, aplica-se a multa prevista no art. 81, §2º, da Lei n. 9.504/97, afastando-se as proibições de participar de licitações e de contratar com o poder público, pelo prazo de cinco anos.

**ACÓRDÃO Nº 46.472, de 24 de setembro de 2013, RE 138-60, rel. Dra Renata Estorilho Baganha**

---

**INELEGIBILIDADE EXIGE AÇÃO PRÓPRIA. AFASTAMENTO DAS PROIBIÇÕES DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. CONCEITO FATURAMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 81, §1º, DA LEI Nº 9.504/97. DECADÊNCIA E ILICITUDE DE PROVA. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. INAPLICABILIDADE DA INELEGIBILIDADE AOS SÓCIOS-DIRIGENTES DA PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE AÇÃO E MOMENTO PRÓPRIOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, CPC. FATURAMENTO BRUTO. CONCEITO RESTRITO. INADMISSIBILIDADE DE RENDIMENTOS ADVINDOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM *HOLDING*. IRREGULARIDADE DA DOAÇÃO. PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO AFASTADAS PELA MAIORIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A modificação superveniente de competência para o julgamento das representações por doação acima do limite legal por decisão do C. TSE, não anula os atos anteriormente praticados pela Procuradoria Regional Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral, órgão até então competente para o julgamento das demandas dessa natureza.

2. As informações relativas aos rendimentos brutos auferidos pela pessoa jurídica no ano anterior à eleição, obtidas com base na Portaria n. 74/06-SRF/TSE, encontra amparo no art. 94, §3º, da Lei n. 9.504/97, sem qualquer violação aos incisos X e XII do art. 5º, CF/88, eis que tais direitos fundamentais não são absolutos, conforme os princípios da unidade e da concordância prática, que norteiam a interpretação das normas constitucionais, não cabendo a alegação de ilicitude de prova.

3. Esta corte tem vários precedentes no sentido de que a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “p”, da LC 64/90, alterada pela LC 135/10 deve ser argüida em ação e momento próprios, impondo-se a extinção do processo em relação aos sócios-dirigentes da pessoa jurídica, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

4. O conceito de faturamento, previsto no art. 81, §1º da Lei n. 9.504/97 merece interpretação restritiva, abarcando somente os rendimentos auferidos em decorrência da comercialização de bens e serviços, não incluindo a participação societária, ainda que esteja ela prevista no objeto social da empresa.

5. A atual composição da Corte entende, por maioria, e com voto do Presidente, que a proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público pelo prazo de cinco anos não deve ser aplicada ao caso, divergindo do entendimento do relator, do Dr. Luciano Carrasco e do Desembargador Edson Vidal Pinto, segundo o qual é ela consequência da infração à lei eleitoral, que visa a impedir futuras trocas de favores que levam à possível corrupção na administração pública.

**ACÓRDÃO Nº 45.611, de 28 de fevereiro de 2013, RE 427-27, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

## **AFASTAMENTO DAS PROIBIÇÕES DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 81, §1º a 3º, DA LEI Nº 9.504/97. DECADÊNCIA. ILICITUDE DE PROVA. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. O SIMPLES FATO DE UM DOS SÓCIOS DA EMPRESA DOADORA SER PAI DO CANDIDATO BENEFICIÁRIO NÃO DESCARACTERIZA O ATO TIPIFICADO COMO INFRAÇÃO ELEITORAL. MULTA NO MÍNIMO LEGAL. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES AFASTADAS POR MAIORIA, COM VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Esta Corte já tem pacífico entendimento no sentido de que a modificação de competência para o julgamento das representações por doação acima do



limite legal pelo C. TSE, não torna nulos os atos praticados perante órgão até então competente para o ajuizamento da demanda, tornando desnecessária a renovação do ato, de modo que proposta a ação dentro do prazo legal, afasta-se a decadência.

2. As informações relativas aos rendimentos brutos auferidos pela pessoa jurídica no ano anterior à eleição, obtidas com base na Portaria n. 74/06-SRF/TSE, encontra amparo no art. 94, §3º, da Lei n. 9.504/97, sem qualquer violação aos incisos X e XII do art. 5º, CF/88, eis que tais direitos fundamentais não são absolutos, conforme os princípios da unidade e da concordância prática, que norteiam a interpretação das normas constitucionais, não cabendo a alegação de ilicitude de prova.

3. A personalidade jurídica da pessoa jurídica não se confunde com a personalidade jurídica da pessoa física acionista, pai de candidato, submetendo-se ela também, em suas doações à campanha eleitoral, ao limite de 2% de seu faturamento bruto obtido no ano anterior ao do pleito, como dispõe a lei, impondo-se, a incidência das sanções legais pela doação acima do limite legal.

4. A atual composição da Corte entende, por maioria, e com voto do Presidente, que a proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público pelo prazo de cinco anos não deve ser aplicada ao caso, divergindo do entendimento do relator, do Dr. Luciano Carrasco e do Desembargador Edson Vidal Pinto, segundo o qual é ela consequência da infração à lei eleitoral, que visa a impedir futuras trocas de favores que levam à possível corrupção na Administração Pública.

**ACÓRDÃO Nº 45.646, de 13 de março de 2013, RE 446-33, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**INELEGIBILIDADE EXIGE AÇÃO PRÓPRIA. AFASTAMENTO DAS PROIBIÇÕES DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2010. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ART. 81 DA LEI Nº 9.504/97. INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO DE PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E DE CELEBRAR CONTRATOS COM O PODER

**PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO E MOMENTO PRÓPRIOS. PRECEDENTES DA CORTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A empresa individual merece o mesmo **tratamento** dispensado pela lei eleitoral para as pessoas jurídicas, sob pena de que o seu poderio econômico coloque em risco a lisura das eleições.
2. Para fins eleitorais, não há confusão patrimonial entre os rendimentos auferidos pela atividade do empresário individual e os rendimentos recebidos pela pessoa natural.
3. Afastada a sanção de proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público, na linha dos precedentes desta Corte.
4. Não se declara a inelegibilidade em representação por doação excessiva, o que deve ocorrer em demanda autônoma própria, precedentes da Corte.

**ACÓRDÃO Nº 46.302, de 06 de agosto de 2013, RE 155-96, rel. Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**

---

### **INELEGIBILIDADE EXIGE AÇÃO PRÓPRIA.**

EMENTA – REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO DE CAMPANHA EM EXCESSO. ART. 23, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 9.504/1997. CONFIGURADA. DECADÊNCIA E INCOMPETÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PRESENTE. CONVÊNIO. VÁLIDO. PROPORCIONALIDADE DA MULTA. INELEGIBILIDADE SOMENTE APLICÁVEL EM AÇÃO PRÓPRIA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. “A propositura da demanda, ainda que perante o juízo incompetente, dentro do prazo decadencial obsta a ocorrência da decadência” (RE nº 310-30. Rel. Dr. Marcelo Malucelli. Acórdão nº 42.311, de 03/05/2012).
2. “Por efeito do artigo 220, do Código de Processo Civil, os preceitos do artigo 219 estendem-se às hipóteses de decadência” (RE nº 149-26. Relator Des. Rogério Coelho. Acórdão nº 42.546, de 18/06/2012).
3. “Não há que se falar em ausência de documento imprescindível à lide quando o autor promove a juntada de documento apto a comprovar o fato

alegado” (RE nº 341-56. Relator Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos. Acórdão nº 42.712, de 23/07/2012).

4. “É lícita a prova obtida com fundamento na Portaria Conjunta nº 74/2006, firmada entre o C. TSE e a Secretaria da Receita Federal” (RE nº 67-92. Relatora Dr.<sup>a</sup> Andrea Sabbaga de Melo. Acórdão nº 42.138, de 11/04/2012).

5. “O respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos processos que tratam do excesso de doação para campanhas eleitorais, deve observar os limites impostos pela lei, de maneira que não se caracteriza a violação a eles quando a multa aplicada àquele que doou em excesso considera o fator multiplicador mínimo, ou seja, cinco vezes (art. 23, §3º, da Lei n. 9.504/97).” (RE nº 255-85. Relator Dr. Fernando Ferreira de Moraes. Acórdão nº 42.571, de 20/06/2012).

6. “A representação por excesso de doação não é o foro adequado para a discussão acerca da inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, “p” da LC nº 64/90, com a novel redação dada pela LC nº 135/2010, uma vez que esta não se constitui objeto da representação, mas mero reflexo exoprocessual de sua procedência.” (RE nº 175-24. Relator Dr. Marcelo Malucelli. Acórdão nº 42.379, de 14/05/2012).

**ACÓRDÃO Nº 45.753, de 16 de abril de 2013, RE 916-64, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

## **AFASTAMENTO DAS PROIBIÇÕES DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.**

**EMENTA: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA JURÍDICA - ARTIGO 81, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 9.504/97 – PRAZO DE TRÊS DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – LEITURA DO § 4º DO ART. 81 DA LEI Nº 9.504/97 - FATURAMENTO ZERO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E DE CELEBRAR CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO.**

Nos exatos termos da legislação eleitoral, tratando-se de doação eleitoral, o que importa, para fins eleitorais é o limite estabelecido em função do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao das eleições, o que constitui requisito objetivo a ser estritamente observado, que determina ser

lícita, ou não, a doação eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 46.764, de 05 de dezembro de 2013, RE 85-94, rel. Des. Edson Vidal Pinto**

---

**AFASTAMENTO DAS PROIBIÇÕES DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE DOAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – ARTIGO 81, §1º, DA LEI N.º 9.504/97 – ILEGITIMIDADE DOS SÓCIOS PARA FIGURAREM NO POLO PASSIVO DA DEMANDA – SANÇÃO DE PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO – QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – APLICABILIDADE DO ARTIGO 81, §1º, DA LEI N.º 9.504/97 – ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO DA CORTE – INEXISTÊNCIA DE CONFUSÃO ENTRE OS RENDIMENTOS DA PESSOA FÍSICA E OS DA PESSOA JURÍDICA – EXCESSO DE DOAÇÃO VERIFICADO – RECURSOS DESPROVIDOS.

A inelegibilidade dos dirigentes das pessoas jurídicas condenadas por excesso de doação não é sanção cominada no artigo 81 da Lei n.º 9.504/97, mas tão somente reflexo de eventual sentença de procedência da demanda. Assim, não havendo pedido a ser deduzido em face dos sócios não há que se falar em legitimidade das pessoas físicas para responderem a esta representação. Ilegitimidade passiva reconhecida de ofício.

1. Realizada a doação através do CNPJ da pessoa jurídica incide a regra disposta no artigo 81 da Lei n.º 9.504/97, que limita as doações a 2% do faturamento bruto declarado à Receita Federal.
2. Havendo demonstração de excesso de doação impõe-se a aplicação de sanção pecuniária em seu grau mínimo.
3. Não se aplica a sanção de proibição de participação em licitação e contratação com o poder público à míngua de elementos que demonstrem sua absoluta necessidade, eis que a penalidade se demonstra excessiva e em desacordo com o princípio da proporcionalidade.
4. Recursos desprovidos.

**ACÓRDÃO Nº 46.718, de 26 de novembro de 2013, RE 72-69, rel. Dr. Rodrigo Kravetz**

---

REPRESENTAÇÃO NA PESQUISA  
ELEITORAL (ART. 33 DA LEI 9.504/97)

---



**REPRESENTAÇÃO NA PESQUISA ELEITORAL  
(ARTIGO 33 DA LEI 9.504/97)**

**ENQUETE.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ENQUETE. OBEDIÊNCIA AO § 1º DO ART. 2º DA RES. 23.364/11 DO TSE. DIVULGAÇÃO LEGAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA. MULTA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É regular a divulgação de enquete quando respeitada a previsão do § 1º do art. 2º da Res. 23.364/11 do TSE.
2. Litiga de má-fé quem vem a Juízo afirmar a ilicitude de determinado ato, mesmo quando o referido ato é flagrantemente legal.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 43.876, de 26 de agosto de 2012, RE 351-08, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

**DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ANTERIOR À INTIMAÇÃO.**

EMENTA – AÇÃO CAUTELAR. PESQUISA. PLANO AMOSTRAL. LIMINAR. DIVULGAÇÃO ANTERIOR À INTIMAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA.

Quando demonstrado que a intimação de liminar concedida em ação cautelar ocorreu após a divulgação de pesquisa acobertada por sentença do juízo *a quo*, não se aplica a multa estipulada por seu descumprimento.

**ACÓRDÃO Nº 44.184, de 05 de setembro de 2012, AC 503-51, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **METODOLOGIA DE PESQUISA.**

**EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO CAUTELAR – SUSPENSÃO DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA – LIMINAR INDEFERIDA – AGRAVO DESPROVIDO.**

1. Presentes as informações necessárias no ato do registro da pesquisa eleitoral, nos termos do artigo 1º, da Resolução TSE nº 23.364/2011, eventuais irregularidades, como a alegada possibilidade de distorção e direcionamento da pesquisa, é matéria discutível, o que impede a concessão de liminar nesta fase de cognição não exauriente.
2. Não há normatização legal quanto à adoção de uma metodologia única para as pesquisas eleitorais, a indicação de qual a formulação (matemática ou estatística) à obtenção do plano amostral ou da margem de erro, ou a especificação de nenhum parâmetro (ou variável) a ser usado na prática à correção da amostra.
3. Há exigência de que a pesquisa seja registrada cinco dias antes da divulgação, bem como que sejam prestadas as informações relacionadas no artigo 1º, incisos I a XI, da Resolução TSE nº 23.364/2012.
4. Ação cautelar, liminar indeferida, agravo regimental desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 43.993, de 28 de agosto de 2012, AgReg AC 509-58, rel. Des. Rogério Coelho**

---

## **DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL.**

**EMENTA. RECURSOS ELEITORAIS. DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL. MATÉRIA DIVULGADA EM RÁDIO. SONDADE SOBRE QUEM DEVERIA SER O CANDIDATO NO PLEITO MAJORITÁRIO. AUSÊNCIA DE CARÁTER ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO COMO ENQUETE. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CARÁTER OU METODOLOGIA CIENTÍFICA. MULTAS CASSADAS. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.**

1. A divulgação em programa de rádio de sondagem feita em pequeno Município para verificar qual de dois filiados detinha melhores condições



de concorrer ao cargo de alcaide não pode ser considerada divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro na Justiça Eleitoral, porque não há a contraposição dos indivíduos contra terceiros que efetivamente se concretizarão como adversários políticos no certame eleitoral.

2. Quando a soma dos percentuais de sondagem feita entre dois indivíduos supera 100%, resta nítido que não foi adotado critério ou método científico, tornando-a atécnica, impedindo inclusive que possa ser considerada como enquete para fins eleitorais.

3. Recursos conhecidos e providos.

**ACÓRDÃO Nº 42.798, de 31 de julho de 2012, RE 54-12, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

### **DIVULGAÇÃO DE DIFERENÇA DE VOTOS.**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. SONDAÇÃO ELEITORAL NOMINADA DE CONSULTA EXTRA-OFICIAL. DIVULGAÇÃO DE DIFERENÇA DE VOTOS ENTRE O PREFEITO E SEU ADVERSÁRIO POLÍTICO. INDICAÇÃO DE LIDERANÇA ABSOLUTA DO ADVERSÁRIO POLÍTICO DO PREFEITO E DE REJEIÇÃO “MUITO ALTA” A ESTE. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO NUMÉRICA. PRECEDENTE DO TSE. FALTA DE INDICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ART. 2º, §1º, DA RES. TSE N. 23.364/12, ENSEJANDO A APLICAÇÃO DA SANÇÃO NOS MOLDES DO §2º DO MESMO DISPOSITIVO. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 42.635, de 05 de julho de 2012, RE 6-20, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

### **ENQUETE**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – DIVULGAÇÃO DE ENQUETE – ADVERTÊNCIA EXPRESSA NO SENTIDO DE QUE NÃO SE TRATAVA DE

PESQUISA ELEITORAL – OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.364/2011. RECURSO NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO N° 42.516, de 06 de junho de 2012, RE 6-98, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. FACEBOOK.**

EMENTA. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. COMENTÁRIO NO FACEBOOK. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Meros comentários publicados na rede social denominada Facebook, afirmando que determinado candidato lidera as pesquisas – sem quaisquer menções a percentuais de votos, abrangência da pesquisa, margem de erro ou outros elementos caracterizadores de uma pesquisa eleitoral – não ferem o comando normativo inserto no art. 33 da Lei das Eleições.
2. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO N° 45.387, de 27 de novembro de 2012, RE 617-45, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

**PESQUISA ELEITORAL. REGULAR. FACEBOOK.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – PESQUISA REALIZADA NA INTERNET – UTILIZAÇÃO DE REDE SOCIAL – FACEBOOK – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PESQUISA IRREGULAR – NÃO AFRONTA AO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A utilização por parte de eleitores de perfis e comunidades em sites de relacionamento na Internet, tais como Facebook, Orkut e MySpace para enaltecerem potenciais candidatos de sua preferência não configura propaganda eleitoral.

2. Postagens em página do *facebook*, que divulgam pesquisa, baseadas em informações de institutos de pesquisa, não pode ser considerada como pesquisa eleitoral irregular.
3. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 43.872, de 26 de agosto de 2012, RE 1173-86, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

## **ENQUETE**

**EMENTA – PESQUISA. ENQUETE. AUSÊNCIA DE ADVERTÊNCIA. MULTA.**

1. Deixar de fazer advertência ao eleitor, que suposta enquete não foi produzida seguindo metodologia científica e não se submete às regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.364/2011, sujeita o infrator à multa prevista no artigo 18 da referida Resolução, por configurar-se pesquisa sem prévio registro (artigo 2º, § 2º).
2. A configuração da irregularidade em comento não depende de análise de potencialidade de alteração do pleito ou de verificação do alcance da divulgação.

**ACÓRDÃO Nº 44.071, de 30 de agosto de 2012, RE 1175 -56, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **PESQUISA ELEITORAL EM INSERÇÕES.**

**EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL EM INSERÇÕES – APLICAÇÃO DE MULTA DO ART. 33, § 3º INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. A multa do art. 33, § 3º da Lei n.º 9.504/97 só é aplicável à hipótese de divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro.
2. A ausência de algumas informações no momento da divulgação da pesquisa, que foi devidamente registrada, não autoriza a aplicação da multa do dispositivo acima mencionado.
3. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 44.960, de 06 de outubro de 2012, RE 161-73, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

### **PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO SEM REGISTRO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

1. A divulgação de pesquisa eleitoral sem registro implica, indiscutivelmente, infração (art. 33, Lei 9504/97) passível de multa. A lei não deixa ao intérprete espaço vazio, estabelecendo critérios que a própria lei não prevê.
2. Divulgação pela imprensa de fatos políticos envolvendo determinados candidatos não desnatura o direito de informar.
3. Inocorrência de conduta ilícita por parte do órgão de imprensa na veiculação de fatos e notícias políticas.
4. Recurso conhecido e provido em parte.

**ACÓRDÃO Nº 42.608, de 27 de junho de 2012, RE 162-25, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**DIVULGAÇÃO IRREGULAR PESQUISA ELEITORAL. INTERNET.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA – RITO PREVISTO NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97 – PRAZO RECURSAL DE 24 HORAS – RECURSO DE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA NÃO CONHECIDO – DIVULGAÇÃO DE PESQUISA – COMINAÇÃO DE MULTA SOMENTE AOS RESPONSÁVEIS PELA DIVULGAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE PENALIZAÇÃO DE EVENTUAIS BENEFICIÁRIOS – RECURSO DE LENITA MIERZVA PROVIDO.

7. O prazo para a interposição de recurso nas representações eleitorais que seguem o rito do artigo 96 da Lei n.º 9.504/97 é de 24 (vinte e quatro) horas.

8. Ao contrário da disciplina legal quanto à veiculação de propaganda eleitoral, a lei nada fala, quanto à divulgação de pesquisa, em punição de beneficiários.

9. Recurso de Google Brasil Internet Ltda. não conhecido.

10. Recurso de Lenita Mierzva conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 44.216, de 07 de setembro de 2012, RE 17-39, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**PROPAGANDA ELEITORAL E PESQUISA ELEITORAL. DESMEMBRAMENTO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL – SANÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR – CUMULAÇÃO IMPOSSÍVEL – DESMEMBRAMENTO – RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Quando há divisão da competência para o conhecimento e processamento de representações que tratem de pesquisa eleitoral e de propaganda eleitoral entre Zonas Eleitorais distintas, não é possível a

formulação de representação única que cumule pedidos referentes à propaganda eleitoral e à pesquisa eleitoral.

2. Eventual desmembramento do feito, de modo a regularizá-lo, importaria no reconhecimento da litispendência apontada pelo Juízo *a quo*, e na necessidade de ajuizamento de nova representação para a persecução da sanção prevista no art. 33, § 3º da Lei das Eleições.

3. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 44.710, de 27 de setembro de 2012, RE 231-81, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

## **ENQUETE. BLOG**

RECURSO - ELEIÇÕES 2012 - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE ENQUETE EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL - INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A divulgação de enquete realizada por blog, acompanhada de advertência de que não se trata de pesquisa eleitoral e patente a ausência de controle de amostra e de utilização de método científico, atende ao comando previsto no art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.364/2011.

2. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 44.587, de 21 de setembro de 2012, RE 245-53, rel. originária Dra. Andrea Sabbaga de Melo, redator designado Des. Rogério Coelho**

---

## **FALTA DE CLAREZA DA PESQUISA ELEITORAL.**

EMENTA – RECURSO – REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO – VEICULAÇÃO DE RESULTADO DE PESQUISA – FALTA DE CLAREZA NAS INFORMAÇÕES – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO TSE 23.364 – NORMA QUE NÃO COMINA PENALIDADE –

**IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR ANALOGIA – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.**

1. O artigo 15 da Resolução TSE 23.364 exige que a divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito seja realizada de forma clara, informando o período de sua realização e a margem de erro.
2. O cumprimento destes requisitos somente se dá com a exposição clara e legível de todas as informações, de modo que o eleitor tenha condições de interpretar os números fornecidos.
3. As regras restritivas de direitos devem ser interpretadas de forma estrita, sendo vedada a aplicação de penalidade por analogia.
4. Recursos conhecidos e desprovidos.

**ACÓRDÃO Nº 44.560, de 21 de setembro de 2012, RE 259-02, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos.**

---

**DIVULGAÇÃO REGULAR DE PESQUISA ELEITORAL. INTERNET.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – FACEBOOK – VEICULAÇÃO NÃO AJUSTADA A CONCEITOS DE PESQUISA OU ENQUETE ELEITORAL - DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA – INOCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

1. A “conversa” via rede social, no caso Facebook, com referência subliminar a prováveis percentuais de preferência de eleitores, mencionando a “mudança de ventos” não configura divulgação de pesquisa irregular a autorizar a aplicação da multa prevista no artigo 18, da Resolução TSE nº 23.364/2011.
2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO Nº 44.268, de 11 de setembro de 2012, RE 260-97, rel. Des. Rogério Coelho**

---

## **DIVULGAÇÃO REGULAR DE PESQUISA ELEITORAL. INTERNET.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – PESQUISA REALIZADA NA INTERNET – UTILIZAÇÃO DE JORNAL ON LINE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PESQUISA IRREGULAR – NÃO AFRONTA AO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Comentários postados em mural de recado de sítio eletrônico de jornal online não pode ser considerada como pesquisa eleitoral irregular.
2. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.065, de 17 de outubro de 2012, RE 271-81, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

## **DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE PESQUISA ELEITORAL.**

EMENTA – RECURSO – REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO – VEICULAÇÃO DE RESULTADO DE PESQUISA – APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO COMO PRIMEIRO COLOCADO, SEM A MENÇÃO AO FATO QUE OS NÚMEROS INDICAM EMPATE TÉCNICO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO TSE 23.364 – RECURSO DESPROVIDO.

1. Na divulgação de resultado de pesquisa em propaganda eleitoral, a apresentação do candidato como primeiro colocado, sem mencionar que os números indicam empate técnico, quando presentes todos os requisitos previstos no artigo 15 da Resolução TSE 23.364 e verdadeiros os números apresentados não configura qualquer irregularidade.
2. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 44.617, de 21 de setembro de 2012, RE 278-08, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---



## **DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS BAIRROS E ABRANGÊNCIA JUNTO AO REGISTRO NO TSE NO PRAZO DE 24 HORAS APÓS SUA DIVULGAÇÃO. ART. 1º, § 6º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.364/2011. FALTA DE PROVA DA TESE INICIAL. POR OUTRO VÉRTICE, COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS TANTO NO REGISTRO QUANTO NA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL IMPUGNADA. ARTS. 1º E 11, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PELA PROPOSITURA DE INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. ART. 17, VI, CPC. AFASTAMENTO. TESE EXORDIAL VIÁVEL, QUE SOMENTE NÃO RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA AFASTAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA QUE CONSIDEROU REGULAR O REGISTRO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL ATACADA.

**ACÓRDÃO Nº 45.271, de 06 de novembro de 2012, RE 286-27, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

## **DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL. FACEBOOK.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL – PESQUISA ELEITORAL – DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE FACEBOOK – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA MARGEM DE ERRO DA RESPECTIVA PESQUISA – APLICAÇÃO DE MULTA – ART. 33, § 3º DA LEI Nº 9.504/97 – PEDIDO DE DESCUMPRIMENTO JUDICIAL - INAPLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há que se falar em descumprimento de ordem judicial quando a sentença é reformada e a instância superior entende pela exclusão da infração legal.
2. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para afastar a condenação de litigância de má-fé.

**ACÓRDÃO Nº 45.464, de 12 de dezembro de 2012, RE 302-59, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

## **PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. PLANO AMOSTRAL.**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADA. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE RAZÕES DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. ATENDIMENTO AO ART. 93, IX, CF. REVELIA. INOCORRÊNCIA. INDISPONIBILIDADE DAS NORMAS ELEITORAIS. IRREGULARIDADES QUANTO AO VALOR DE MERCADO, À METODOLOGIA E AO PLANO AMOSTRAL E QUANTO AO QUESTIONÁRIO. RECOMENDAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO VALOR DE MERCADO E UTILIZAÇÃO DE DISCO COM OS NOMES DOS CANDIDATOS AO PLEITO MAJORITÁRIO, A FIM DE RESGUARDAR A VONTADE DO ENTREVISTADO. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 44.091, de 03 de setembro de 2012, RE 304-90, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

## **PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE REGISTRO.**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO JUÍZO ELEITORAL COMPETENTE PARA O REGISTRO DOS CANDIDATOS E DA ABRANGÊNCIA RESPECTIVA. REGISTRO DA PESQUISA EM JUÍZO ELEITORAL DIVERSO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. INVIABILIDADE DE FISCALIÇÃO PELO MPE, CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES. RESPONSABILIDADE DAQUELE QUE INSERE OS DADOS E NÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. AFASTAMENTO. DIVULGAÇÃO DA PESQUISA EM JORNAL DE PROPRIEDADE DA RECORRENTE SEM INFORMAÇÃO DA MARGEM DE ERRO. CARACTERIZAÇÃO DE PESQUISA IRREGULAR (ART. 1º, CAPUT, INCISO XI, §§ 1º E 2º E ART. 11, AMBOS DA RES. TSE N. 23.364/2011). RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 44.076, de 31 de agosto de 2012, RE 306-60, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**DIVULGAÇÃO DE ENQUETE. REDES SOCIAIS. REGULARIDADE.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. *FACEBOOK*. DIVULGAÇÃO DE *LINK DE SITE* DE REALIZAÇÃO DE ENQUETE. REGULARIDADE.

1. “A utilização das redes sociais deve ser a mais livre possível, já que seu acesso depende da vontade expressa do internauta, sendo a intervenção judicial medida excepcional, demandada apenas quando nítida a ofensa direta ao ordenamento jurídico e/ou aos princípios norteadores da igualdade entre os candidatos” (RE 173-52 - Dra. Andrea Sabbaga de Melo).
2. Não se confunde a promoção de *website* de enquete com a divulgação irregular de pesquisa eleitoral prevista no artigo 2, § 2º da Resolução TSE nº 23.364.

**ACÓRDÃO Nº 44.945, de 06 de outubro de 2012 RE 320-23, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

**PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PERCENTUAIS E DE CRITÉRIO DE PONDERAÇÃO QUANTO A GRAU DE ESCOLARIDADE E FAIXA DE RENDA. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS. ART. 33 DA LEI Nº 9.504/97 E ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.364/2011. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É obrigatória, no momento do registro da pesquisa na Justiça Eleitoral, a apresentação de plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro, sob pena de irregularidade na pesquisa.
2. A divulgação dos dados exigidos pelo art. 33 da Lei nº 9.504/97 posteriormente ao registro não sana a irregularidade na origem.
3. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 42.671, de 16 de julho de 2012, RE 35-28, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

## **ENQUETE. REDES SOCIAIS.**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2012. TABLÓIDE DE CAMPANHA. ALEGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. INOCORRÊNCIA. CONTEÚDO QUE DEMONSTRA TER SIDO REALIZADA ENQUETE POR SITE MEDIANTE INTERMÉDIO DO FACEBOOK, QUE SE UTILIZOU DE SUA FERRAMENTA “CURTIR” PARA DESCOBRIR A AFINIDADE COM OS CANDIDATOS DA MAJORITÁRIA NA DISPUTA ELEITORAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 33, § 3º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. PROPAGANDA ELEITORAL REGULAR. REFORMA DA R. SENTENÇA. AFASTAMENTO DA MULTA. RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 45.110, de 22 de outubro de 2012, RE 356-86, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

## **PESQUISA ELEITORAL. E-MAIL. APLICAÇÃO DE MULTA.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL – PESQUISA ELEITORAL – DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE E-MAIL – AUSÊNCIA DE REGISTRO DA RESPECTIVA PESQUISA – APLICAÇÃO DE MULTA – ART. 33, § 3º DA LEI Nº 9.504/97 – APLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Divulgação de pesquisa eleitoral sem registro, através de e-mail, autoriza a aplicação de multa nos moldes do art. 33, § 3º da Lei nº 9.504/97.
2. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.203, de 23 de outubro de 2012, RE 407-41, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

REPRESENTAÇÃO POR ARRECADAÇÃO  
E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE  
CAMPANHA (ART. 30-A LEI 9.504/97)

---



## REPRESENTAÇÃO DO ART. 30-A LEI 9.504/97 (ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA)

### AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ARTIGO 30-A DA LEI Nº 9.504/97 CUMULADO COM ABUSO DE PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DE CANDIDATO A PREFEITO. MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA PELA CONTA BANCÁRIA DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À ARRECADAÇÃO OU REALIZAÇÃO DE DESPESAS ILÍCITAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A desaprovação das contas de campanha pela ausência de abertura de conta bancária, por si só, não serve à condenação pela conduta descrita no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, quando demonstrada a movimentação financeira da campanha por intermédio da conta bancária aberta em nome do Comitê Financeiro Único.
2. Somente a presença de provas robustas autoriza a imposição da sanção de cassação do registro ou diploma, na forma do art. 30-A da Lei das Eleições.
3. Recurso conhecido e provido.

**(outras referências contidas no documento)**

*“ O disposto no artigo 30-A visa sancionar ilegalidades na captação de recursos de campanha, bem como a realização de despesas ilícitas, buscando com isso a transparência e licitude dos financiamentos de campanha. (...)*

**Para tanto veda duas condutas distintas: a captação ilícita de recursos e o gasto ilícito de recursos, ambos para fins eleitorais. (...)**

*Não basta, contudo, para que haja caracterização do ilícito previsto no 30-A, que a conduta seja considerada em desconformidade com a Lei n.º 9.504/97. Diante da gravidade da pena imposta é necessário também que a conduta guarde relevância dentro do contexto da campanha, atingindo efetivamente o bem jurídico tutelado, qual seja a lisura da campanha. (...)*

*Esta é a posição do C. Tribunal Superior Eleitoral: (TSE. RO 1540.*

*Belém/PA. Relator Ministro Felix Fischer. Julgado em 28.04.2009. Publicado em 01.06.2009)*

*Outro não é o entendimento desta Corte, senão vejamos: (TRE/PR. Recurso Eleitoral n.º 8592. Cornélio Procópio. Relatora Desa. Regina Afonso Portes. Julgado em 11.03.2010. Publicado em 17.03.2010) e (TRE/PR. Recurso Eleitoral n.º 8482. Foz do Jordão. Relator Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Julgado em 09.09.2009. Publicado em 16.09.2009).*

*Na hipótese, as irregularidades apontadas na prestação de contas que serviram de esteio ao ajuizamento da ação de investigação judicial eleitoral foram as seguintes: ausência de abertura de conta bancária, gasto de campanha de forma anômala e inconsistência na informação dos gastos totais de campanha em cotejo com os gastos dos candidatos.*

*Cotejando a prestação de contas dos candidatos e do comitê financeiro único, a tese dos recorrentes se mostra plausível, na medida em que as arrecadações e as despesas descritas na conta do comitê financeiro único se mostram adequadas e a meu ver espelham uma campanha de candidato e não exclusivamente de comitê financeiro. (...)*

*Assim, a natureza das despesas e até mesmo o seu montante podem indicar, de fato, que houve uma movimentação única – equivocada, destaca-se, de arrecadação e realização de gastos pelo comitê financeiro e pelo candidato ao pleito majoritário.*

*Não se nega, por óbvio, que a não abertura de conta corrente seja irregularidade grave. Pelo contrário, tanto é que tal fato gerou a desaprovação das contas. (...)*

**Entretanto, o fato da prestação de contas do recorrente merecer reprovação em virtude da ausência de abertura de conta bancária não leva à presunção de não contabilização de recursos, na forma do art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, que demanda a comprovação robusta atinente à captação ou ao gasto ilícito. Neste sentido:**

*(Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 2260, Acórdão de 13/04/2010, Relator(a) Min. ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 11/05/2010, Página 2 )*

*(TRE/PR. Representação n.º 4715-86. Relator Dr. Roberto Massaro. Julgada em 27.04.2011)*

*(TRE-PR RECURSO DE DIPLOMACAO n.º 32, Acórdão n.º 38.808 de 19/07/2010, Relator(a) MUNIR ABAGGE, Revisor(a) LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 23/07/2010 )*



*Na espécie, não há prova inequívoca de que houve efetivamente arrecadação ou gasto ilícito na campanha dos recorrentes. Há uma mera presunção por parte do Ministério Público em primeiro grau em razão das inconsistências apresentadas na prestação de contas. (...)*

*O fato de não ter sido aberta a conta bancária do candidato ao pleito majoritário não significa que houve omissão premeditada a fim de ocultar a captação e gastos paralelos de recursos.*

*Do cotejo dos autos, vislumbro que se revela crível que os recorrentes tenham se equivocado e movimentado os gastos de campanha tão somente por intermédio da conta bancária aberta em nome do comitê financeiro único (...)*

*Contudo, mais uma vez, a despeito dessa irregularidade ensejar a desaprovação das contas em razão da inobservância da Resolução TSE nº 23.376, não tem o condão de, por si só, sem outras provas robustas, demonstrar a lesão ao bem jurídico tutelado pelo art. 30-A da Lei das Eleições. (...)*

**ACÓRDÃO Nº 45.720, de 09 de abril de 2013, RE 421-89, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **CAIXA DOIS. INELEGIBILIDADE.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. AIJE. ARTIGO 30-A DA LEI Nº 9.504/1.997. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA. “CAIXA-DOIS”. CONTAS IRREGULARES. INEXIGIBILIDADE DE POTENCIALIDADE LESIVA. INELEGIBILIDADE DECLARADA. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990, ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA “J”. RECURSO DESPROVIDO.

1. Irregularidades na prestação de contas de campanha, acompanhadas de provas veementes da prática de caixa 2, conduzem à sanção de cassação de diploma quando houver proporcionalidade entre a gravidade das condutas irregulares e a lesão ocasionada ao bem jurídico tutelado, que é o interesse público na lisura do pleito.
2. O artigo 30-A da Lei nº 9.504/1997 não atrai o requisito da potencialidade lesiva para desequilibrar o pleito, tratando-se da conduta

grave “CAIXA-DOIS”, a assegurar o princípio constitucional da moralidade (CF, art. 14, §9º).

3. Há a prestabilidade, em ação de investigação judicial eleitoral, de prova produzida em autos de notícia-crime, notadamente ante o disposto no art. 23 da LC nº 64/90.

4. Declaração de inelegibilidade por oito anos tendo em vista a aplicação da LC nº 64/1990, artigo 1º, I, “j”.

**ACÓRDÃO Nº 46.371, de 27 de agosto de 2013, RE 246-58, Rel. Dra. Renata Estorilho Baganha**

---

### **IRREGULARIDADES GRAVES. CASSAÇÃO DO DIPLOMA.**

EMENTA – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97 – GRAVES ILICITUDES NA ARRECADAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS ELEITORAIS – IMPOSSIBILIDADE DE SE IDENTIFICAR A ORIGEM E A DESTINAÇÃO DE GASTOS – IRREGULARIDADES INSANÁVEIS – DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS – RELEVÂNCIA JURÍDICA PARA CASSAR O DIPLOMA.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A existência de arrecadação de recursos e de despesas pagas sem qualquer trânsito pela conta bancária é falha grave que compromete a regularidade das contas.

2. A ausência de comprovação da origem e da destinação de recursos impede a devida fiscalização e impossibilita a análise das contas, ferindo a lisura e a igualdade do pleito.

3. O artigo 30-A da Lei nº 9.504/1.997 não atrai o requisito da potencialidade.

4. Irregularidades graves na prestação de contas de campanha, além de levarem à desaprovação delas, conduzem à sanção de cassação de diploma quando haja proporcionalidade entre a gravidade das condutas irregulares e a lesão ocasionada ao bem jurídico tutelado, que é o interesse público na lisura do pleito.

5. Recurso conhecido e não provido.

**(outras referências contidas no documento)**

*(...) não basta para que haja caracterização do ilícito previsto no art. 30-A, que a conduta seja considerada em desconformidade com a Lei n.º 9.504/97. Diante da gravidade da pena imposta é necessário também que a conduta guarde relevância dentro do contexto da campanha, atingindo efetivamente o bem jurídico tutelado, qual seja a lisura da campanha.*

*A partir do julgamento do Recurso n.º 1540/PA, de relatoria do Ministro Félix Fischer, o Tribunal Superior Eleitoral passou a entender **não ser exigível para a incidência do art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, prova de potencialidade da conduta para desequilibrar o pleito, mas da proporcionalidade (relevância jurídica) do ilícito, no contexto da campanha do candidato.** Transcrevo trecho do voto que mudou o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:*

*“ Não havendo, necessariamente, nexos de causalidade entre a prestação de contas de campanha (ou os erros dela decorrentes) e a legitimidade do pleito, exigir prova de potencialidade seria tornar inócua a previsão contida no art. 30-A, limitando-o a mais uma hipótese de abuso de poder. O bem jurídico tutelado pela norma revela que o que está em jogo é o princípio constitucional da moralidade (CF, art. 14, § 9º). **Para incidência do art. 30-A da Lei 9.504/97, necessária prova da proporcionalidade (relevância jurídica) do ilícito praticado pelo candidato e não da potencialidade do dano em relação ao pleito eleitoral.***

*Nestes termos, a sanção de negativa de outorga do diploma ou sua cassação (§ 2º do art. 30-A) deve ser proporcional à gravidade da conduta e à lesão perpetrada ao bem jurídico protegido (...) (RO n.º 1540/PA, relator Min. Félix Fischer, DJE de 1/06/2009).*

*Portanto, o que se deve verificar é a proporcionalidade (relevância jurídica) do ilícito praticado pelo candidato e não a potencialidade do dano em relação ao equilíbrio da disputa eleitoral.*

*Por fim, para que reste devidamente caracterizada a infração ao artigo 30-A da Lei n.º 9.504/97, mais uma vez tendo em conta a gravidade da (única) sanção imposta, é necessária a demonstração cabal da conduta atinente à captação ou ao gasto ilícito. Neste sentido: (Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 2260, Acórdão de 13/04/2010, Relator(a) Min. ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 11/05/2010, Página 29 )*

*(...) Com efeito, é indiscutível que houve arrecadação e gastos na campanha dos recorridos sem que tenham eles transitado pela conta bancária de campanha, em flagrante desrespeito à legislação eleitoral, em especial a norma contida no art. 12, da Resolução TSE n.º 23.376/2012, e no art. 22, caput, da Lei n.º 9.504/9. (...)*

*Permitir isso – que não haja qualquer trânsito pela conta bancária e apenas a comprovação material dos gastos – como querem fazer crer os recorrentes, seria consentir que os candidatos gastassem o que lhes é conveniente e proveitoso e apresentassem as notas das despesas que lhes conviessem. Isto é, dar carta branca ao famigerado “caixa 2” .*

*Mas não é só.*

*Além da ausência de movimentação financeira na conta bancária, outras irregularidades não menos importantes se verificam na prestação de contas dos recorrentes.*

*Realmente, houve pagamento de despesas em espécie, em desconformidade com o art. 30, e parágrafos, da Resolução já mencionada.*

*(..) Portanto, fica fácil ver que os recorrentes não cumpriram minimamente com as exigências normativas referentes à prestação de contas, existindo evidências claras de abuso de poder econômico e atraindo à sanção disposta no § 2º, do art. 30-A, da Lei das Eleições.*

**É sabido que se deve verificar a proporcionalidade (relevância jurídica) do ilícito praticado pelo candidato e não a potencialidade do dano em relação ao equilíbrio da disputa eleitoral.**

*Contudo, pelas inúmeras irregularidades apresentadas, não há que se falar em insignificância da conduta, visto que as condutas acima apontadas tiveram grande repercussão no contexto da campanha dos candidatos, o que acabou por lesionar a lisura e a moralidade da campanha, sendo o caso, portanto, de incidência da sanção prevista no art. 30-A, da Lei n.º 9.504/97, em razão da gravidade das circunstâncias.*

*Ou seja, as irregularidades apontadas, por não terem respeitado a igualdade e nem a lisura do pleito, que deve prevalecer entre os candidatos, são capazes de configurar a arrecadação ou a realização de gastos ilícitos de campanha, e fazem incidir a pena de cassação dos diplomas já outorgados aos recorrentes. (...)*

**ACÓRDÃO Nº 45.870, de 09 de maio de 2013, RE 600-46, rel. Dr. Luciano Carrasco**

**EFEITO SUSPENSIVO. CAUTELAR.**

REGISTRO DE CANDIDATURA. CASSAÇÃO DE REGISTRO POR DEMANDA JULGADA POR COLEGIADO. ART. 30—A, LEI 9.504/97. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO EM CAUTELAR PERANTE O STJ. INELEGIBILIDADE AFASTADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

4. A concessão de liminar no TSE à recurso especial interposto contra acórdão da Corte Regional que cassou o registro de candidato por infringência ao artigo 30-A da Lei n ° 9.504/97 afasta a inelegibilidade.
5. Não compete a Corte Regional deliberar sobre acerto ou não da decisão concessiva da liminar pelo Tribunal Superior Eleitoral.
3. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO Nº 43.027, de 13 de agosto de 2012, RE 239-30, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---



CONSULTAS, RECLAMAÇÕES E  
REPRESENTAÇÕES

---





## CONSULTAS, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

### DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS EM ANO ELEITORAL.

EMENTA - CONSULTA – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS EM ANO ELEITORAL –ARTIGO 73, PARÁGRAFO 10, DA LEI Nº 9.504/97 – SITUAÇÃO CONCRETA - NÃO INDICAÇÃO DE FUNDADA DÚVIDA NA INTERPRETAÇÃO DA NORMA ELEITORAL - CONSULTA NÃO CONHECIDA.

1. A questão relativa à configuração de infração à Lei Eleitoral em caso de distribuição gratuita de bens em ano eleitoral, nos termos do artigo 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/97, depende da análise de cada caso concreto, inclusive porque, quanto ao tema, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que deve ser observado o princípio da proporcionalidade, se exigindo a potencialidade do fato nos casos mais graves, em que se cogita da cassação do registro ou do diploma (AgR-AI nº 12165, Acórdão de 19/08/2010, rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, DJE 01/10/2010, p. 32/33).

2. Não se conhece de consulta em que não indicadas situações objetivas, relativa a caso concreto, mas somente sobre matéria eleitoral em tese.

3. Do mesmo modo, não se conhece de consulta em que não haja indicação da existência de uma dúvida fundada sobre a interpretação da legislação eleitoral.

4. Consulta não conhecida.

**(outras referências contidas no documento)**

“ O artigo 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, prevê a competência desta Corte para “ responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político” . (...)”

*O artigo 73, da Lei nº 9.504/97 refere acerca das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais possíveis de afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos fixando, no parágrafo 10 que “ No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa” (incluído pela Lei nº 11.300/2006).*

*Assim, a questão relativa à possibilidade de que, havendo convênio firmado com a Secretaria do Estado em ano anterior ao eleitoral, com previsão na lei orçamentária também do ano anterior ao eleitoral, em caso de inexistir Lei Municipal para distribuição dos bens no ano eleitoral de 2011, se configure infração a Lei Eleitoral, assim como acerca da necessidade de ser solicitado o acompanhamento do ministério público, depende da análise de cada caso concreto, inclusive porque, quanto ao tema, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que deve ser observado o princípio da proporcionalidade, se exigindo a potencialidade do fato nos casos mais graves, em que se cogita da cassação do registro ou do diploma (AgR-AI nº 12165, Acórdão de 19/08/2010, rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, DJE 01/10/2010, p. 32/33).*

*Por outro lado, observo não ter o consulente manifestado qual seria a sua fundada dúvida, ou mesmo indicado a necessidade de uma interpretação, a justificar o pronunciamento da Justiça Eleitoral, certamente diante da clareza do disposto no parágrafo 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97.*

*Aplica-se, portanto, o entendimento desta Corte no sentido de que o conhecimento de uma consulta depende da indicação de dúvida fundada sobre a legislação eleitoral, em que a existência de uma dificuldade de interpretação justifique a necessidade de seu esclarecimento pela Justiça Eleitoral, como, aliás, já decidiu esta Corte (Consulta nº 12617, Acórdão nº 41740 de 28/11/2011, rel. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, DJ 05/12/2011; Cta nº 232, Acórdão nº 33167 de 24/06/2008, rel. Gisele Lemke, DJ 03/07/2008). (...)*

**ACÓRDÃO Nº 42.297, de 27 de abril de 2012, CTA 88-68, rel. Des. Rogério Coelho**

## EXECUÇÃO DE ASTREINTES

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – EXECUÇÃO DE ASTREINTES – ILEGITIMIDADE ATIVA – NORMAS ELEITORAIS – INTERESSE DA COLETIVIDADE – TITULARIDADE DO INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Na Justiça Eleitoral a parte legítima defende, a rigor, interesse público da coletividade, de forma que as *astreintes* revertem em favor da União, sob pena de a propositura de ações eleitorais se tornar, indevidamente, um meio transverso de enriquecimento privado sob a égide de proteção da coletividade.
2. Recurso não conhecido.

### **(outras referências contidas no documento)**

*(..) cumpre perquirir quem é o titular da multa diária por descumprimento de ordem judicial: a parte autora ou a União.*

*A Justiça Eleitoral, como justiça especializada, está amparada em princípios que regem o direito público, tendo por objeto a defesa de interesses metaindividuais não patrimoniais. É o interesse público precípua de garantir a isonomia entre os candidatos, o sufrágio livre, a soberania popular, a democracia plena, que demandam sua intervenção.  
(...)*

*Tanto assim é que não há cobrança de custas judiciais, não há condenação em honorários advocatícios e a petição inicial de qualquer medida cabível não exige a atribuição de valor da causa. E isso se dá porque a prestação jurisdicional destina-se à proteção de direitos indisponíveis de ordem constitucional e cunho não econômico. O acesso à Justiça Eleitoral é gratuito justamente em razão da natureza do direito tutelado e para garantir sua mais ampla proteção. (...)*

*A astreinte, nesse caso e a meu ver, aplicável subsidiariamente no direito eleitoral como mecanismo processual de tutela efetiva do direito material, tem a finalidade de compelir o réu a cumprir a ordem judicial, proferida a pedido da parte autora para garantir a plena observância da isonomia no pleito eleitoral, o sufrágio livre, a soberania popular, a democracia plena – o interesse público, em última análise.*

*O comando judicial na seara eleitoral, sob o enfoque de proteger a coletividade e o interesse público supremo, nunca será a reparação em pecúnia, porque a natureza do direito tutelado é não patrimonial e metaindividual. Ou seja, a multa aplicada para forçar o réu a cumprir a ordem judicial tem por objetivo atingir a tutela específica e devolver o equilíbrio ao pleito eleitoral e não beneficiar economicamente a parte. É dizer, o que se busca com a imposição da multa é proteger interesse coletivo e garantir a plena observância do comando da Justiça Eleitoral, como instituição destinada à proteção da coletividade.*

*(...) Com efeito, na Justiça Eleitoral a parte legítima defende, a rigor, interesse público da coletividade, como já expus, de forma que a multa, a meu ver, não pode ser revertida em favor da parte – como ocorre no direito privado – mas sim em favor da União, sob pena de a propositura de ações eleitorais se tornar, indevidamente, um meio transversal de enriquecimento privado sob a égide de proteção da coletividade. (...)*

**ACÓRDÃO Nº 45.386, de 27 de novembro de 2012, RE 1168-39, rel. originário Dr. Luciano Carrasco, redatora designada Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

## **PRAZO RECURSAL. CONTAGEM.**

**EMENTA – TEMPESTIVIDADE RECURSAL. PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE.**

1. A tempestividade é pressuposto do conhecimento dos recursos.
2. Observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no § 7º, do artigo 96, da Lei nº 9.504/1997 para a prolação e publicação da sentença, o prazo recursal inicia-se com a sua publicação em cartório, sendo desnecessária a intimação pessoal da parte.

**ACÓRDÃO Nº 42.802, de 31 de julho de 2012, RE 228-69, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **CABIMENTO RECURSO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS.**

EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INCABÍVEL NAS REPRESENTAÇÕES FUNDADAS NO ARTIGO 96 DA LEI Nº 9.504/1997.

Só é cabível o agravo de instrumento contra decisões do juiz eleitoral, proferidas em representações específicas, que possam causar à parte lesão grave e de difícil reparação, pois o artigo 33, § 2º, da Resolução TSE nº 23.367/2011, veda a sua interposição nas hipóteses de representação fundada no artigo 96 da Lei nº 9.504/1997.

**(outras referências contidas no documento)**

“ (...) Dispõe o artigo 33, § 2º, da Resolução TSE nº 23.367/2011, in verbis: “ Não cabe agravo de instrumento contra decisão proferida por Juiz Eleitoral que concede ou denega medida liminar” .

(...)

*Portanto, não há qualquer ligação com as representações específicas que seguem o rito do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990.*

*Diante disso, transcrevo a mesma jurisprudência da Corte citada pela ora agravante, consubstanciada na ementa do r. Acórdão nº 42.813, prolatado no RE nº 352-85, de relatoria do eminente Juiz Luciano Carrasco:*

*“ É cabível o agravo de instrumento de decisões do juiz eleitoral, proferidas **em representações específicas**, que possam causar à parte lesão grave e de difícil reparação, uma vez que o artigo 33, §2º, da Resolução TSE 23.367, veda a interposição deste recurso tão somente nas hipóteses de representação que seguem **o rito do artigo 96 da Lei n.º 9.504/97**” . g.n. (...)*

**ACÓRDÃO Nº 43.323, de 16 de agosto de 2012, ARRE 471-46, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

**APENSAMENTO INDEVIDO. RCED E AIJE.**

EMENTA – RECLAMAÇÃO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – APENSAMENTO INDEVIDO – ART. 267, § 6º, CE – ART. 102 DO RITRE – PEDIDO DE DESAPENSAMENTO - PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR. PEDIDO PROVIDO.

1. A apreciação e o julgamento do feito, em se tratando de Recurso Contra Expedição de Diploma de Eleições Municipais, é competência do Tribunal Regional Eleitoral.
2. O disposto no artigo 267, § 6º, do Código Eleitoral, por ser taxativo, deve ser respeitado em sua integralidade.
3. O desapensamento do Recurso Contra Expedição de Diploma da Ação de Investigação Judicial Eleitoral é medida que se impõe para o regular processamento de cada uma, sem prejuízo às partes.

**ACÓRDÃO Nº 46.206, de 27 de junho de 2013, RCL 221-76, Rel. Dra. Renata Estorilho Baganha**

---

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO  
DE DIPLOMA – RCED (ARTS. 216, 262 E  
265/267 DO CÓDIGO ELEITORAL)

---





**RCED (ARTIGOS 216, 262, 265 A 267 DO CÓDIGO ELEITORAL)**

**INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL. PRECLUSÃO.**

EMENTA – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – ARTIGO 1º, INCISO II, LETRA “I” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL PREEXISTENTE – PRECLUSÃO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Apenas a inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional pode ser objeto de recurso contra expedição de diploma, havendo a preclusão para fatos preexistentes, mas não aduzidos em impugnação ao registro de candidatura.

**(outras referências contidas no documento)**

...“O Agravo de Instrumento nº 3.174 (f. 09) trata de inelegibilidade superveniente, em que o contrato foi firmado após o registro de candidatura. Assim é sua ementa:

**“RECURSO ESPECIAL. VEREADOR. RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO. INELEGIBILIDADE. FATO SUPERVENIENTE. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO AFASTADA. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À DISPOSIÇÃO DE LEI. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**- A teor da jurisprudência desta Corte, a matéria atinente à inelegibilidade resultante de fato superveniente ao processo de registro pode ser suscitada em recurso contra a diplomação.**

**- É inadmissível o recurso especial fundado em divergência jurisprudencial quando não mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados e, além disso, os paradigmas não dizem respeito à situação fática enfocada pelo acórdão recorrido.” (Rel. Min. RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO, Acórdão nº 3174 de 23/04/2002, DJ de 13/05/2002, p. 96).**

*E no voto do ilustre Relator esclarece-se:*

“ O aresto regional houve por bem rejeitar a preliminar de preclusão, considerando tratar-se na espécie de inelegibilidade surgida após a efetivação do registro. São palavras textuais do voto condutor do Acórdão (fl. 111):

*"No caso vertente, consoante se observa do documento de fls, 10 e 11, o recorrido firmou contrato de prestação de serviços com o IBGE, para o exercício da função de recenseador, em V de agosto de 2000, portanto, depois de processado o registro de sua candidatura a vereador do Município de Baturité.*

*Por conseguinte, cuida-se de fato superveniente, o que afasta a hipótese de preclusão, razão pela qual rejeito a preliminar alegada".*

*Também no voto do Ministro Fernando Neves se ressaltou se tratar de inelegibilidade superveniente:*

*" Sustenta-se, no apelo, preclusão. Por se tratar de inelegibilidade infraconstitucional, deveria ter sido alegada em impugnação ao registro. Mas, como afirmou o Regional, ela é superveniente, uma vez que a contratação foi posterior ao registro. Esse fato não é negado nem discutido no recurso".*

*O outro aresto citado pelo recorrente (REspe nº 19425 – f. 09), também apresenta peculiaridade que o distingue do presente caso.*

*Naquele, considerou-se o fato de que o período do registro de candidatura coincidiu com as férias escolares e, portanto, o professor não estava ministrando aulas, o que impossibilitou o conhecimento do fato e tornou impossível de ser alegado em impugnação ao registro:*

*" A campanha eleitoral somente tem início após o período de registro das candidaturas, momento que coincidia com o início do prazo de afastamento de três meses e no qual, como se vê do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, acolhido integralmente pelo relator na Corte Regional, por se tratar de período de férias escolares, não estava o recorrido ministrando aulas, o que veio a fazer no mês de agosto, em pleno período vedado pela LC nº 64/90.*

*Assim, considerando impossível alegar tal inelegibilidade em impugnação ao registro, poderia ser alegada em recurso contra a diplomação, mesmo sendo infraconstitucional". (REspe nº 19425, Acórdão nº 19425 de*

23/08/2001, Rel. Min. FERNANDO NEVES DA SILVA, DJ de 05/11/2001, p. 74).

*De todos os precedentes mencionados, extrai-se que o momento oportuno para se alegar causas de inelegibilidade é no registro de candidatura, sob pena de preclusão, à exceção de causas supervenientes ou de índole constitucional. E, consideram-se supervenientes, aqueles fatos que não podiam ser alegados naquele momento.*

*Nestes autos não restou demonstrada a impossibilidade de arguição da inelegibilidade no momento oportuno e, sendo ela preexistente ao registro de candidatura e de natureza infraconstitucional, resta preclusa para ser aduzida por via de recurso contra expedição de diploma....”*

**ACÓRDÃO Nº 45.737, de 11 de abril de 2013, RCED 242-59, rel. Des. Edson Vidal Pinto, revisor Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

### **LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. VICE-PREFEITO.**

**EMENTA – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. PRAZO DECADENCIAL. APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DO VICE-PREFEITO NO POLO PASSIVO. DECADÊNCIA. CONFIGURADA *IN CASU* DUPLA DECADÊNCIA.**

1. O prazo para propositura de Recurso Contra Expedição de Diploma, que possui natureza decadencial, é de 3 dias a partir da data da diplomação dos eleitos, contado na forma do art. 132 do Código Civil.
2. Muito embora seja possível a prorrogação do termo *final* do prazo para apresentação de Recurso Contra Expedição de Diploma para o primeiro dia útil seguinte, o mesmo não ocorre com o termo *inicial*, que pode recair em dias sem expediente forense. Precedentes.
3. Conforme entendimento atual do TSE, exige-se o litisconsórcio passivo necessário entre o prefeito e seu vice nos processos que possam resultar na perda do mandato eletivo, de forma que a falta de inclusão do vice-prefeito em Recurso Contra Expedição de Diploma importa na decadência.

**ACÓRDÃO Nº 45.656, de 14 de março de 2013, RCED 449-90, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes, revisor Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL.**

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – ALEGAÇÃO DE INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL E ANTERIOR AO REGISTRO DE CANDIDATURA – MATÉRIA ALEGADA EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – TAXATIVIDADE DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – IMPROCEDÊNCIA.

1. As hipóteses de cabimento do Recurso Contra Expedição de Diploma são taxativas e estão previstas no artigo 262 do Código Eleitoral.
2. As únicas inelegibilidades argüíveis em sede de Recurso Contra Expedição de Diploma são aquelas supervenientes ao registro de candidatura, com exceção daquelas de índole constitucional, que podem ser argüidas a qualquer momento.
3. A desaprovação de contas de responsabilidade do agente público não constitui inelegibilidade constitucional, eis que prevista na Lei Complementar nº 64/90 e não constitui causa de suspensão dos direitos políticos.
4. Recurso Contra Expedição de Diploma julgado improcedente.

**ACÓRDÃO Nº 45.627, de 07 de março de 2013, RCED 749-85, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos, revisor Dr. Josafá Antonio Lemes**

---

## **DECADÊNCIA.**

EMENTA – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – PREFEITO – COMPETÊNCIA – TRE – NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ ELEITORAL DE 1º INSTÂNCIA – PREJUDICIAL DE MÉRITO – DECADÊNCIA – OCORRÊNCIA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral o julgamento do recurso contra a expedição de diploma de prefeito.
2. A contagem do prazo decadencial para propositura de Recurso Contra Expedição de Diploma inicia-se no dia seguinte à diplomação, mesmo que

esse dia seja feriado, sendo tal circunstância relevante tão somente para o estabelecimento do termo final do prazo, que será prorrogado caso caia em feriado ou recesso forense. Precedentes STJ e TSE, ressalvado, expressamente, o entendimento pessoal em contrário desta relatora.

3. Recurso parcialmente provido para anular a sentença monocrática, ante a ausência de competência para julgar o feito.
4. Reconhecimento de ofício da ocorrência da decadência.
5. Extinção da demanda com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO Nº 45.694, de 02 de abril de 2013, RE 842-54, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

#### **LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. VICE-PREFEITO.**

EMENTA – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO – LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA – DECADÊNCIA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Nas ações que visam à cassação de registro, diploma ou mandato há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o vice, pois este é atingido em eventual procedência do pedido.
2. Decorrido o prazo decadencial sem a citação do listisconsorte passivo necessário, impõe-se a extinção do feito com resolução de mérito.

**ACÓRDÃO Nº 45.730, de 09 de abril de 2013, RCED 903-46, rel. Des. Edson Vidal Pinto, revisor Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

#### **INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.**

EMENTA. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2012. INEXISTÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DA HIPÓTESE AOS INCISOS II E III DO ARTIGO 262 DO CÓDIGO ELEITORAL. CAUSA DE PEDIR VINCULADA NÃO DEMONSTRADA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A sentença proferida em ação popular, em momento posterior ao fim das eleições, que determina a revogação de norma local que aumento o número de vereadores do Município, não acarreta *errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional*, tampouco *erro de direito ou de fato na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação do candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda*, sendo inviável seu reconhecimento como causa de pedir próxima válida para o manejo de recurso contra expedição de diploma.
2. Indeferimento da petição inicial do recurso contra expedição de diploma.

**ACÓRDÃO Nº 45.854, de 08 de maio de 2013, RCED 1565-72, rel. Dr. Jean Carlo Leeck, revisor Des. Edson Vidal Pinto**

---

#### **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE.**

EMENTA. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – ELEIÇÕES 2012. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – PRESSUPOSTO DE VALIDADE DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA – PROCURADOR DEVIDAMENTE INTIMADO NÃO APRESENTOU INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**ACÓRDÃO Nº 46.514, de 15 de outubro de 2013, RE 1005-90, rel. Dra. Renata Estorrilho Baganha**

---

#### **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CAUTELAR.**

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – CONDENAÇÃO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, À SANÇÃO DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS – CONFIRMAÇÃO DA CONDENAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO SUPERVENIENTE AO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – CABIMENTO DO RECURSO

CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – OBTENÇÃO DE LIMINAR NO TJ/PR SUSPENDENDO OS EFEITOS DO ACÓRDÃO – RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA DA DECISÃO – ART. 11, § 10 DA LEI DAS ELEIÇÕES - RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA SUSPENSO.

1. Cabe ao Presidente do Tribunal de origem apreciar o pedido de medida cautelar em recurso especial ou extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade.

2. O C. TSE, ao apreciar a questão de ordem na Ação Cautelar nº 1420-85, definiu que a regra do art. 26-C, caput, da LC nº 64/90 - a qual estabelece que o órgão colegiado do tribunal competente poderá suspender, em caráter cautelar, a inelegibilidade - não exclui a possibilidade de o relator, monocraticamente, decidir as ações cautelares que lhe são distribuídas. Precedente do C. TSE.

3. Recurso contra a expedição de diploma suspenso.

**ACÓRDÃO Nº 45.849, de 08 de maio de 2013, RCED 915-15, rel. originário Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos, revisor Dr. Josafá Antonio Lemes, redator designado Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **ERRO DE DIREITO.**

EMENTA – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – ARTIGO 262, INCISO III, DO CÓDIGO ELEITORAL – ERRO DE DIREITO - DETERMINAÇÃO DO QUOCIENTE ELEITORAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Apenas o erro gerado na aplicação das fórmulas matemáticas na apuração final dos votos para a obtenção dos quocientes eleitorais e partidários pode ser objeto de recurso contra expedição de diploma, não sendo possível o manejo do recurso quando se tratar de suposta ilegitimidade de Comissão Provisória Municipal e irregularidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).

2. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO Nº 45.887, de 14 de maio de 2013, RCED 981-55, rel. Des. Edson Vidal Pinto, revisor Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

## **PROPOSITURA MEDIANTE FAX.**

EMENTA – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. PROPOSITURA MEDIANTE FAX. NECESSIDADE DA JUNTADA DOS ORIGINAIS (LEI 9.800/99 E RI-TRE/PR). INOCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE REFLEXA.

A petição inicial enviada por fax só é considerada apta mediante a juntada da original no prazo de cinco dias (art. 2º da Lei nº 9.800/1999 e art. 147 do Regimento Interno – TRE/PR).

**ACÓRDÃO Nº 45.903, de 15 de maio de 2013, RCED 456-38, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes, revisor Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.**

EMENTA – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DENTRO DO PRAZO LEGAL – CITAÇÃO EXTEMPORÂNEA – IMPOSSIBILIDADE – DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. O recurso contra a expedição de diploma tem natureza jurídica de ação, razão pela qual deve preencher suas condições para que possa prosseguir.
2. Deixando o autor de, no prazo legal, promover a citação do vice para integrar relação processual em recurso contra expedição de diploma proposta contra o prefeito eleito, extingue-se o feito com resolução do mérito, em razão da decadência.
3. Exige-se que o vice seja indicado, **na inicial,** para figurar no polo passivo da relação processual **ou que a eventual providência de emenda da exordial ocorra no prazo para ajuizamento da respectiva ação eleitoral.**
4. Julgamento do processo pela extinção, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO Nº 41.897, de 07 de março de 2012, RCED 06 (9700-80), rel. Dr. Luciano Carrasco, revisora Dra Andrea Sabbaga de Melo**

---



**DIREITO DE RESPOSTA**  
**(ART. 5º, V, CF/88)**

---



**DIREITO DE RESPOSTA (ARTIGO 5º, V CF/88)**

**DIFAMAÇÃO. EXCEÇÃO DE VERDADE.**

EMENTA. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM* REJEITADA. MÉRITO. DIFAMAÇÃO. EXCEÇÃO DE VERDADE. DIREITO DE RESPOSTA INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. No período eleitoral, as Coligações detêm legitimidade *ad causam* para postular direito de resposta quando o ofendido é o candidato, em razão de seu interesse indireto em vê-lo eleito.
2. Examinando-se a exceção da verdade oposta à difamação, com a mesma medida permitida ao exame da ofensa na seara eleitoral, e concluindo-se pela veracidade das afirmações, não subsiste o direito de resposta pleiteado.
3. Recurso eleitoral conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 44.275, de 11 de setembro de 2012, RE 100-24, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

**DIREITO DE RESPOSTA. JORNAL. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. JORNAL. MATÉRIA QUE INDICA ENVOLVIMENTO DO CANDIDATO A PREFEITO E COLIGAÇÃO RESPECTIVA EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR EM QUE SÃO INVESTIGADAS OUTRAS DUAS PESSOAS FILIADAS A PARTIDO PERTENCENTE À MESMA COLIGAÇÃO. INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. ALEGAÇÃO DE QUE A RESPOSTA

JÁ FOI VEICULADA NO MESMO MEIO PUBLICITÁRIO. DIVULGAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DO PARTIDO COLIGADO. PARTE ESTRANHA A DEMANDA. AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO DA VINCULAÇÃO COM O CANDIDATO A PREFEITO E COLIGAÇÃO EM EPÍGRAFE. SENTENÇA CORRETA (ART. 58, § 3º, I, “A” E “B”, DA LEI Nº 9.504/97). RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 44.159, de 04 de setembro de 2012, RE 100-61, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

**DIREITO DE RESPOSTA. JORNAL. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – DIREITO DE RESPOSTA – REPORTAGEM EM JORNAL – ALEGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE INVERÍDICA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE OFENSA À HONRA DO CANDIDATO – DIREITO DE RESPOSTA INDEFERIDO – RECURSO DESPROVIDO.

1. “Fato sabidamente inverídico não é aquele que se tem por provavelmente não verdadeiro, mas aquele sobre o qual recai a certeza de seu total alheamento com a realidade. Hipótese em que dita inverdade é objeto de múltiplas e notórias opiniões e interpretações, críveis em sua maioria. Exegese do art. 58 da Lei das Eleições.” (TRE/PR. Representação n.º 1395. Julgado em 24.08.2006.)
2. Somente dá ensejo ao direito de resposta a imputação de fatos falsos e que ofendam gravemente a honra pessoal do candidato, o que não é o caso do autos, em que a reportagem impugnada limita-se a tecer críticas, ainda que contundentes, à atuação política do candidato.
3. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 43.132, de 13 de agosto de 2012, RE 121-88, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

## **DIREITO DE CRÍTICA**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – DIREITO DE RESPOSTA INDEFERIDO - AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA E OFENSIVA – AUSÊNCIA – DIREITO DE CRÍTICA - RECURSO DESPROVIDO.

1. A crítica à campanha do adversário, aliada ao chamamento dos eleitores para um voto consciente não configura afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica a propiciar o exercício do direito de resposta porque desatendidos os pressupostos exigidos para tal, nos termos do artigo 3º, da Resolução TSE nº 22.367/2011 (Lei nº 9.504/97, artigo 58, caput).
2. Eventuais críticas aos candidatos são ínsitas à própria democracia razão pela qual, ainda que contundentes, ácidas, devem ser por eles aceitas, inclusive porque, caso rebatidas de forma adequada, ou mesmo evidenciando serem despropositadas, com toda certeza deixariam quem a fez em situação embaraçosa por veicular algo que se teria provado não ser verdadeiro.
3. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 44.627, de 24 de setembro de 2012, RE 122-22, rel. Des. Rogério Coelho**

---

## **HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.**

EMENTA – RECURSO. DIREITO DE RESPOSTA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. CRÍTICA CONTUNDENTE.

Não enseja a concessão de direito de resposta a crítica que não desborde do limite aceitável que permeia as discussões típicas do período eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 44.767, de 01 de outubro de 2012, RE 134-36, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

---

## **DESCABIMENTO. DIREITO DE RESPOSTA.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. IMPLANTAÇÃO DE UNIVERSIDADE FEDERAL TECNOLÓGICA. AFIRMAÇÃO VERDADEIRA QUE DEPENDE DE MAIOR ESCLARECIMENTO, NÃO SENDO TOTALMENTE INVERÍDICA. DESCABIMENTO DO DIREITO DE RESPOSTA. RECURSO PROVIDO.

Se há controvérsia sobre os fatos, se estes admitem mais de uma versão e para serem elucidados necessitam ser investigados, de afirmação sabidamente inverídica não se pode cogitar e assim não cabe a concessão do direito de resposta.

**ACÓRDÃO Nº 44.572, de 21 de setembro de 2012, RE 149-59, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

## **DESCABIMENTO DIREITO DE RESPOSTA.**

EMENTA. DIREITO DE RESPOSTA – CRÍTICA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA OU SABIDA INVERDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A realização de críticas por parte de candidatos no horário eleitoral gratuito sem veiculação de ofensa ou afirmações sabidamente inverídicas impede a concessão do direito de resposta, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 9.504/97.

2. *Afirmações e apreciações desairosas, que, na vida privada, poderiam ofender a honra objetiva e subjetiva das pessoas, chegando até mesmo a caracterizar crime, perdem esse matiz quando empregadas no debate político-eleitoral. Assim, não são de se estranhar assertivas apimentadas, críticas contundentes, denúncias constrangedoras, cobranças e*

questionamentos agudos. Tudo isso se insere na dialética democrática...” .  
(José Jairo Gomes, in Direito Eleitoral, 7ª edição, p. 391/392).

3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO Nº 44.731, de 28 de setembro de 2012, RE 153-95, rel. originário Dr. Fernando Ferreira de Moraes, redator designado Dr. Luciano Carrasco**

---

### **DIREITO DE RESPOSTA. FACEBOOK**

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. POSTAGEM DE NOTÍCIA NO SITE FACEBOOK. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO PELA “QUEBRA” DE HOSPITAL NA REGIÃO. COMPARAÇÃO COM MATÉRIAS DE 2008 E 2012. DIVULGAÇÃO DE GESTÃO DA ENTIDADE DE MODO TUMULTUADO E AUTORITÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM DO CONTEÚDO DA NOTÍCIA IMPUGNADA. AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA E OFENSIVA A HONRA. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 43.983, de 28 de agosto de 2012, RE 156-63, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

### **DIREITO DE RESPOSTA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.**

EMENTA - ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA POLÍTICA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. PROGRAMA NA TELEVISÃO. ARTIGO 58, LEI Nº 9.504/97. RECURSO DESPROVIDO.

1. “Estampando a matéria informação ao público de fatos relativos a certo acontecimento, não se tem espaço para a observação do disposto no artigo 58 da Lei nº 9.504/97. (RP nº 1293/DF, Acórdão de 23/10/2006, Relator(a) Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, Relator(a) designado(a) Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Publicado em Sessão, data 23/10/2006).

2. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 44.227, de 10 de setembro de 2012, RE 160-97, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

### **COMPETÊNCIA JUSTIÇA ELEITORAL.**

EMENTA. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL REJEITADA. PETIÇÃO INICIAL APTA. MÉRITO. DIFAMAÇÃO. MATÉRIA QUE VEICULA JUÍZO DE VALOR NEGATIVO EM DESFAVOR DE CANDIDATO. OFENSA PERPETRADA. DIREITO DE RESPOSTA CONCEDIDO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. ASTREINTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. À luz do disposto no art. 58, *caput*, da Lei nº 9.504/97, compete à Justiça Eleitoral conhecer, processar e julgar os pedidos de direito de resposta que se relacionem com o processo eleitoral, ainda que a ofensa discutida tenha sido feita por meio da imprensa escrita.

2. Revela-se apta a petição inicial que, ao postular a concessão de direito de resposta em seara eleitoral, está acompanhada do pretendido texto de direito de resposta, ainda que este precise sofrer adequações, tornando-o proporcional à ofensa que se busca reparar.

3. A publicação de texto com juízo de valor negativo acerca de determinado candidato, inclusive com a insinuação de que é improbo, causa ofensa à sua honra objetiva e autoriza a concessão de direito de resposta.

4. Recurso eleitoral conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 44.317, de 13 de setembro de 2012, RE 165-59, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**



## **AUSÊNCIA DE OFENSA**

EMENTA. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. DISCUSSÃO SOBRE EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE LEI NÃO APROVADO. DISCUSSÃO DE TEMA POLÍTICO. AUSÊNCIA DE OFENSA À PESSOA DO RECORRIDO. REGULARIDADE DA PROPAGANDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A utilização da expressão “mentiroso” na propaganda eleitoral gratuita, inserida sob a ótica do embate político, não tem o condão de atingir a honra subjetiva do candidato.
2. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 44.791, de 01 de outubro de 2012, RE 173-38, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

## **CRÍTICAS. PROPAGANDA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – CRÍTICAS EM PROPAGANDA NO HORÁRIO ELEITORAL –AUSÊNCIA DE AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA E OFENSIVA – DIREITO DE RESPOSTA DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.

1. Eventuais críticas ao candidato, ou a quem os apoia, ainda que contundentes, ácidas, não podem ser proibidas, mas devem ser por eles aceitas e refutadas, se for o caso.
2. No caso, a crítica ao adversário não configura afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica a propiciar o exercício do direito de resposta porque desatendidos os pressupostos exigidos para tal, nos termos do artigo 3º, da Resolução TSE nº 23.367/2011 (Lei nº 9.504/97, artigo 58, caput).
3. A Coligação e o candidato recorrente podem se utilizar de seu próprio programa eleitoral para esclarecer o que for necessário, porque as críticas, caso rebatidas de forma adequada, ou mesmo se evidenciando serem despropositadas, com toda certeza deixariam quem as fez em situação embaraçosa por veicular algo que se provou não ser verdadeiro.
4. Recurso provido.

**ACÓRDÃO Nº 44.666, de 25 de setembro de 2012, RE 177-32, rel. originária Dra. Andrea Sabbaga de Melo, redator designado Des. Rogério Coelho**

---

## **DIREITO DE RESPOSTA. INTERNET. DECADÊNCIA.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – DIREITO DE RESPOSTA – INTERNET – DECADÊNCIA – INOCORRÊNCIA – ALEGAÇÃO DE CALÚNIA – EXERCÍCIO REGULAR DA LIBERDADE DE IMPRENSA – DIREITO DE RESPOSTA INDEFERIDO – RECURSO PROVIDO E DIREITO DE RESPOSTA JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Ao pedido de direito de resposta por supostas ofensas divulgadas via internet aplica-se, por analogia, o prazo decadencial de 72 horas previsto no artigo 58, §1º, III, da Lei n.º 9.504/97, a contar da retirada do texto da rede.
2. A veiculação objetiva de fatos ocorridos durante o período eleitoral, ainda que envolva os concorrentes ao pleito, é permitida, tratando-se de exercício da liberdade de imprensa.
3. Recurso provido.
4. Representação julgada improcedente.

**ACÓRDÃO Nº 44.808, de 1º de outubro de 2012, RE 152-14, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

## **PARÓDIA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO. COMENTÁRIO RELATANDO SITUAÇÃO OCORRIDA EM OUTRA CIDADE. CRÍTICA. NÃO VINCULAÇÃO DO FATO A FIGURA DO RECORRENTE. PARÓDIA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA À HONRA DO CANDIDATO RECORRENTE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Propaganda eleitoral que narra situação de outra cidade do Estado desejando que a mesma circunstância não ocorra naquele Município, sem vinculação da situação à figura do candidato, não caracteriza irregularidade capaz de ensejar direito de resposta.

2. É lícita a paródia entre dois personagens imaginários que comentam situação ocorrida no Município, sem que a conversa possa ser considerada ofensiva à honra ou dignidade do candidato.

3. Recurso eleitoral conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 44.924, de 05 de outubro de 2012, RE 194-41, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

### **DIREITO DE RESPOSTA INTERNET. DECADÊNCIA.**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – INTERNET – DECADÊNCIA – ILEGITIMIDADE – PRELIMINARES REJEITADAS - NOTÍCIA OFENSIVA - DIREITO DE RESPOSTA DEFERIDO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Rejeita-se a preliminar de decadência porque a ofensa cometida pela internet implica em constante e permanente ofensa ao direito, a reclamar, se for o caso, a sua pronta suspensão.

Em caso de retirada espontânea da ofensa, por analogia com a hipótese de divulgação pela imprensa escrita, o direito de resposta deve ser requerido no prazo de 3 (três) dias (artigo 58, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 9.504/97).

2. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade porque a Coligação tem legitimidade para requerer direito de resposta quando a ofensa atinge a um dos partidos que a compõe ou ao seu candidato.

3. Tratando-se de matéria divulgada pela internet que claramente ultrapassa os limites da civilidade, da boa-educação porque atribui a candidata fato ofensivo à sua reputação, defere-se o pedido de direito de resposta.

4. O exercício do direito de crítica não autoriza a divulgação pela internet de imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (artigo 58, da Lei nº 9.504/97).

**ACÓRDÃO Nº 44.073, de 31 de agosto de 2012, RE 263-91, rel. Des. Rogério Coelho**

---

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO  
ELETIVO – AIME (Art. 14, §10 e §11, da CF/88)**

---



**AIME (Artigo 14, §10 e §11 da CF/88)**

**SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO. FALTA DE AMPLA DIVULGAÇÃO.**

EMENTA – AIME – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. FALTA DE AMPLA DIVULGAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO ÀS VÉSPERAS DAS ELEIÇÕES. USO DA RÁDIO LOCAL, CARROS DE SOM, INFORMATIVOS DA JUSTIÇA ELEITORAL NAS SESSÕES DE VOTAÇÃO E IMPRENSA ESCRITA. FRAUDE. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. Substituição de candidato antes do pleito tem permissivo legal, art. 13 da Lei n.º 9.504/97. Candidatos substituído e substituto, pai e filho, respectivamente. Situação de fato previsível pelos adversários políticos, população e eleitores muito antes do dia do pleito, não comprometendo sua normalidade e legitimidade.
2. Não há prova nos autos de que houve manifestação popular contrária à substituição dos candidatos, após as eleições.
3. Gravação de áudio juntada e que deveria vir acompanhada das imagens (filme), já que a presunção é de ter sido realizada por aparelho celular. Diante da nitidez do som, há dúvida de que a dita gravação foi feita na rua, pois ausente de qualquer ruído, vozes, barulho de motor de veículo etc.
4. Não há que se falar em fraude eleitoral por divulgação conflituosa sem prova segura.

**(outras referências contidas no documento)**

*“ (...) Os princípios constitucionais materiais do direito eleitoral (princípios da democracia e lisura das eleições) devem estar presentes na conduta dos candidatos que buscam o poder de governar, de acordo com a célebre frase de Lincoln: “governo do povo, pelo povo e para o povo”. Portanto, o princípio da democracia não pode ser violado ou correr risco de naufragar com a manifestação popular. E o princípio da lisura das eleições serve para preservar o querer do sufrágio popular e manter a igualdade dos candidatos para as eleições.*

*Ditos princípios norteiam o processo eleitoral. No entanto, o princípio da legalidade nem sempre está associado ao princípio da moralidade – nem tudo que é legal é moral. E num verdadeiro processo democrático a boa*

*malícia, a experiência produtiva, o conhecimento, os exemplos de outros países e conquistas, certamente fazem a diferença durante a corrida eleitoral. Nesta linha, é inegável que os limites legais são disponibilizados e podem ser utilizados pelos candidatos sem que sofram as sanções previstas na lei. Não podemos confundir excesso (abuso) com limite, vez que aquele (excesso) ultrapassa este (limite).*

*Resta-nos verificar se os limites legais passam a fazer parte da conduta natural do candidato em todos os atos do processo eleitoral. Em o sendo, estará presente o excesso (abuso) nas reiteradas condutas limitadas pela lei, merecendo uma avaliação do efeito – grave ou não – face a possível desigualdade que pode contaminar a votação. (...)*

*Dentre as três situações que fundamentam a AIME (abuso de poder econômico, corrupção e fraude), o impugnante ateu-se à fraude.*

*E a fraude aqui discutida paira sobre: a renúncia da candidatura às vésperas do pleito; a falta da ampla divulgação da substituição dos candidatos e divulgação conflituosa por meio de caminhão de som. (...)*

*(...) peço licença para transcrever julgados do Tribunal Superior Eleitoral que já decidiu a respeito da matéria, asseverando:*

*(AgR-AI nº 2069-50. Rel. Min. Gilson Langaro Dipp. Acórdão de 14/02/2012).*

*(AgR-REspe nº 35843. Rel. Min. Enrique Ricardo Lewandowski. Acórdão de 22/10/2009).*

*(AREspe nº 25.543. Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos. Acórdão de 01/06/2006). (...)*

**ACÓRDÃO Nº 45.820, de 07 de maio de 2013, RE 1-95, rel. originário Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos, revisor Dr. Josafá Antonio Lemes. Votos vencidos: Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos – rel. originário – e Dr. Fernando Ferreira de Moraes.**

**INELEGIBILIDADE  
IMPOSSIBILIDADE.**

**INFRACONSTITUCIONAL.**

**EMENTA. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITO. FUNDAMENTO EM INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**



1. A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo tem fundamentação vinculada, nos termos do art. 14, § 10º, da Constituição Federal. A inelegibilidade infraconstitucional não está elencada no rol de fundamentos admitidos.
2. Recurso conhecido e desprovido.

**(outras referências contidas no documento)**

*(...)De outro vértice, e de modo bastante sintético, é sabido que a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo encontra previsão legal no § 10º do art. 14 da Constituição Federal (...).*

*Percebe-se desde logo, que AIME somente pode ser manejada quando presentes uma das três causas previstas no mencionado dispositivo, do que se infere que se trata de ação de fundamentação vinculada.*

*Partindo destas premissas, percebe-se que a petição inicial traz como fundamento a futura ocorrência de causa de inelegibilidade (...)*

*Causas infraconstitucionais de inelegibilidade não encontram abrigo na previsão do § 10º do art. 14 da Constituição Federal, não podendo servir de fundamento válido para o manejo de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Neste sentido, os seguintes julgados:*

*(TSE; Recurso Ordinário nº 503304, Acórdão de 27/04/2010, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 02/06/2010, Página 71/72).*

*(Precedentes do TSE: RCED n. 684 e n. 667).*

*(GO; RECURSO ELEITORAL nº 5954, Acórdão nº 10408 de 03/03/2010, Relator(a) NEY TELES DE PAULA, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 041, Tomo 1, Data 10/03/2010, Página 07).*

*A desaprovação das contas, que frise-se, ainda não ocorreu pelo órgão competente, também não serve como anteparo para a demonstração de abuso de poder econômico, pois para os fins da AIME, o abuso discutido é aquele realizado pelos candidatos durante o período eleitoral, e não pelos administradores públicos.*

*(TSE: Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 60117, Acórdão de 06/03/2012, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 65, Data 09/04/2012, Página 14-15).*

*(...) ao verificar que o meio processual adequado para atacar um diploma, com esteio em causa de inelegibilidade infraconstitucional posterior ao registro de candidatura, é o Recurso contra Expedição de Diploma, mas que a aplicação do princípio da fungibilidade ao caso se revela impossível*

*em razão do ajuizamento da AIME fora do prazo decadencial de ajuizamento do RCED. (...)*

**ACÓRDÃO Nº 45.914, de 15 de maio de 2013, RE 423-59, rel. Dr. Jean Carlo Leeck, revisor Des. Edson Vidal Pinto**

---

### **LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. VICE-PREFEITO.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO DENTRO DO PRAZO LEGAL – DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DO FEITO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

5. É entendimento pacificado na jurisprudência a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o vice, quando se tratarem de ações eleitorais que prevejam a pena de cassação, tendo em vista a possibilidade de o vice ser afetado pela eficácia da decisão.

6. Deixando o autor de, no prazo legal, promover a citação do vice para integrar relação processual em ação de impugnação de mandato eletivo proposta contra o prefeito eleito, extingue-se o feito com resolução do mérito, em razão da decadência.

**ACÓRDÃO Nº 46.257, de 24 de julho de 2013, RE 184-49, rel. Des. Edson Vidal Pinto, revisor Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**

---

### **CONTRATAÇÃO EXPRESSIVA DE CABOS ELEITORAIS.**

EMENTA – RECURSOS 1 e 2 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – ABUSO DE PODER ECONÔMICO – EMPREGO EXCESSIVO DE RECURSOS FINANCEIROS EM CAMPANHA - CONTRATAÇÃO EXPRESSIVA DE CABOS ELEITORAIS – DEMONSTRAÇÃO DE QUEBRA DO EQUILÍBRIO NO PLEITO – ELEIÇÃO QUE SE DECIDIU POR DIFERENÇA ÍNFIMA DE VOTOS – POTENCIALIDADE LESIVA DEMONSTRADA – ABUSO DE PODER CONFIGURADO – IMPOSSIBILIDADE DE

DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE EM SEDE DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – RECURSO DESPROVIDO.

1. O abuso de poder econômico se configura com a utilização excessiva de recursos financeiros ou humanos em benefício de determinada campanha, ainda que a origem e aplicação destes recursos, por si sós, sejam consideradas lícitas.
2. Sendo o abuso de poder econômico um conceito jurídico indeterminado a sua integração deverá ser feita pela atividade judicante, sendo lícito para tanto a utilização de critérios subjetivos, desde que fundamentados no contexto fático.
3. A contratação vultosa de cabos eleitorais (considerando-se o contexto da eleição), a exposição massiva da campanha eleitoral dos recorrentes em comparação aos modestos números apresentados pela campanha adversária, assim como a ínfima diferença de votos pela qual se decidiu a eleição (64 votos) demonstram a existência da necessária potencialidade lesiva da conduta.
4. Abuso de poder econômico configurado.
5. A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo não é via apropriada para a decretação de inelegibilidade.
6. Recursos parcialmente providos.

EMENTA – RECURSO 3 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PARTIDO POLÍTICO PELO QUAL CONCORRERAM OS REQUERIDOS – PRECEDENTES DO TSE – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – RECURSO PROVIDO.

1. O partido político não detém a condição de litisconsorte passivo necessário nos processos que resultem na perda de diploma ou de mandato pela prática de ilícito eleitoral. Precedentes do TSE.
2. Recurso provido.

AÇÕES CAUTELARES – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Com o julgamento do recurso deve ser extinta por perda superveniente do interesse de agir a Ação Cautelar que visava a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
2. Extinção dos feitos sem resolução de mérito.

**(outras referências contidas no documento)**

*(...) De fato, conforme se infere da exordial da AIME (fls. 02/28), seu objeto circunscreve-se ao alegado excesso de recursos financeiros aplicados na campanha eleitoral suplementar; já o objeto da AIJE já apreciada por esta Corte é tão somente o abuso de poder econômico decorrente da contratação de 528 cabos eleitorais para aquele pleito. Não ignoro, por evidente, que grande parte dos recursos financeiros aplicados na campanha eleitoral (e que fundamentou a procedência da AIME) foi destinada à contratação de pessoal (e que fundamentou a procedência da AIJE), o que implica afirmar que a matéria objeto da AIJE está contida no núcleo central da matéria mais ampla discutida na AIME. (...)*

*O TSE também adota este entendimento conforme se extrai do seguinte julgado: Recurso Ordinário nº 1527, Acórdão de 04/02/2010, Relator Min. Enrique Ricardo Lewandowski, Publicação: DJE- Diário da Justiça Eletrônico, data 24/03/2010, página 38-39.*

*(...) A legislação eleitoral não veicula qualquer definição do que seria o abuso de poder econômico, limitando-se a determinar, no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90, a abertura de procedimento para apuração de “uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida dos meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”. Assim, tem-se que tal tarefa fica a encargo de doutrina e jurisprudência. (...)*

*Verifica-se dos conceitos trazidos que o uso do poder econômico é lícito aos concorrentes ao pleito, tanto é que se utiliza de um sistema de financiamento privado de campanha, no qual os candidatos podem arrecadar e gastar valores, sujeitando-se tão somente ao limite estabelecido pelo próprio partido. O que se veda, porém, é o excesso que possa de alguma forma influenciar a vontade popular, viciando os critérios de escolha do eleitor. Não se exige que os recursos financeiros empregados na campanha tenham origem ou destinação ilícitas. A ilicitude pode decorrer, e no mais das vezes decorre, do uso excessivo destes recursos que, num primeiro momento e sem considerar as circunstâncias específicas do pleito, poderiam ser considerados lícitos.*

*Não é diversa a conceituação dada pela jurisprudência pátria, conforme se extrai dos seguintes julgados do C. Tribunal Superior Eleitoral:*

*(Recurso Especial Eleitoral nº 191868, Acórdão de 04/08/2011, Relator(a) Min. GILSON LAGARO DIPP, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 22/08/2011, Página 14 ) (Recurso Contra Expedição de Diploma nº 711647, Acórdão de 27/10/2011, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 231, Data 08/12/2011, Página 32-33 )*

*(Agravo Regimental em Recurso Contra Expedição de Diploma nº 580, Acórdão de 01/12/2011, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE*

SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 39, Data 28/02/2012, Página 6 )

Desta forma, verifica-se que não há que se falar em necessidade de ilicitude de arrecadação ou de gastos, bastando para a configuração do abuso de poder econômico **a utilização massiva de recursos financeiros apta a gerar desequilíbrio no pleito.**

É de se anotar, ainda, que o abuso de poder econômico está inserido na classe dos conceitos jurídicos indeterminados. (...)

Assim, caberá ao julgador a concretização do conceito de abuso de poder quando da consecução da atividade judicante. Para esta integração, conforme já reconhecido pela doutrina e jurisprudência, o juiz deverá observar as circunstâncias que envolvem o fato. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: (EDcl no MS 12.689/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/02/2008, DJe 18/03/2008) (...)

(...)Com efeito, o procedimento de prestação de contas se presta a uma análise meramente formal da arrecadação e dos gastos realizados pelos candidatos, não se perquirindo, em momento nenhum, acerca de abuso de poder econômico. E nem poderia ser diferente, **uma vez que os instrumentos legais para a apuração deste tipo de abuso são a Ação de Investigação Judicial Eleitoral e a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.** (...)

É certo que a nova redação do artigo 1º, I, “ d” , da Lei Complementar n.º 64/90 prevê a inelegibilidade daqueles que “ tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes” , contudo, trata-se de efeito secundário da procedência da demanda, que deve ser abordado e requerido em ação própria, AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) ou AIRC (Ação de Impugnação de Registro de Candidatura), dependendo do momento em que proposta, na qual a causa de pedir restará circunscrita à inelegibilidade reflexa decorrente da decisão transitada em julgado ou decidida pelo colegiado. (...) “

**ACÓRDÃO Nº 44.222, de 10 de setembro de 2012, RE 103-97, rel. Dr. Marco Roberto Araújo dos Santos, revisor Dr. Jean Carlo Leeck**

## **CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E AIJE.**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO – INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA FEITA PELA GAECO – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – COMPROVAÇÃO – FATO ISOLADO - AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA PARA FERIR A LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES - RECURSO PROVIDO.

1.O oferecimento de combustível feito por funcionário de confiança do pai do candidato para que eleitor abastecesse em posto de gasolina da família demonstra a conduta típica descrita no art. 41-A da Lei das Eleições.

2.A interceptação telefônica feita com autorização judicial e o depoimento em juízo são provas hábeis e robustas a comprovar a captação ilícita de sufrágio.

3. Nos casos em que se discute a captação ilícita de sufrágio em ação de impugnação de mandato eletivo, o Tribunal Superior Eleitoral tem posicionamento antigo e consolidado de que a análise da potencialidade lesiva da conduta se faz necessária. Isto porque, conforme trecho extraído do voto do Ministro Marcelo Ribeiro, quando do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 399-74.2010, de 28 de outubro de 2010, “...o bem jurídico tutelado pela via da AIME é a legitimidade das eleições, e não a vontade do eleitor, sendo inarredável, portanto, averiguar se as condutas tiveram potencialidade para influenciar no resultado do pleito.”

**ACÓRDÃO Nº 46.724, de 28 de novembro de 2013, RE 741-43, rel. Des. Edson Vidal Pinto, Revisor Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**

---

## **AÇÃO CAUTELAR. AIME.**

EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO CAUTELAR – DECISÃO QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE APLICOU SANÇÃO DE CASSAÇÃO DE MANDATO – AUSÊNCIA DE REQUISITO PRÓPRIO DA PRETENSÃO CAUTELAR – AGRAVO DESPROVIDO.

1. As decisões proferidas em sede de Ação de Impugnação ao Mandato têm efeito imediato, ante a falta de previsão de efeito suspensivo recursal.

2. A ausência do *fumus boni iuris* impede o acolhimento da suspensão dos efeitos do julgado.

3. Agravo regimental desprovido.

**(outras referências contidas no documento)**

*(...) Com efeito, o objeto da AIME é o alegado excesso de recursos financeiros aplicados na campanha eleitoral suplementar, enquanto que o da AIJE é o abuso de poder econômico decorrente da contratação de 528 cabos eleitorais para aquele pleito, matéria fática também inserida na causa de pedir daquela.*

*Portanto, apesar das ações serem similares, não são idênticas, não se revelando como mera reprodução de ação anteriormente ajuizada, o que é suficiente para afastar esta alegação.*

*No que se refere à alegação de que é prudente aguardar o julgamento do recurso a fim de se evitar sucessivas trocas na chefia do Poder Executivo, tem-se que as alterações na superior direção do poder Executivo não é, realmente, recomendável e há diversos julgados nesse sentido. Para que prevaleça esta hipótese, todavia, há que se aferir a coexistência do requisito cautelar da fumaça do bom direito, o qual, pelos fundamentos que constam da decisão agravada, não se encontra presente. Por outro lado, as consequências do não cumprimento das decisões judiciais que determinam a cassação de mandato são igualmente nefastas, podendo acarretar a impunidade do infrator e o descrédito da Justiça Eleitoral, observando que o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo é previsão legal.*

*Com relação ao argumento de que a não concessão da medida liminar pode tornar inócua uma futura decisão, penso que na verdade pode ser utilizado o raciocínio inverso, uma vez que a concessão do efeito suspensivo ao recurso interposto, conjugada com a demora no seu julgamento, pode causar a não aplicação da sanção de perda do mandato, o que se apresenta incongruente com a sistemática processual de inexistência de efeito suspensivo nos recursos eleitorais. Por fim, apresenta-se de todo descabido à Corte localizar a presença do requisito cautelar na possibilidade de êxito recursal no Recurso Especial interposto na AIJE, posto que com isso estaria a por em dúvida sua própria decisão.*  
*(...)*

**ACÓRDÃO Nº 41.972, de 30 de março de 2012, AgRegAC 191-75, rel. Dr. Marcelo Malucelli**

---

**GRAVAÇÃO AMBIENTAL. PROVA LÍCITA.**

**EMENTA: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO – GRAVAÇÃO AMBIENTAL – PROVA LÍCITA**

– CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – INOVAÇÃO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - NÃO COMPROVAÇÃO – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

1. As gravações de áudio e vídeo, realizadas por um dos interlocutores, ainda que sem o conhecimento do outro, caracterizam prova lícita.
2. No recurso eleitoral, a discussão é restrita às questões tratadas na sentença recorrida, não se admitindo inovação nesta fase.
3. Ausente prova firme e consistente de captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei nº 9.504/97) e de abuso do poder econômico de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito, impõe-se a improcedência da ação de impugnação de mandato eletivo.

**ACÓRDÃO Nº 46.503, de 08 de outubro de 2013, RE 1-62, rel. Des. Edson Vidal Pinto**

---

**AIME E AIJE. LITISPENDÊNCIA.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AIME E AIJE. LITISPEDÊNCIA. CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS. ALEGAÇÃO DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO POR MEIO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS. REPRODUÇÃO INTEGRAL DOS MESMOS FATOS E DOCUMENTOS JUNTADOS EM AÇÃO JULGADA NESTA SESSÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO PELAS VIAS ALEGADAS. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 46.439, de 12 de setembro de 2013, RE 1-71, rel. Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos**

---



LITIGÂNCIA TEMERÁRIA  
OU DE MÁ-FÉ

---



## LITIGÂNCIA TEMERÁRIA OU DE MÁ-FÉ

### **AIJE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CARACTERIZAÇÃO – AÇÃO PROPOSTA DE FORMA TEMERÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 17 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA A REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA.

**ACÓRDÃO Nº 45.591, de 21 de fevereiro de 2013, RE 434-53, rel. originário Dr. Jean Carlo Leeck, redator designado Dr. Luciano Carrasco**

---

### **CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – IMPROCEDÊNCIA – FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS - RECURSO NÃO CONHECIDO – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – PRETENDIDA MAJORAÇÃO - DESCABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não pode ser conhecido recurso subscrito por advogado que substabeleceu, sem reservas, os poderes a ele conferidos.
2. Recurso não conhecido.
3. A fixação do valor da multa por litigância de má-fé não guarda a menor similitude com outros casos, similares ou não, pois está submetida ao critério do magistrado que, na sua aplicação deve ter em conta os fatos concretos que a motivaram.
4. Estando devida e adequadamente fundamentada a imposição da sanção por litigância de má-fé descabe a pretendida majoração.
5. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 45.533, de 24 de janeiro de 2013, RE 436-23, rel. Des. Rogério Coelho**

---

## **ENQUETE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ENQUETE. OBEDIÊNCIA AO § 1º DO ART. 2º DA RES. 23.364/11 DO TSE. DIVULGAÇÃO LEGAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA. MULTA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É regular a divulgação de enquete quando respeitada a previsão do § 1º do art. 2º da Res. 23.364/11 do TSE.
2. Litiga de má-fé quem vem a Juízo afirmar a ilicitude de determinado ato, mesmo quando o referido ato é flagrantemente legal.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 43.876, de 26 de agosto de 2012, RE 351-08, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

## **PESQUISA ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM PRÉVIO REGISTRO. INOCORRÊNCIA. SIMPLES FRASE PROFERIDA EM COMÍCIO QUE AFIRMA PRIMEIRO LUGAR EM PESQUISAS, SEM DIVULGAÇÃO DE NÚMEROS E OUTROS ELEMENTOS A ENSEJAR A VIOLAÇÃO AO §3º DO ART. 33 DA LEI N. 9.504/97. AFASTAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO E GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA. ART. 5º, XXXIV, “A” E XXXV, CF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 45.105, de 22 de outubro de 2012, RE 237-13, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

## **PESQUISA ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS BAIRROS E ABRANGÊNCIA JUNTO AO REGISTRO NO TSE NO PRAZO DE 24

HORAS APÓS SUA DIVULGAÇÃO. ART. 1º, § 6º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.364/2011. FALTA DE PROVA DA TESE INICIAL. POR OUTRO VÉRTICE, COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS TANTO NO REGISTRO QUANTO NA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL IMPUGNADA. ARTS. 1º E 11, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PELA PROPOSITURA DE INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. ART. 17, VI, CPC. AFASTAMENTO. TESE EXORDIAL VIÁVEL, QUE SOMENTE NÃO RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA AFASTAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA QUE CONSIDEROU REGULAR O REGISTRO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL ATACADA.

**ACÓRDÃO Nº 44.998, de 10 de outubro de 2012, RE 289-60, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

### **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM ABUSO DE PODER ECONÔMICO. SHOWMÍCIO/ EVENTO ASSEMELHADO. ARTIGO 9º, § 4º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.370. NÃO CARACTERIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MANTIDA. INAPLICABILIDADE DE INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A conduta vedada pelo 9º, § 4º da Resolução TSE Nº 23.370 exige potencial desequilíbrio do pleito eleitoral, não configurando showmício ou evento assemelhado pequenas reuniões como a descrita.
2. Não é aplicável indenização quando não há prejuízo a outra parte.
3. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**ACÓRDÃO Nº 45.296, de 08 de novembro de 2012, RE 287-50, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

**REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – PROPAGANDA IRREGULAR – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – DESCABIMENTO – RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da pretensão, por si só não justifica a imposição de multa por litigância de má-fé.
2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.150, de 22 de outubro de 2012, RE 149-19, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL – INSERÇÃO – REFERÊNCIA AO NÚMERO DE EXECUÇÕES FISCAIS E AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IPTU – PROMESSA DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS E PARCELAMENTO DA DÍVIDA – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

1. Eventuais críticas à administração municipal são ínsitas à própria democracia razão pelo qual, ainda que contundentes, não podem ser proibidas.
2. A Coligação recorrente pode utilizar seu próprio programa eleitoral para esclarecer o que entender necessário a respeito da arrecadação do IPTU e das execuções fiscais, ou mesmo a respeito das promessas feitas que, caso evidenciadas serem despropositadas, com toda certeza deixariam quem a fez em situação embaraçosa por veicular algo que se provou não ser verdadeiro.

3. A utilização dos meios processuais visando o exercício de direitos, ainda que indeferida a pretensão, por si só não justifica a imposição de multa com fundamento no artigo 18, do Código de Processo Civil.

4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 44.508, de 20 de setembro de 2012, RE 160-02, rel. Des. Rogério Coelho**

---

### **DIREITO DE RESPOSTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA – INTERNET – BLOG - VÍDEOS. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA MULTA, DIANTE DA COISA JULGADA E PRECLUSÃO TEMPORAL DA MATÉRIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE ATACAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTUITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO DA PARTE. CARACTERIZAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO EM MULTA CORRESPONDENTE A 1% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº 42.578, de 26 de julho de 2012, AgReg RP 1711-41, rel. Dr. Fernando Ferreira de Moraes**

---

### **REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA – RECURSO – PROPAGANDA ELEITORAL – PLACA FIXADA EM IMÓVEL PARTICULAR – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO – EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO COM FIRMA RECONHECIDA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO CABIMENTO – RECURSO PROVIDO.

Não caracteriza a litigância de má-fé quando não há abuso e conduta maliciosa da parte em prejuízo do normal trâmite do processo.

**ACÓRDÃO Nº 45.027, de 15 de outubro de 2012, RE 172-96, rel. originário Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos, redator designado Dr. Jean Carlo Leeck**

---

**REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL - BEM PARTICULAR – FAIXA – NÃO CABIMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROVIDO.

1. Não configura litigância de má-fé, nos termos do artigo 17 do Código de Processo Civil, quando não se trata de fato incontroverso, ainda que a conduta seja reprovável.
2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.063, de 17 de outubro de 2012, RE 173-81, rel. Dr. Luciano Carrasco**

---

**DIREITO DE RESPOSTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. TÉRMINO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. MULTA. REDUÇÃO *EX OFFICIO*. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Encerrado o horário eleitoral gratuito destinado às coligações majoritárias não há interesse recursal no julgamento de recurso, cujo objeto se destina à reforma de decisão sobre propaganda eleitoral gratuita veiculada no h.e.g.
2. O ajuizamento de demanda destituída de fundamento caracteriza ofensa aos deveres processuais das partes bem como litigância de má-fé, e desafia



a imposição de sanção pelo Poder Judiciário, cuja redução, *ex officio*, é possível para torná-la compatível com a conduta que visa reprimir.

3. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 45.426, de 03 de dezembro de 2012, RE 219-44, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

**REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA – RECURSO – REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL – INSERÇÕES – UTILIZAÇÃO DE GRAVAÇÕES EXTERNAS – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO ART. 51, IV, DA LEI N. 9.504/97 – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A norma do artigo 51, IV da Lei 9.504/97 é clara ao vedar o uso de gravações externas, assim consideradas aquelas tomadas feitas em ambiente externo.

2. O ajuizamento de demanda contra texto expresso da lei configura litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, I, do Código de Processo Civil.

3. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 44.236, de 10 de setembro de 2012, RE 412-49, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---

**REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. PROPAGANDA EM BLOCO. INVASÃO DA PROPAGANDA MAJORITÁRIA NA PROPORCIONAL. AFASTAMENTO. DIREITO DE RESPOSTA. AFIRMAÇÕES VERÍDICAS. AUSÊNCIA DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A menção a nome e número de candidato à majoritária, por uma única vez, veiculado no horário destinado aos candidatos à proporcional não implica em invasão de horário.
2. A divulgação de investigações em curso sem menção específica ao candidato da coligação recorrente ou juízo de valor relativo ao que nelas se discute não implica em direito de resposta na forma do art. 58 da Lei nº 9.504/97.
3. A lide proposta com a nítida intenção de alterar a verdade dos fatos impõe o reconhecimento de litigância de má-fé, nos moldes do art. 17, II do Código de Processo Civil.
4. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO Nº 44.357, de 14 de setembro de 2012, RE 447-61, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

### **PESQUISA ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL. OBJETO RECURSAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE LIDE TEMERÁRIA E IMPRUDENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O questionamento judicial de pesquisa fundada em dados oficiais já apresentados por pesquisa anteriormente registrada e não impugnada não importa em litigância de má-fé.
2. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 44.979, de 09 de outubro de 2012, RE 453-29, rel. Dra. Andrea Sabbaga de Melo**

---

### **REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET – MODO DE DIVULGAÇÃO – TAXATIVIDADE DO ROL PREVISTO NO ARTIGO 57-B DA LEI Nº 9.504/97 – IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO –

CIÊNCIA PRÉVIA CONSTATÁVEL PELOS ELEMENTOS DOS AUTOS – NEGATIVA DE CIÊNCIA – LINHA DE DEFESA – AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O artigo 57-B da Lei n.º 9.504/97 é taxativa ao prever as formas permitidas de propaganda eleitoral através da internet.
2. A utilização de outros endereços eletrônicos que sub-repticiamente promoviam redirecionamento automático do internauta para a página oficial do candidato constitui verdadeira burla à regra no artigo 57-B e deve ser considerada irregular.
3. A alegação de desconhecimento da propaganda, ainda que inverossímil, é compatível com linha de defesa lícita e não demonstra abuso do direito de defesa, não servindo de fundamento para a condenação por litigância de má-fé.
4. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO Nº 42.946, de 07 de agosto de 2012, RE 159-59, rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos**

---